



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Diretoria de Educação Básica e Profissional

**ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES
ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA
ESTADUAL – 2011**

Florianópolis – SC

Dezembro 2010

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 MATRÍCULA 2011	6
2.1 PERÍODOS	6
2.1.1 Renovação da Matrícula de alunos da UE	6
2.1.2 Transferência/Matrícula de Alunos Novos na UE.....	7
2.1.3 Matrícula de Alunos Novos de 1º Módulo/1ª Série nos CEDUPs Agropecuários e Industriais	7
2.1.4 Matrícula de Educação de Jovens e Adultos Indígenas	7
2.1.5 Matrícula Casa Familiar Rural e do Mar	7
2.1.6 Matrículas remanescentes para atender Tempo Pedagógico Ampliado: Atividades Curriculares Complementares - Recuperação de Estudos	7
2.1.7 Matrículas a Qualquer Tempo	7
2.2 REQUISITOS PARA INGRESSO E TERMINALIDADE NOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	8
2.2.1 Ensino Fundamental	8
2.2.1.1 Ensino Fundamental Noturno de Frequência Regular	8
2.2.2 Ensino Médio	9
2.2.2.1 Extensões de Curso de Ensino Médio	9
2.2.2.2 Determinações para escolas que ofertam o Ensino Médio	9
2.2.3 Educação de Jovens e Adultos	10
2.2.3.1 Ensino Presencial	10
2.2.3.2 Terminalidade Telessalas	11
2.2.3.3 Terminalidade Ensino por Oficinas	11
2.2.3.3.1 <i>Crêterios Matrícula Oficinas Aproveitamento Disciplinas</i>	11
2.2.3.4 Educação de Jovens e Adultos para comunidades indígenas	12
2.2.3.5 ProJovem Campo - Saberes da Terra	12
2.2.4 Tempo Pedagógico Ampliado	12
2.2.4.1 Atividades Curriculares Complementares	12
2.2.4.2 EPI	13
2.2.4.3 Ambial	13
2.2.4.4 Projeto Escola Aberta-Programa Mais Educação/Educação Integral	13
2.3 ESPAÇO FÍSICO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS POR SALA DE AULA ..	14
2.3.1 Composição de turmas	14
2.3.1.1 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Presencial	15
2.4 VACINA	15
3 CALENDÁRIO ESCOLAR	15
3.1 CRONOGRAMA DE OFERTA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	16
3.1.1 Ensino por oficinas	16
3.1.1.1 Ensino Fundamental	16
3.1.1.2 Ensino Médio	16
3.1.2. Ensino Presencial	17
3.1.2.1 Ensino Fundamental	17
3.1.2.2 Ensino Médio	17

4 DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E LEGAIS	17
4.1 RECREIO MONITORADO	17
4.2 NÚMERO DE SEMANAS LETIVAS NO PERÍODO NOTURNO	18
4.3 CUMPRIMENTO DA MATRIZ CURRICULAR E A QUESTÃO DAS SEIS AULAS NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	18
4.4 AVALIAÇÃO ESCOLAR	18
4.5 ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (EF9): ANOS INICIAIS	19
4.5.1 Lógica de constituição do Ensino Fundamental: mudança de paradigma	19
4.5.2 5ª Série do Ensino Fundamental de 09 anos na rede estadual de ensino a partir de 2011	21
4.5.3 5ª série do EF8, em 2010	22
4.5.4 Transferência EF9/EF8/EF9	22
4.5.5 Transferência de escolas da rede estadual (para escolas municipais, de outros estados, federais e da rede privada)	23
4.5.6 Avaliação, progressão e retenção	23
4.6 ENSINO MÉDIO INOVADOR	25
4.6.1 Avaliação do processo de ensino e da aprendizagem	27
4.6.2 Professor orientador	28
4.7 CURSO DE MAGISTÉRIO	28
4.8 ESTÁGIO CURRICULAR	30
4.8.1 Obrigatório	30
4.8.2 Não Obrigatório	30
4.9 PROFESSOR ORIENTADOR NOS CURSOS DE ENSINO MÉDIO: MAGISTÉRIO, EMIEP, TÉCNICO SUBSEQUENTE E CONCOMITANTE E EMI	31
4.9.1 Professor orientador de Curso	32
4.9.2 Professor Orientador de Laboratório Tecnológico	32
4.9.3 Professor orientador de Estágio	33
4.9.4 Professor de Atividade de Campo	34
4.9.5 Professor residente	35
5 COMPOSIÇÃO DE TURMAS E PERFIL DE PROFESSORES PARA AS DIFERENTES MODALIDADES, PROGRAMAS, PROJETOS, ESTÁGIOS E DISCIPLINAS	36
5.1 MODALIDADES	36
5.1.1 Educação Escolar Indígena	36
5.1.2 Educação de Jovens e Adultos	40
5.1.3 Educação Especial	41
5.1.4 Educação do Campo	43
5.1.4.1 Escola Itinerante	43
5.1.4.2 Programa Saberes da Terra	43
5.1.4.3 Casas Familiares Rurais e do Mar	44
5.2 PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS	46
5.2.1 Programa Escola Aberta	46
5.2.2 Projeto de Educação Ambiental e Alimentar – AMBIAL	46
5.2.3 Projeto Escola Pública Integrada – EPI	47
5.2.4 Programa Mais Educação: Educação Integral	48
5.2.5 Tempo Pedagógico ampliado	48
5.2.5.1 Atividades Curriculares Complementares – ACC	48
5.2.5.2 Recuperação de Estudos	51

6 DIVERSIDADE E TEMAS TRANSVERSAIS	52
6.1 EDUCAÇÃO NAS ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS	53
6.2 EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ETNICORRACIAIS	53
6.3 EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO NA ESCOLA	54
6.4 EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	55
6.5 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	56
6.6 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	57
6.7 EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	58
6.8 EDUCAÇÃO E SAÚDE	58
6.9 EDUCAÇÃO FINANCEIRA	59
7 DISCIPLINAS	60
7.1 LÍNGUA ESTRANGEIRA	60
7.2 ENSINO RELIGIOSO	60
8 REGISTRO, GUARDA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS DOCUMENTOS ESCOLARES	61
8.1. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS	62
8.2. TRANSFERÊNCIA	64
8.3. CONCLUSÃO DO CURSO	65
8.4 CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	65
8.4.1. Diploma	65
8.4.2 Histórico escolar	66
8.5 AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ESCOLARES	66
8.6. FREQUÊNCIA	66
8.7 INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS	67
8.8 MATRÍCULA	67
8.9. AVALIAÇÃO	69
8.9.1 Registro	69
8.9.2. Recuperação de estudos	70
8.9.3. Exame final	70
8.9.4. Dependência	71
8.9.5. Classificação/reclassificação	71
9 LIVRO DIDÁTICO	73
9.1 PROCEDIMENTOS PARA OS PROGRAMAS PNLD, PNLEM, PNLA	73
10 PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA	74
11 PDE ESCOLA	75
ANEXOS	76
Anexo I Matriz Curricular do Curso de Magistério	77
Anexo II Ementário das disciplinas do Curso de Magistério - Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	78
Anexo III Diretrizes e Procedimentos para a Realização do Estágio Supervisionado no Curso de Magistério	85

Anexo IV Instrução Normativa/SED N° 04/ 2010 - Orienta sobre os procedimentos relativos à admissão de pessoal em caráter temporário, de excepcional interesse público, distribuição de aulas e alteração de carga horária do professor efetivo .	108
Anexo V Portaria N/20/24/05/2010 - Regulamenta implantação sistemática avaliação do processo ensino-aprendizagem na Rede Pública Estadual de Ensino	135
Anexo VI PORTARIA N° 068, de 01 de outubro 2010 - Orienta sobre a constituição de turmas nas escolas da rede pública estadual	137
Anexo VII PORTARIA N/ 73 – de 30/11/2010 implantação do EF9 nas escolas da rede estadual de Santa Catarina	140

1 INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação/SED, por meio da Diretoria de Educação Básica e Profissional/DIEB, apresenta orientações, visando à organização e ao funcionamento das unidades escolares de Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino de Santa Catarina, para o ano escolar de 2011.

Em vista disso, e tendo por base:

a) A legislação e as normas federais e estaduais da Educação Básica e Profissional;

b) As modalidades de ensino, programas e projetos que valorizam a sociodiversidade das populações e estabelecem diretrizes para a oferta de diferentes currículos na Educação Básica e Profissional;

c) A necessidade de explicitar e complementar normas e instruções vigentes no âmbito da SED em especial as Portarias: 20/2010, 68/2010, 73/2010 e a Instrução Normativa 004/2010;

d) O atendimento situações que dizem respeito à organização curricular e administrativa da escola e aos programas e projetos que vêm sendo desenvolvidos.

A SED/DIEB define, para o ano letivo de 2011, atividades pedagógicas e procedimentos técnico-administrativos a serem orientados e supervisionados pelas Gerências de Educação os encaminhamentos apresentados a seguir.

2 MATRÍCULA 2011

2.1 PERÍODOS

2.1.1 Renovação da matrícula de alunos das UES

- 2ª à 5ª séries iniciais do Ensino Fundamental;
- 6ª à 8ª séries finais do Ensino Fundamental;
- 2ª à 4ª séries dos Cursos de Ensino Médio;
- 2º ao 4º módulos dos Cursos Técnicos Subsequentes;
- EJA – Presencial e Ensino por Oficinas;
- Projetos e Programas ofertados em 2010: Atividades Curriculares Complementares, EPI, AMBIAL, Escola Aberta, Mais Educação.

- **Período:** 04 a 15 de outubro de 2010.

2.1.2 Transferência/matricula de alunos novos nas UEs, inclusive da 1ª série do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio e EJA Presencial

- **Período:** 08 a 22 de outubro de 2010.

2.1.3 Matrícula de alunos novos de 1º Módulo/1ª Série nos CEDUPs Agropecuários e Industriais

- Em virtude dos testes seletivos para ingresso, ocorrerem ao final do ano letivo (dezembro).

- **Período:** 17 a 20 de janeiro de 2011

2.1.4 Matrícula de Educação de Jovens e Adultos Indígenas

- a) Turmas novas: Período de 01 a 10 de dezembro de 2010;
- b) Continuidade turmas de 2010: 25 a 30 de abril de 2011.

2.1.5 Matrícula Casa Familiar Rural e do Mar

- **Período:** 17 a 21 de janeiro de 2001 nas Casas.
- 24 e 25 de janeiro de 2011: Enturmação dos alunos nas escolas.

2.1.6 Matrículas remanescentes para atender Tempo Pedagógico Ampliado: Atividades Curriculares Complementares - Recuperação de Estudos

- **Período:** 07 a 11 de fevereiro de 2011.

2.1.7 Matrículas a Qualquer Tempo

- Matricular todos os alunos que solicitaram ou venham a solicitar matrícula, tanto novas como oriundas de transferência, considerando que todos os alunos têm direito a vaga em escola pública.

- Quando a procura por matrícula for em quantidade superior ao número de vagas por sala ou escola, de acordo com o estabelecido na Portaria 68/2010, seguir os critérios:

1º- Alocar, para 2011, primeiramente todos os alunos que estudaram na escola em 2010, e alunos novos quando se tratar de público-alvo da educação especial, principalmente aqueles com mobilidade reduzida, em cumprimento à Lei

Estadual que determina a garantia de oferta de vagas na UE mais próxima da residência.

2º - Havendo demanda de matrícula superior ao número de vagas, direcionar para escolas mais próximas, mediante monitoramento de vagas disponíveis, por parte da GERED/escolas respeitando o critério de zoneamento, garantindo escola mais próxima possível da residência do aluno ou do trabalho dos pais, seja estadual ou municipal.

3º - Esgotadas estas possibilidades, proceder à matrícula, deixando esclarecido e assinado pelos alunos ou responsáveis, que, nas primeiras semanas de fevereiro de 2011, a Gerência de Educação e a Direção das escolas mais próximas dos candidatos definirão em qual escola estadual e, de comum acordo com a rede municipal, se for o caso, os alunos serão enturmados e cursarão seus estudos.

4º - Em caso de vagas para cursos técnicos, em CEDUPs e escolas com EMIEP, promover processo de seleção, conforme estabelecido em PPP, respeitando legislação pertinente à educação pública estadual.

2.2 REQUISITOS PARA INGRESSO E TERMINALIDADE NOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

2.2.1 Ensino Fundamental

- Crianças com, no mínimo, 6 (seis) anos de idade, completados até 31 de março de 2011.

ATENÇÃO:

Somente serão admitidas turmas com número inferior a 15 alunos, nas localidades onde não haja outra escola pública (estadual ou municipal) próxima ou alunos que não possam ser atendidos pelo transporte escolar.

2.2.1.1 Ensino Fundamental noturno de frequência regular

- Priorizar a oferta de vaga a alunos, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e que, comprovadamente, não possam frequentar aulas no período diurno com prioridade para a última série do Ensino Fundamental, atualmente 8ª série do EF de 8 anos.

2.2.2 Ensino Médio

a) Curso de Educação Geral; Ensino Médio Inovador; Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional; Curso Técnico em Agropecuária (Concomitante ao Ensino Médio)

- Alunos egressos do Ensino Fundamental.

b) Curso de Magistério

- 1ª série: Alunos egressos do Ensino Fundamental;
- 3ª série: Alunos com 2ª série do Ensino Médio completa ou egresso do Ensino Médio.

c) Curso Técnico Subsequente (Pós-médio)

- Alunos egressos do Ensino Médio ou matriculados na 3ª série.

ATENÇÃO:

- Somente serão admitidas turmas, com número inferior a 20 (vinte) alunos, naquelas localidades onde não haja outra unidade escolar pública (estadual ou municipal) próxima ou a existência de alunos que não possam ser atendidos pelo transporte escolar.

- Na matrícula dos alunos novos/renovação da matrícula para os Cursos Técnicos (EMIEP/Subsequente/Concomitante), além daqueles documentos obrigatórios deve-se exigir a apresentação de fotocópia do CPF.

2.2.2.1 Extensões de Curso de Ensino Médio

Para os cursos de Educação Geral e Cursos de Educação Profissional, será garantida a terminalidade aos alunos matriculados nas 2ª e 3ª séries. Casos especiais de continuidade de oferta na 1ª série devem ser autorizados pela Diretoria de Educação Básica e Profissional.

2.2.2.2 Determinações para escolas que ofertam o Ensino Médio

a) Língua Espanhola:

A Língua Espanhola deverá ser ofertada como **disciplina obrigatória** do currículo regular, porém de matrícula facultativa ao aluno, na 1ª série do Ensino Médio, e garantir Língua Espanhola na 2ª série para os alunos que cursaram a 1ª série, em 2010.

Os alunos/pais/responsáveis deverão ser informados, **no ato da matrícula**, da oferta da Língua Espanhola pela escola e a questão de opção ao aluno. A escola procederá a levantamento da demanda e a GERED encaminhará os dados à DIEB para providenciar a associação.

b) Projetos de cursos em trâmite na SED/CEE

Para os cursos que possuem processos tramitando na SED/CEE, cientificar e orientar as escolas e as comunidades para que aguardem o parecer do CEE e a autorização da SED. Enquanto isto não ocorrer, não é permitido fazer matrícula, nem criar medidas que visem a estimular/induzir expectativas que não possuem reais garantias para os alunos e comunidades.

c) Escolas reordenadas

Não serão efetuadas matrículas novas nas séries finais do Ensino Fundamental, em 2011.

2.2.3 Educação de Jovens e Adultos

Deverá ser respeitada a idade de 18 (dezoito) anos para a matrícula no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Excetuam-se deste requisito, podendo-se matricular alunos a partir de 15 (quinze) anos no Ensino Fundamental, nos seguintes casos:

- a) Residentes em zona rural, onde não há oferta de ensino regular e acesso a transporte escolar;
 - b) Alunos com defasagem idade/série superior a 03 (três) anos, em locais onde não há possibilidade de oferta de ensino noturno;
 - c) Alunos de Educação Especial, com significativa defasagem idade/série, após análise da equipe técnica da Fundação Catarinense de Educação Especial/FCEE e da SED;
 - d) Alunos que, comprovadamente, estão trabalhando em sistema de rodízio de turnos;
 - e) Alunos em situações de risco, indicados pelo Ministério Público;
 - f) Alunos egressos do Programa Santa Catarina Alfabetizada.
- Não estar alfabetizado e ter 15 anos ou mais.

2.2.3.1 Ensino Presencial

- a) 2ª Fase do 1º segmento: estar alfabetizado.

b) 2º segmento: ter concluído ou comprovar escolaridade de 1ª e 2ª fase (equivalente às séries iniciais do Ensino Fundamental).

c) Ensino Médio: ter concluído o Ensino Fundamental.

2.2.3.2 Terminalidade Telessalas

Às turmas iniciadas nos anos anteriores, será garantida a terminalidade **em 2011**, para alunos que frequentaram regularmente todos os semestres. Alunos evadidos/desistentes em semestres/anos anteriores deverão dar a terminalidade dos estudos em outra metodologia da EJA.

2.2.3.3 Terminalidade Ensino por Oficinas

Não será ofertado matrícula para novas turmas. Para as turmas em andamento, garantir continuidade/terminalidade para alunos matriculados e com frequência suficiente, seguindo as orientações abaixo:

a) O aluno do Ensino Fundamental poderá matricular-se em 01 (uma), 02 (duas) ou 03 (três) disciplinas, desde que em períodos diferentes. No Ensino Médio, os alunos deverão cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas.

b) As matrizes do Ensino Fundamental permanecem com 02 (dois) blocos, sendo: Bloco/etapa 01 (um) (A/B) e Bloco/etapa 02 (dois) (C/D), para Língua Portuguesa e Matemática, tendo duração de um semestre para cada bloco. As demais disciplinas terão 01 (um) Bloco/etapa (A/B/C/D), com duração de 01 (um) semestre.

c) O Ensino Médio continuará funcionando em 01 (um) Bloco/etapa (A/B/C) para todas as disciplinas. Língua Portuguesa e Matemática terão duração de 02 (dois) bimestres. As demais disciplinas, duração de 01 (um) bimestre.

2.2.3.3.1 Critérios para matrícula nas Oficinas com aproveitamento de disciplina

a) Concluíram os blocos/etapas A/B na Educação de Jovens e Adultos, em anos anteriores;

b) Concluíram a 5ª e 6ª série do Ensino Fundamental/regular, equivalentes aos blocos/etapas A/B, poderão cursar os blocos C/D;

c) Concluíram a 7ª série do Ensino Fundamental/regular, equivalentes aos blocos/etapas A/B/C, poderão cursar os blocos D;

d) Concluíram a 1ª série do Ensino Médio/regular, equivalentes aos bloco/etapa A, poderão cursar os blocos/etapas B/C;

e) Concluíram a 1ª e 2ª séries do Ensino Médio/regular, equivalentes aos bloco/etapa A/B, poderão cursar o bloco/etapa C.

2.2.3.4 Educação de Jovens e Adultos para comunidades indígenas

Não serão efetuadas novas matrículas aos alunos provenientes de comunidades indígenas, nas unidades de EJA. Alunos evadidos/desistentes em semestres/anos anteriores deverão dar a terminalidade dos estudos nas escolas indígenas, na nova metodologia aprovada pelo Parecer 503 /2009 do CEE (Autorização para funcionamento da Proposta de Educação Escolar para Jovens e Adultos Indígenas – Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade presencial, nas escolas indígenas da rede pública estadual). Alunos novos deverão ser encaminhados para matrículas nas escolas indígenas.

2.2.3.5 ProJovem Campo - Saberes da Terra

- Garantir terminalidade para as turmas em funcionamento em 2010.
- Novas turmas: Realizar levantamento da demanda nos municípios, e encaminhar solicitação à DIEB, até final de março de 2011, que procederá à análise e parecer para implantação das turmas: início das aulas para agosto de 2011.

2.2.4 Tempo Pedagógico Ampliado

2.2.4.1 Atividades Curriculares Complementares

a) **Língua Estrangeira: Inglês, Alemão, Italiano, Espanhol, Francês; Teatro; Dança; Música; Fanfarra; Natação e Canto Coral.**

- Efetuar pré-inscrição/levantamento da demanda: atendendo aos critérios, encaminhar solicitação à DIEB que procederá à análise e parecer para associação de matriz, com início das aulas no primeiro dia de efetivo trabalho escolar.

- No início do ano letivo (primeira quinzena de fevereiro), enturmar todos os alunos nas atividades aprovadas e proceder a novo levantamento, com possibilidade de organização de novas turmas mediante análise e parecer da DIEB.

b) Recuperação de estudos

Escola efetuará levantamento da demanda (primeira quinzena de fevereiro) dos alunos que não lograram a nota mínima para aprovação e/ou com defasagem de conteúdos nas respectivas disciplinas e a GERED e encaminhará solicitação à DIEB que procederá à análise e parecer para associação de matriz, com início das aulas previsto para última semana de fevereiro de 2011.

2.2.4.2 EPI

Garantir terminalidade para as turmas ofertadas em 2010, com número de alunos superior a 10 alunos. As turmas com 10 ou menos de 10 alunos deverão ser fechadas e os alunos transferidos para dar continuidade dos estudos, na matriz curricular da base comum.

Para turmas novas na 1ª série do Ensino Fundamental efetuar levantamento da demanda, e a GERED encaminhará solicitação à DIEB que procederá à análise e parecer para associação de matriz, com início das aulas no primeiro dia de efetivo trabalho escolar.

2.2.4.3 AMBIAL

Garantir continuidade para as turmas ofertadas em 2010, com número mínimo de 20 alunos.

Para turmas novas, efetuar levantamento da demanda. A GERED encaminhará solicitação à DIEB, que procederá à análise e parecer para associação de matriz, com início das aulas no primeiro dia de efetivo trabalho escolar.

Só será autorizado ampliação do número de turmas em escolas que já ofertam o Programa. Poderá ocorrer a implantação de novos programas para escolas que possuem cozinhas industriais instaladas resultado do convênio MDS - Ministério do Desenvolvimento Social.

2.2.4.4 Projeto Escola Aberta e Programa Mais Educação/Educação Integral

Garantir continuidade ao Projeto nas escolas em que foram ofertados em 2010, com atendimento obrigatório nos finais de semana e com número de alunos superior a 100.

Para turmas novas, efetuar levantamento da demanda: a GERED encaminhará solicitação à DIEB, que procederá à análise e parecer para

implantação das turmas, com início das aulas no primeiro dia de efetivo trabalho escolar.

2.3 ESPAÇO FÍSICO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS POR SALA DE AULA

2.3.1 Composição de turmas

Para composição das turmas, deve-se adequar o número de alunos por sala, destinando 1,6 m² da área total da sala a cada aluno, que contempla espaço de circulação, para o professor e sua mesa e para armários, como prevê a Portaria 68/2010, para tanto:

- Calcular quantos m² tem a sala;
- Dividir por 1,6 m² para cada aluno;
- O resultado é o número de alunos que a sala comporta.

ATENÇÃO:

- a) 1^a e 2^a séries do Ensino Fundamental: máximo de 26 alunos por turma.
- b) Abrir turmas nos dois turnos diurnos somente se houver número de alunos suficiente para, no mínimo, duas turmas; caso contrário, ofertar turma em turno único.

Para os casos de EPI, será considerada a somatória dos alunos da série independente de matriz, ou seja, alunos da matriz 1180 mais alunos da matriz 1314 para séries iniciais, e alunos da matriz 990 mais alunos da matriz 1299 para as séries finais.

c) No caso de turmas únicas do Ensino Fundamental, com número de alunos inferior a 15 (quinze); e do Ensino Médio, com número de alunos inferior a 20 (vinte), compor com escolas públicas próximas, tanto da rede estadual como municipal, oferecendo a turma em apenas uma das escolas. Caso não seja possível agrupar os alunos de diferentes escolas, solicitar à DIEB justificativa para implantação da turma.

OBS.: Todos estes critérios não podem invalidar o princípio de atendimento a todos os alunos, conforme determina a Constituição Federal, o que significa dizer que todos os alunos devem ter vagas em escolas públicas mais próximas o possível de suas residências ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis.

2.3.3.1 Educação de Jovens e Adultos

NÚMERO DE ALUNOS PARA ABERTURA DE TURMA	
Nº ALUNOS	TURMAS
Mínimo 10	1º Segmento – Egressos do Programa Brasil/SC Alfabetizada – Zona rural.
Mínimo 20	1º Segmento – Funcionamento nas sedes dos CEJAs, em NAES ou em escolas nas comunidades – Zona urbana.
13 a 20 alunos	Ensino por Oficinas (observar item 10.7 - Regência de Classe).
Mínimo 20	Ensino Presencial – 2º Segmento do Ensino Fundamental.
Mínimo 20	Ensino Médio – Presencial.

ATENÇÃO:

a) Em caso de não haver espaço físico que comporte turma com número de 20 (vinte) alunos, solicitar cedência de salas de aulas em escolas públicas próximas.

b) Para jovens e adultos que cumprem pena em unidades prisionais e adolescentes que cumprem medida socioeducativa nas unidades de internação, a definição do número de alunos por turma é determinada conforme espaço físico disponível e as condições de segurança estabelecidas pela Instituição.

2.4 VACINAS

- Para todos os níveis de escolaridade, solicitar atestado de vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis do aluno, assegurando estar em dia com as vacinas.

3 CALENDÁRIO ESCOLAR

De acordo com a Decisão de Diretoria Colegiada/DDC, nº 082/10 de novembro de 2010, o calendário escolar para 2011 obedecerá às seguintes datas:

- 01/02/2011 – Início das atividades com os professores e demais servidores;
- 07/02/2011 – Início das aulas do 1º semestre;
- 18/07/2011 a 29/07/2011 – Recesso escolar para os alunos;
- 01/08/2011 – Reinício das aulas do 2º semestre;
- 20/12/2011 – Término das atividades escolares de 2011.

ATENÇÃO:

a) Dias letivos previstos no calendário e não cumpridos em razão do estabelecimento de ponto facultativo nacional, estadual ou municipal, e em razão de feriado municipal serão obrigatoriamente compensados com aula em data anterior ao fato ou em horários de contraturno, também anteriores à data;

b) Nos dias 08 de março, 21 de abril, 23 de junho, 07 de setembro, 02 e 15 de novembro (feriados nacionais), e 15 de outubro (Dia do Professor), não haverá atividades escolares para efeitos de calendário letivo.

c) Para qualquer aula não ministrada em dias letivos, por razões não previstas nesta deliberação, aplicar-se-á o critério de antecipação ou oferta em contraturno.

d) O diretor da escola deverá garantir o cumprimento do calendário escolar com os 200 dias de efetivo trabalho escolar, definido pela SED

3.1 CRONOGRAMA DE OFERTA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1.1 Ensino por Oficinas

3.1.1.1 Ensino Fundamental

a) **Língua Portuguesa ou Matemática** (Bloco/Etapa/AB ou CD)

- 1º Semestre – 07/02/2011 a 31/07/2011

- 2º Semestre – 01/08/2011 a 20/12/2011

b) **Demais disciplinas** (Bloco/Etapa/ABCD)

- 1º Semestre – 07/02/2011 a 31/07/2011

- 2º Semestre – 01/08/2011 a 20/12/2011

3.1.1.2 Ensino Médio

a) **Língua Portuguesa ou Matemática** (Bloco/Etapa/ABC)

- 1º Semestre – 07/02/2011 a 31/07/2011

- 2º Semestre – 01/08/2011 a 20/12/2011

b) **Demais disciplinas** (Bloco/Etapa/ABC)

- 1º Semestre – 07/02/2011 a 30/04/2011

01/05/2011 a 31/07/2011

- 2º Semestre – 01/08/2011 a 30/09/2011

01/10/2011 a 20/12/2011

3.1.2. Ensino Presencial

3.1.2.1 Ensino Fundamental

- a) 1º Fase – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Artes.
- b) 2ª Fase – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Educação Física.
- c) 3ª Fase – Matemática, História, Geografia.
 - 1º Semestre – 07/02/2011 a 31/07/2011
 - 2º Semestre – 01/08/2011 a 20/12/2011

3.1.2.2 Ensino Médio

- a) 1º Fase – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Artes, Atividade Complementar.
- b) 2ª Fase – Matemática, Biologia, Atividade Complementar.
- c) 3ª Fase – História, Geografia, Química, Atividade Complementar.
 - 1º Semestre – 07/02/2011 a 31/07/2011
 - 2º Semestre – 01/08/2011 a 20/12/2011

4 DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E LEGAIS

4.1 RECREIO MONITORADO

Conforme conceituou o Conselho Nacional de Educação/CNE, no Parecer CEB nº 05/97, o recreio é efetivo trabalho escolar. Portanto, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a lei. Em vista disso, as atividades livres ou dirigidas durante o recreio integram o projeto pedagógico da escola, com a **presença e efetiva orientação de professores**.

Com base nesse entendimento, as escolas devem tornar o recreio em ambiente livre ou organizado, favorável à convivência, lazer, esporte, jogos, leitura, bate-papo, música, entre outros, ou ofertar aulas de 48 minutos.

4.2 NÚMERO DE SEMANAS LETIVAS NO PERÍODO NOTURNO

O Art. 2º da Resolução CEE nº 87/98, de 24 de novembro de 1998, define que as atividades de aprendizagem devem ser planejadas no início de cada semestre, de forma integrada, pelos professores das diferentes disciplinas, devendo-se utilizar até 7% da carga horária anual, ou seja, até 56 horas, para desenvolver tarefas adicionais como:

- Apropriação de conceitos de mais de uma disciplina;
- Projetos de pesquisa cujas temáticas estabeleçam relação entre ciência, cultura, tecnologia, trabalho e sustentabilidade.

Tais atividades integrarão os conteúdos curriculares de todas as disciplinas, devendo ser planejadas, registradas e avaliadas nos Diários de Classe e demais documentos escolares.

4.3 CUMPRIMENTO DA MATRIZ CURRICULAR E A QUESTÃO DAS SEIS AULAS NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Para ministrar às 26 horas/aulas semanais constantes na matriz curricular das Séries Finais do Ensino Fundamental, as unidades escolares poderão:

- Oferecer uma hora/aula semanal no contraturno (com exceção do Ensino Religioso – Cf. Lei nº 9.475/1997);
- Antecipar horário de entrada e/ou prolongar o horário da saída uma vez por semana, mediante a oferta de seis (06) aulas. Nesse dia, serão ofertadas as disciplinas que possuem carga-horária maior, por meio de aulas-faixa. Nesse caso, o Ensino Religioso poderá ser ministrado nos demais dias de cinco aulas no mesmo turno;
- Caso a escola ofereça seis (06) aulas, com carga horária menor de 45 minutos, a diferença, por disciplina, deve ser compensada:
 - a) em horas-aula, no final de cada semestre, ou
 - b) aos sábados ou outros dias, com atividades específicas, como, por exemplo, feiras, gincanas, eventos culturais e/ou científicos.

4.4 AVALIAÇÃO ESCOLAR

- A partir de 2010, a **avaliação escolar** passa a ser pautada pela Portaria SED Nº 20, de 24 de maio de 2010.
- Na rede pública estadual de ensino, será adotada a **avaliação bimestral**.

- A recuperação de estudos deverá ser oferecida sempre que o rendimento bimestral do aluno for inferior a 70%.
- A recuperação paralela de estudos deverá ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente antes do registro das notas bimestrais.
- O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, **substituirá** o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.
- O aluno que, mesmo submetido a exame final, não atingir os 14 pontos previstos na Resolução, será considerado **reprovado**.
- Para os cursos técnicos não será oferecido exame final.

ATENÇÃO:

Orientações complementares sobre avaliação no Ensino Fundamental deverão ser consultados no item “Avaliação, progressão e retenção”, página 23. Com relação ao Ensino Médio Inovador, no item “Sobre Avaliação do Processo de Ensino e da Aprendizagem” página 27; e, sobre os procedimentos de registro nos documentos escolares, verificar item “8.9. Avaliação”, páginas 69 a 71 deste documento.

4.5 ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (EF9)

As considerações e encaminhamentos a seguir apontados resultam de:

- a) Legislação e normas oriundas das esferas federal e estadual;
- b) Análises, debates e definições no âmbito do CNE, MEC, CEE e SED;
- c) Seminários e encontros SED, GEREDs, UNDIME;
- d) Continuidade e aprofundamento iniciados sobre o assunto em 2006.

4.5.1 Lógica de constituição do Ensino Fundamental: mudança de paradigma

- Ensino Fundamental de 08 anos (EF8):

O EF8 constitui-se de 08 (oito) séries letivas e estas, por sua vez, caracterizam-se por um elenco de conteúdos escolares e podem ser concluídas em oito anos; porém, se nesses oito anos, a criança/adolescente não “aprender” o conteúdo relativo a qualquer das séries, repetirá tantas vezes quanto a escola julgar necessárias: a não “aprendizagem” resulta em “reprovação”. Reprovar é retomar o

elenco de conteúdos de dada série letiva e “ensinar” tudo novamente, como se a criança/adolescente nunca tivesse tido contato pedagógico com ele.

- Ensino Fundamental de 09 anos (EF9):

Conforme Resolução CNE/CEB 03, de 03 de agosto de 2005, e Resolução CEE/SC 110, de 12 de dezembro de 2006, o EF9 constitui-se de 09 (nove) anos civis de escolaridade: 05 anos iniciais enturmado crianças de 06, 07, 08, 09 e 10 anos e 04 anos finais para adolescentes de 11, 12, 13 e 14 anos. Para cada ano civil de escolaridade e faixa etária correspondente, dos 06 aos 14 anos, há um elenco de “expectativas de aprendizagens”: descritores que ensejam quais habilidades e competências devem ser desenvolvidas pelas crianças/adolescentes em suas faixas etárias ao longo dos 09 anos.

- Tabela comparativa EF8 e EF9:

EF8 – 08 séries letivas		EF9 – 09 anos civis	
Séries iniciais	Séries finais	Anos iniciais	Anos finais
04 séries letivas	04 séries letivas	05 anos civis	04 anos civis
1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a séries	5 ^a , 6 ^a , 7 ^a , 8 ^a séries	06, 07, 08, 09 e 10 anos de idade	11, 12, 13 e 14 anos de idade
Série letiva caracterizada por um elenco de conteúdos escolares. Foco no ensino reprodutivo		Ano civil de escolaridade/faixa etária caracterizado/a por elenco de expectativas de aprendizagem. Foco no ensino produtivo e na qualificação da aprendizagem	

Sumariando esta parte, na perspectiva do modelo adotado no EF8, “aprovar/reprovar” coloca a escola, o professor e o conteúdo em um lado e, no outro, o aluno.

Este é o foco do ensino reprodutivo, em que o professor, na escola, apenas ensina e transmite, quase sempre mecanicamente, conteúdos ao aluno. A avaliação, dessa forma, traduz-se em um ato classificatório, por coerência ao paradigma, aprova ou reprova o estudante que não “domina” (reproduz/transmite) o conteúdo escolar.

Em contrapartida, na lógica do EF9, transcendendo a “aprovação/reprovação”, o modelo aponta-se no “aprender”, isto é, em processos educacionais centrados na aprendizagem produtiva e qualitativa de conhecimentos para a vida e para a cidadania, em que se envolvam, articuladamente, escola, professor, aluno, currículo e conceito/conteúdo. Isto é determinante para o êxito, para a

transformação, para o avanço e para o sucesso da educação escolar. A avaliação, imbricada ao processo, é diagnóstica, continuada e formadora: preocupa-se com a aprendizagem e propõe retomada pedagógica para o êxito cognitivo e social do estudante.

4.5.2 5ª. Série do Ensino Fundamental de 09 anos na rede estadual de ensino a partir de 2011

- **Unidocência**

A 5ª série do EF9 é, agora, parte integrante dos Anos Iniciais (cf. Resolução CNE/CEB n. 03/2005) e, por isso, **adota-se a unidocência** (cf. Parecer CNE/CEB nº 45/2006): “[...] nas séries iniciais, agora denominadas **anos iniciais, devido à ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, é de todo o interesse pedagógico que atue um único professor para que ocorra o tratamento interdisciplinar dos conteúdos [...]**” (grifo do relator).

Assim, em 2011, todas as 5ªs séries do EF9 terão somente 01 (um) professor regente, como vem sendo praticado atualmente, nos moldes dos anos iniciais. Para isso, esse professor deverá ser preferencialmente efetivo, com atuação em 3ª ou em 4ª série, ou aquele que possui o perfil mais adequado. Os conceitos/conteúdos e procedimentos pedagógicos a serem desenvolvidos na 5ª série EF9/2011 serão aqueles previstos nos documento preliminar “Currículo para os anos iniciais do EF9” e respectivos documentos dos 07 (sete) polos de GERED. Os professores que atuaram na 5ª série do EF8, por disciplina, em 2011 deverão ser redistribuídos da 6ª à 8ª série do EF8 e, inclusive no Ensino Médio, se este for o caso.

- **Matriz curricular**

Quanto à composição da matriz curricular da 5ª série EF9, segue-se aquela prevista para os Anos Iniciais do EF9. Contar-se-á com o trabalho pedagógico das disciplinas Arte e Educação Física, com foco na Alfabetização, articulado ao do professor regente.

Nesse sentido a Resolução em aprovação, decorrente do Parecer CNE/CEB 11, de 07 de julho de 2010, no art. 17, manifesta-se: “Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental, será incluída, obrigatoriamente, a partir do 6º ano (6ª. Série do EF9 em SC, em 2012 – comentário nosso), o ensino de, pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade

escolar.” Por isso, não haverá Língua Estrangeira na 5ª série do EF9, na parte diversificada da matriz.

Os conteúdos e procedimentos pedagógicos, nessa série, darão continuidade ao processo de alfabetização com letramento, qualificando ainda mais o que foi iniciado com as crianças de 06 anos. A questão foi amplamente discutida com as GEREDs e está registrada no documento preliminar “Currículo para os anos iniciais” produzido de forma articulada envolvendo SED e GEREDs.

4.5.3 5ª série do EF8, em 2010

Em 2011, **será extinta a 5ª série do EF8**, continuando o processo iniciado em 2007, quando se começou a implantação do EF9 e concomitante extinção do EF8. Desde então, à medida que se implanta um ano do EF9, extingue-se uma série do EF8 (ver tabela de implantação do EF9, anexa).

Desde o início de 2010, a fim de evitar transtornos pedagógicos, distorção idade/série e possibilitar a continuidade no sistema de 08 anos, para os estudantes da 5ª. Série do EF8, a DIEB tem orientado as GEREDs para um trabalho didático-pedagógico diferenciado e efetivo, com vistas a dirimir possíveis lacunas de aprendizagem manifestadas pelos alunos.

Em síntese, todos os estudantes matriculados na 5ª série do EF8 em 2010, **serão matriculados na 6ª série do EF8 em 2011**, exceto em caso de frequência inferior a 75%, e, tendo a escola tomado as providências cabíveis, a classificação será na 5ª. Série do EF9.

4.5.4 Transferência EF9/EF8/EF9

Quanto à transferência para as escolas da rede estadual (de escolas: municipais, de outros estados, federais e da rede), na matrícula, a classificação/enturmação do estudante em uma série no sistema estadual de ensino balizar-se-á:

a) Pelos anos civis de escolaridade no histórico escolar (anos de estudo devidamente aprovado) e, também,

b) Pela faixa etária, (observação da idade do estudante).

Frente aos anos de estudo e idade do estudante, a matrícula será no ano civil subsequente de escolaridade, desde que seja compatível com a aprendizagem dos alunos.

O estudante não pode sofrer retrocesso em termos de anos de escolaridade e, tampouco, perdas quanto ao processo pedagógico; por isso a escola deve planejar, para 2011, atividades pedagógicas que contemplem a aprendizagem, o desenvolvimento e a necessidade da criança.

Para complementar esta parte, a Lei 9.396, de 20 de dezembro de 1996, art. 23 e 24, trata de transferência de estudante de um estabelecimento de ensino para outro, bem como, também, a Resolução CEE/SC 110 de 12 de dezembro de 2006, em seu Art. 16, orienta: “A transferência dos alunos entre estabelecimento de ensino se dará na série que está cursando, independente da idade e de plano curricular, seja de fundamental de oito anos ou de nove anos[...]”.

4.5.5 Transferência de escolas da rede estadual (para escolas municipais, de outros estados, federais e da rede privada)

É indispensável que, no Histórico Escolar, Declarações e Atestados, conste “Ensino Fundamental de 08 anos” ou “Ensino Fundamental de 09 anos”, conforme for o caso. Isso evita leitura equivocada nas escolas de destino.

- Data de Corte para entrada no Ensino Fundamental de 09 anos:

Na rede de ensino do Estado de Santa Catarina, a data-corte para a entrada no Ensino Fundamental de 09 anos é **31 de março**, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010, e Parecer CEE/SC 055, de 09 de agosto de 2010.

Ainda há que se considerar o Parecer CNE/CEB 12, de 08 de julho de 2010, que orienta: “[...] a Câmara de Educação Básica [...] justifica a prorrogação da excepcionalidade contida na Resolução CNE/CEB 01/2010, ou seja: também nas matrículas referentes ao ano de 2011, excepcionalmente, crianças que tenham frequentado a Pré-escola por dois ou três anos podem ser matriculadas no Ensino Fundamental, ainda que completem 06 anos de idade fazendo aniversário após 31 de março.”

4.5.6 Avaliação, progressão e retenção

Frente ao exposto sobre o EF9, reforçamos que avaliação é parte constitutiva do processo de ensino-aprendizagem. Ensino, aprendizagem e avaliação não acontecem em separado. Constituem um processo de três faces indissociáveis em que se *ensina*, se *aprende* e se *avalia* concomitantemente para obter resultados exitosos na aprendizagem escolar. Todos os sujeitos, na instância

da sala de aula, ensinam, aprendem e se avaliam mutuamente. Avaliar é tomar decisão respaldada em dados concretos, criteriosos, para o êxito da aprendizagem. Por isso, recomendamos:

a) A avaliação da criança, nas três primeiras séries (06, 07 e 08 anos) e nas duas séries subsequentes (09 e 10 anos) dos Anos Iniciais do EF9, deve considerar o todo do processo de alfabetização com letramento. Isto significa considerar os avanços e as lacunas na aprendizagem da leitura e da escrita.

b) As decisões sempre devem ser tomadas em Conselho de Classe, com ata escrita e embasada em critérios objetivos e rigorosos.

A **retenção** não significa “reprovação”, conforme veiculado na cultura escolar, mas novas oportunidades de aprendizagem, e por meios de dinâmicas pedagógicas significativas, diferentes daquelas às quais a criança foi submetida. **Reter** não é encaminhar a criança para o início da mesma série e começar tudo novamente. Reter é propor um novo caminho, com ações pedagógicas ressignificadas. Em vista disto:

a) Toda a decisão de **retenção**, na 3^a e 5^a do EF9, deve levar em conta os registros avaliativos escolares da criança desde à 1^a série (06 anos) até a 3^a (08 anos) e, respectivamente, da 4^a (09 anos) à 5^a (10 anos) série;

b) A criança multirrepetente, isto é, com distorção idade/série, na 3^a e 5^a série do EF9, não será retida;

c) As crianças da 4^a série do EF9, conforme orientação anterior, também não serão retidas;

d) Em 2010, nas demais séries do EF8: 6^a, 7^a e 8^a série, proceder conforme o estabelecido na Resolução CEE/SC 158, de 25 de novembro de 2008.

A retenção da criança na 3^a e 5^a série do EF9 está diretamente associada a um projeto pedagógico da escola, coordenado pela GERED, a fim de todos possam se apropriar dos conhecimentos julgados lacunares pelo Conselho de Classe de cada unidade escolar.

Neste projeto, devem estar previstas metas, ações e dinâmicas didático-pedagógicas que possibilitem à criança retida, avanços na aprendizagem para que, no prazo de um ano civil de escolaridade, siga o transcurso de seu processo de alfabetização com letramento.

Finalizando este documento, cabe lembrar que o registro no Sistema SERIE não é a **avaliação** no sentido amplo e próprio do termo. No SERIE, consta apenas o

último instante de um processo que ocorreu ao longo de um período letivo: a *sistematização por meio de um conjunto de símbolos, que supostamente traduzem uma gama de conhecimento apropriado*. Em vista disto:

a) Na 1ª, 2ª e 4ª séries do EF 9 anos, registrar apenas a frequência e, se o aluno obtiver o mínimo estabelecido em lei, automaticamente o Sistema registrará “AP”;

b) Na 3ª e 5ª série do EF 9 anos, registrar no Sistema SERIE apenas uma expressão numérica de 1.0 (um) a 10 (dez). Ao final do ano letivo, continuará no processo regular de aprendizagem o aluno que obtiver 7.0 (sete) ou mais. Este registro numérico resulta da observação acurada de todos os pareceres descritivos sobre a aprendizagem da criança (dos 06 aos 08 anos), em leitura e escrita de textos, das várias áreas do conhecimento;

c) Nas demais séries do EF8, proceder como nos anos anteriores.

Obs. Caso haja criança com frequência inferior ao previsto em lei, há necessidade de discutir com a Supervisão de Educação Básica, na GERED, os encaminhamentos realizados pela escola junto às instituições competentes.

Em 2010, nas demais séries do EF8, 6ª, 7ª e 8ª séries, proceder conforme o estabelecido na Resolução CEE/SC 158, de 25 de novembro de 2008.

4.6 ENSINO MÉDIO INOVADOR

O Ensino Médio Inovador/EMI, programa implantando pelo Governo Federal/MEC, com a participação do Estado de Santa Catarina, configura-se como processo educativo de caráter interdisciplinar, incentivando as redes estaduais de educação a criar iniciativas inovadoras para o Ensino Médio. O EMI reforça um trabalho de integração do conhecimento, conteúdo e prática, em estreita articulação com a realidade, possibilitando a construção do saber multidimensional mais vivo e próximo dos alunos.

O Estado de Santa Catarina, de forma integrada, com o envolvimento de cada uma das 18 escolas inseridas no Programa, amplia estas ações para um trabalho coletivo e social. A proposta do EMI busca, por meio de novas soluções que diversifiquem e trabalhem os currículos com atividades integradoras, combinar formação geral, científica, tecnológica e cultural com as atividades práticas, além de estimular a inovação dos currículos, por meio de projetos, oficinas e saídas de campo, em interação com o mundo envolvente. Este agir educativo, neste caminho,

possibilitará as transformações necessárias para a construção de espaços mais democráticos e geradores de cidadania.

As ações do EMI acontecem a partir dos **eixos ciência, cultura, trabalho e tecnologia/CCTT**, para melhorar a qualidade da educação oferecida nesta fase de ensino e torná-la mais atraente, com uma estruturação teórico-prática, a partir dos seguintes caminhos:

- Carga horária total mínima: 3.000 horas;
- Um mínimo de 200 horas anuais, em ações educativas no contraturno escolar, pelo menos duas vezes por semana, em atividades teórico-práticas estreitamente vinculadas com os conceitos/conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios;
- Foco na leitura como elemento de interpretação e de ampliação da visão de mundo, basilar para todas as disciplinas;
- Atividades teórico-práticas apoiadas em laboratórios de ciências, matemáticas e outros:
- Estímulo a processos de aprendizagem nas diversas áreas de conhecimento com oferta de atividades optativas sistematizadas;
- Fomento às atividades de produção artística que promovam ampliação do universo cultural do aluno;
- Estímulo à atividade docente em dedicação integral à escola, com tempo efetivo para atividades de planejamento pedagógico, individuais e coletivas;
- Projeto Político-Pedagógico implementado com a participação efetiva da comunidade escolar;
- Organização curricular, com fundamentos de ensino e aprendizagem, articulados com os exames do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Médio.

É importante destacar, também, como foco do EMI:

- Estimular o convívio humano e interativo do mundo dos jovens;
- Ações efetivas: interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos;
- Acompanhamento do desempenho e articulação com a família;
- Atividades complementares e de reforço de aprendizagem;
- Reconhecimento dos saberes, atitudes, habilidades e competências dos alunos;

- Temáticas que valorizem direitos humanos, enfrentamento da exclusão, do preconceito e da discriminação;
- Compreensão da realidade brasileira, atividades socioambientais e participação social do jovem.

4.6.1 Avaliação do processo de ensino e da aprendizagem

a) Não será feito registro do aproveitamento/nota da disciplina **Ciência, Cultura, Trabalho e Tecnologia** no SERIE, somente registro de frequência e de carga horária, com a utilização da **fórmula 22**.

b) Os professores deverão fazer os registros em diários de classe específicos para cada um dos projetos/oficinas/atividades, realizando planejamento e avaliação individual e coletiva, assim como o fazem nas demais disciplinas, para o processo de avaliação do desempenho dos alunos nas atividades/projetos/oficinas.

c) As atividades/projetos/oficinas estão intimamente imbricadas às disciplinas da base comum. Todo o processo avaliativo, desta forma, deve ser construído, considerando-se estas relações, promovendo, assim, uma avaliação interdisciplinar.

d) Mesmo que o registro não seja publicado nos documentos oficiais, o aluno deverá ser informado de seu desempenho durante o desenvolvimento dos projetos/oficinas/atividades. Como se trata do desenvolvimento de atividades integradoras e interdisciplinares, os alunos devem ser envolvidos desde o início da elaboração das atividades, visando a desenvolver competências voltadas à iniciação à pesquisa, desde a etapa de elaboração dos projetos/oficinas, até a etapa de avaliação.

e) Os diários de classe, para estes projetos/oficinas/atividades, devem ser impressos na escola (**SERIE ESCOLA**). Os professores deverão preencher este diário de classe (disponíveis em branco) com os nomes dos alunos, dados do planejamento e com os registros de aproveitamento dos alunos vinculados a cada projeto, já que os alunos que compõem as oficinas não necessariamente frequentam as mesmas turmas no turno.

No histórico escolar do aluno, deverá ser registrada, no campo “**observação**”, cada oficina/projeto, com sua respectiva carga horária.

4.6.2 Professor orientador

- **Formação e requisitos**
- Licenciatura em Pedagogia ou nas disciplinas específicas do currículo do Ensino Médio;
- Preferencialmente, **ser efetivo**;
- Ter atuado no EMI;
- Estar disposto a assumir desafios;
- Capacidade de relacionamento interpessoal, de organização e de planejamento.

ATENÇÃO:

De acordo com a carga definida para a escola, de acordo com o número de turmas/EMI, apenas um professor orientador por escola.

- **Atribuições**
- Apresentar plano de trabalho das atividades e relatório;
- Coordenar e orientar professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas do curso;
- Prestar atendimento a professores e alunos;
- Promover reuniões com os professores para planejamento, intercâmbio e/ou socialização de experiências;
- Articulação com os quatro eixos (Ciência, Cultura, Trabalho e Tecnologia).

4.7 CURSO DE MAGISTÉRIO

A alteração no currículo do Curso de Magistério, com **implantação gradativa de novas matrizes curriculares no ano letivo de 2011**, implica:

- Inclusão da disciplina de LIBRAS, como disciplina obrigatória nos Cursos de Formação de Professores, conforme Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005.
- Redistribuição de carga horária entre as disciplinas, com consequente redução ou ampliação de horas aulas, nas disciplinas das 3ª e 4ª séries.
- Destinação de carga horária semanal à orientação de estágio, aos alunos, no **turno de funcionamento** das demais disciplinas.

- Exclusão da disciplina de Educação e Diversidade e inclusão dos conceitos/conteúdos desta disciplina para a ementa de **TODAS** as disciplinas, em especial, na disciplina de Sociologia da Educação.

- Revisão das ementas (matriz e ementas em anexo).

As novas matrizes, relacionadas a seguir, estão disponíveis no SERIE, e a GERED deve associá-las nas escolas que ofertam o Curso de Magistério, ainda no corrente ano, para a enturmação dos alunos e posterior disponibilização de professores efetivos ou ACTs (conforme cronograma da DIDH), em tempo hábil para o primeiro dia letivo de 2011.

Os alunos matriculados na **3ª série**, nas turmas das matrizes 7167 e 7169, devem ser transferidos para as novas matrizes.

Os alunos matriculados na **4ª série** devem dar terminalidade ao Curso de Magistério, nas matrizes 7167 e 7169.

Para tanto, os responsáveis pelo SERIE/Matriz na GERED e nas Unidades Escolares, deverão proceder como segue:

MATRIZES	Ano Letivo 2011
7167 – Diurno 7169 – Noturno	Os alunos matriculados na 3ª série , nas turmas das matrizes 7167 e 7169, devem ser transferidos para as novas matrizes. Oferta e vinculação dos alunos/professores somente nas Turmas de 4ª série.
NOVAS MATRIZES 8500 Diurno 8503 Noturno	Oferta e vinculação dos alunos/professores nas 1ª, 2ª e 3ª séries.

Compreendendo a importância e a responsabilidade que representa o momento da realização do Estágio Supervisionado, elaboramos o documento **Diretrizes e Procedimentos para a Realização do Estágio Supervisionado do Curso de Magistério**, em anexo, com orientações e procedimentos quanto à organização e o funcionamento do estágio.

4.8 ESTÁGIO CURRICULAR

4.8.1 Obrigatório

- **Amparo legal**

a) Parecer CNE/CEB nº 35/03 - Estabelece normas para organização e realização de estágios de alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional;

b) Resolução CNE/CEB nº 01/04 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos;

c) Lei nº 11.788/08 - Dispõe sobre estágios de estudantes;

d) Resolução CEE nº 130/03 - Regulamenta a realização de estágios nas Instituições de Ensino Médio, Profissional e Superior no Estado de Santa Catarina;

e) Resolução CNE/CEB nº 04/99 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico.

4.8.2 Não obrigatório

- **Princípios**

A Política do Estágio Curricular não Obrigatório no Ensino Médio, Educação Profissional de Nível Técnico, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos vem ao encontro da necessidade de integrar o jovem estudante ao mundo do trabalho e ao exercício da sua cidadania.

O estágio curricular não obrigatório é uma ação didático-pedagógica, em estreita vinculação ao processo educacional, integrando à proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, com o trabalho assumido como princípio educativo.

Dessa forma, a oferta de estágios torna-se importante, uma vez que é por seu intermédio que se oportuniza ao estudante a inserção em situações reais de vida profissional, social e cultural, desafiando-o a novas aprendizagens em diferentes campos de conhecimento relacionados ao mundo do trabalho.

ATENÇÃO:

No acompanhamento dos estagiários no campo de estágio (empresas ou instituições), a escola terá como responsabilidade, a elaboração de um planejamento didático-pedagógico, vinculando as atividades de estágio com os objetivos de formação integral dos educandos em seus respectivos cursos, bem

como a orientação, acompanhamento e supervisão por parte de um professor nos estágios de seus estudantes, além de enviar para a GERED a síntese/resumo dos dados cadastrais dos estagiários.

A GERED deverá indicar um profissional para acompanhamento dos estágios nos respectivos campos, conforme determinação do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho.

Da mesma forma, o campo de estágio deverá apresentar à unidade escolar um plano de estágio com as atividades que serão realizadas pelo aluno estagiário, designando um profissional para acompanhar e supervisionar as tarefas executadas durante o mesmo.

- **Amparo legal**

a) Constituição Federal, nos arts. 1º, IV; 170, VIII; 205; 206, I; 209; 211, § 1º e 214;

b) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

c) Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre estágios de estudantes;

d) Ação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, que disciplina o estágio no âmbito nacional;

e) Lei Nº 10.864, de 29 de julho de 1998, que dispõe sobre o estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública;

f) Resolução CEE/SC Nº 130/2003, que regulamenta a realização de estágios nas instituições de Ensino Médio, Profissional e Superior no Estado de Santa Catarina;

g) Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004 que estabelece Diretrizes Nacionais para organização e a realização de estágio de estudantes da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

4.9 PROFESSOR ORIENTADOR NOS CURSOS DE ENSINO MÉDIO: MAGISTÉRIO, EMIEP, TÉCNICO SUBSEQUENTE E CONCOMITANTE E EMI

É aquele que tem por função prover a escola e, em especial, os estudantes e os professores, com melhores condições para o desenvolvimento pedagógico das ações educativas.

Para atender à IN/SED Nº 04/2010, o professor orientador, que atuará nos Cursos de Ensino Médio: Magistério, EMIEP, Técnicos Subsequentes e Concomitantes e EMI, deverá possuir a formação, como está definido abaixo, além de desempenhar as funções pedagógicas, conforme estão descritas no item b, a seguir:

4.9.1 Professor orientador de Curso

a) Formação

- Graduação na área da Educação ou no Eixo tecnológico correspondente à habilitação profissional do Curso (licenciatura ou bacharelado, com complementação pedagógica).

- Para o curso de Magistério: Graduação em Pedagogia.

b) Funções

- Analisar mudanças da profissão e legislação própria do curso;
- Elaborar plano de trabalho das atividades e relatórios;
- Coordenar e orientar os professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas do curso;
- Prestar atendimento a professores e estudantes;
- Analisar o funcionamento do curso e as necessidades de atualização do mesmo;
- Promover reuniões com os professores para planejamento, intercâmbio e/ou socialização de experiências.

4.9.2 Professor Orientador de Laboratório Tecnológico

a) Formação

Graduação na área da Educação ou no Eixo Tecnológico correspondente à habilitação profissional do Curso (licenciatura ou bacharelado), com complementação pedagógica.

ATENÇÃO:

É importante que o profissional tenha conhecimentos ou venha a desenvolvê-los com relação à funcionalidade e especificidades dos equipamentos próprios de cada laboratório.

b) Funções

1) Manter o(s) laboratório(s) em funcionamento durante os horários estabelecidos para atividades pedagógicas;

2) Acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos junto aos professores e alunos, tanto no apoio ao desenvolvimento das aulas quanto em atendimento individual;

3) Zelar e controlar o patrimônio, registrando e informando a direção sobre possíveis problemas;

4) Executar atividades de manutenção, visando ao pleno funcionamento dos equipamentos, tendo sempre o registro das mesmas.

ATENÇÃO:

Para efeitos de disponibilização de professor orientador de Laboratório, as escolas de Ensino Médio deverão comprovar espaço físico, equipamentos e mobiliários específicos adequados aos laboratórios.

Será disponibilizado professor orientador de laboratório, desde que a escola comprove a existência de laboratórios que apresentem:

- Alta demanda de utilização por período;
- Alta demanda de preparação de materiais ou experiências que precedem a sua utilização;
- Utilização para diferentes disciplinas e cursos;
- Demanda de uso de diversidade de equipamentos e grupos.

4.9.3 Professor orientador de Estágio

a) Formação

• O professor orientador de **Estágio Curricular Obrigatório para Cursos Técnicos de nível médio** (Concomitante, Subsequente e Integrado): graduação/habilitação/parte específica do Curso/Eixo Tecnológico (licenciatura ou bacharelado complementação pedagógica ou bacharelado ou tecnólogo) e disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária (orientar e acompanhar os alunos);

• O professor orientador de **Estágio Curricular Obrigatório para Cursos do Magistério** deverá ter habilitação em Pedagogia, assim como, cumprir com as definições da IN/SED Nº 04/2010.

b) Funções:

- 1) Conhecer legislação de estágio supervisionado;
- 2) Conhecer legislação própria da profissão do curso;
- 3) Orientar e organizar o funcionamento do estágio, conforme Diretrizes da SED e PPP;
- 4) Divulgar entre os alunos estagiários os planos e cronogramas necessários à execução do Estágio;
- 5) Articular-se com organismos públicos e privados, efetuando os ajustes necessários para a realização do estágio;
- 6) Orientar a elaboração do Projeto(s) de Intervenção/Estágio e do(s) Relatório(s);
- 7) Acompanhar o aluno estagiário na execução de suas tarefas, orientando-o nas suas necessidades e dificuldades;
- 8) Preparar e encaminhar a documentação exigida para o estágio;
- 9) Identificar e divulgar oportunidades de vagas para estágio;
- 10) Acompanhar *in loco* as atividades desenvolvidas no campo de estágio pelo aluno estagiário;
- 11) Proceder à avaliação final do projeto de intervenção e do relatório de Estágio e atribuir nota;
- 12) Organizar o Seminário de Socialização do estágio e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva atividade;
- 13) Fazer todos os registros no diário de classe.

4.9.4 Professor de Atividade de Campo

São professores do Curso Técnico em Agropecuária que promovem e coordenam o desenvolvimento das aplicações e práticas de campo articuladas as disciplinas curriculares.

a) Formação

Professores com curso superior correspondente à habilitação profissional do Curso/Eixo Tecnológico (licenciatura ou bacharelado, com complementação pedagógica) e que ministram aulas vinculadas às atividades teóricas, assim como, cumprir com as definições da IN/SED Nº 04/2010.

b) Funções

- 1) Desenvolver e coordenar atividades teórico-práticas relacionadas ao currículo do curso;
- 2) Promover atividades de campo que aprofundem os conhecimentos relativos à profissão e integrem teoria e prática;
- 3) Coordenar e executar as diferentes ações que constituem a vida no campo, relacionada ao Eixo Tecnológico Recursos Naturais e de cada disciplina, especificamente;
- 4) Desenvolver atividades relativas à produção agrícola e pecuária, bases do Curso Técnico em Agropecuária;
- 5) Promover uma formação agropecuária direcionada à sustentabilidade;
- 6) Atender individual e coletivamente aos alunos e turmas;
- 7) Demonstrar procedimentos próprios da profissão.

4.9.5 Professor residente

É aquele professor que acompanha, *pari passu*, as atividades realizadas nas dependências dos Centros de Educação Profissional Agropecuários, de todos os alunos, internos e semi-internos. Dever-se-á, ainda, cumprir as determinações da IN/SED Nº 04/2010.

a) Formação

Professores com curso superior, preferencialmente correspondente à habilitação profissional do Curso/Eixo Tecnológico (licenciatura ou bacharelado ou tecnólogo com complementação pedagógica) ou com formação na área da educação e/ou com formação técnica, com experiência em atividades em CEDUP Agrotécnico, assim como, cumprir com as definições da IN/SED Nº 04/2010.

b) Funções

- 1) Atender individual e coletivamente aos alunos internos, semi-internos e externos;
- 2) Prestar cuidados a todos os alunos que permanecem na escola, no período noturno, em feriados e finais de semana;
- 3) Orientar e organizar usos das dependências do CEDUP nos horários em que não ocorrem aulas;
- 4) Elaborar relatório das ocorrências no período de suas atividades;

5) Acompanhar, orientar e avaliar as atividades complementares individuais e coletivas (inclusive hábitos e atitudes de convívio com colegas);

6) Promover atividades socioeducativas, considerando que os estudantes permanecem na escola em regime de internato;

7) Coordenar atividades complementares, propostas pelos professores das disciplinas curriculares, como: reforço pedagógico, trabalhos escolares, utilização de laboratórios, desenvolvimento de pesquisas;

8) Promover e coordenar atividades de lazer, nos finais de semana e feriados, em que os jovens permanecem alojados no CEDUP;

9) Coordenar e orientar a realização das tarefas pertinentes à manutenção dos projetos agropecuários;

10) Criar e manter, junto aos estudantes e comunidade escolar, rotinas quanto à convivência e relacionamento interpessoal;

11) Dar assistência integral aos jovens.

5 COMPOSIÇÃO DE TURMAS E PERFIL DE PROFESSORES PARA AS DIFERENTES MODALIDADES, PROGRAMAS, PROJETOS E DISCIPLINAS

5.1 MODALIDADES

5.1.1 Educação Escolar Indígena

a) Composição de turmas

- Educação Infantil
 - 20 crianças (4 e 5 anos) por turma.
- Ensino Fundamental
 - 1ª e 2ª série - 26 alunos;
 - 3ª à 8ª série - máximo de 28 alunos por turma.
 - Turmas multisseriadas - máximo de 25 alunos.
- Ensino Médio
 - Mínimo – de 10 a 30 alunos por turma.
- Educação de Jovens e Adultos
 - Mínimo – de 5 a 15 alunos por turma.

b) Professor

- A seleção dos professores deverá ter o acompanhamento da GERED e seguirá os critérios definidos no Parecer CEE 282/2005 e na IN 04/2010.
- No caso da contratação de professor de Artes, este deve ser conhecedor da cultura e arte indígena e comprovar competência na elaboração de material didático específico para o trabalho com os alunos indígenas.
- Em comunidades indígenas com demanda de alunos portadores de necessidades especiais, dever-se-á contratar professores específicos.

ATENÇÃO:

Poderá permanecer na vaga o professor que desenvolveu suas atividades docentes no ano anterior, desde que tenha demonstrado perfil profissional adequado e comprometimento educativo para continuar atuando na proposta de uma educação escolar indígena, em que se assegure o caráter intercultural e bilíngüe, respeitando o grupo com o qual interage.

c) Professor Orientador Língua Materna

• Formação

- a) Ser indígena pertencente à etnia/comunidade local.
- b) Domínio da língua e da escrita materna: Guarani, Kaingáng, Xokleng, de acordo com a especificidade linguística dos alunos.
- c) Avaliação e indicação da comunidade indígena.
- d) Estar frequentando graduação em Licenciatura Intercultural Indígena.
- e) Ter cursado magistério diferenciado (específico e bilíngüe).

• Função

- a) Planejar e ministrar aula na Língua Materna;
- b) Apresentar plano de trabalho das atividades e relatório finais;
- c) Produção de material didático;
- d) Orientar e esclarecer os colegas professores acerca das especificidades culturais e costumes da etnia dos alunos atendidos;
- e) Articulação com os professores da unidade escolar;
- f) Acompanhamento aos alunos nas diferentes disciplinas.

d) Professor orientador Escola Multisseriada**• Formação**

- a) Ter curso de graduação em Pedagogia (prioritariamente);
- b) Estar freqüentando Licenciatura Intercultural Indígena;
- c) Avaliação e indicação da comunidade indígena.

• Função

- a) Apresentar plano de trabalho das atividades e relatório finais;
- b) Visitar, acompanhar e orientar as escolas nos aspectos pedagógicos e administrativos;
- c) Avaliar as atividades escolares;
- d) Promover reuniões com os professores para planejamento, intercâmbio e/ou socialização de experiências e produção de material didático.

e) Professor orientador de Língua Materna/Cultura**• Formação**

- a) Ser indígena pertencente à etnia/comunidade local;
- b) Domínio da língua e escrita materna: Guarani, Kaingáng, Xokleng, de acordo com a especificidade linguística dos alunos;
- c) Conhecimento das especificidades culturais e costumes da etnia dos alunos atendidos;
- d) Avaliação e indicação da comunidade indígena;
- e) Ter curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura;
- f) Estar frequentando curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural Indígena;
- g) Ter cursado magistério diferenciado (específico e bilíngue).

• Função

- a) Realizar, apresentar e trabalhar pesquisas sobre a prática da Língua e Cultura Indígena;
- b) Apresentar relatório das atividades realizadas, pontuando os resultados alcançados;
- c) Promover diálogo entre as lideranças tradicionais e escola;
- d) Estimular o uso da Língua e da Cultura Indígena na escola e na comunidade;
- e) Produção de material didático específico na Língua Materna;

- f) Promover reuniões com os professores da escola para planejamento das atividades e produção de material didático;
- g) Coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos.

f) Professor Orientador Casa da Cultura

- **Formação**

- a) Ser indígena pertencente à etnia/comunidade local.
- b) Domínio da língua e da escrita materna: Guarani, Kaingáng, Xokleng de acordo com a especificidade linguística dos alunos.
- c) Ter amplo conhecimento das especificidades culturais e costumes da etnia da comunidade atendida;
- d) Avaliação e indicação da comunidade indígena.
- e) Estar frequentando curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural Indígena;
- f) Ter cursado magistério diferenciado (específico e bilíngue).

- **Função**

- a) Apresentar plano de trabalho das atividades e relatório finais;
- b) Apresentar relatório das atividades realizadas, pontuando os resultados alcançados;
- c) Articular as atividades da Casa da Cultura com a escola e com as atividades da comunidade;
- d) Organizar exposições e visita da comunidade e da escola à Casa da Cultura, estimulando o uso da cultura material e imaterial peculiar ao seu povo.

- **Amparo legal**

- a) Convenção n 169/2004, da OIT/Organização Internacional do trabalho sobre os Povos Indígenas;
- b) LDB 9394/96, Artigos 78 e 79; Lei Complementar 170, Artigo 66, Incisos III e VIII;
- c) Parecer 14/99 – CEB/CNE – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Indígena;
- d) Resolução CNE/CEB 03/99 - Diretrizes Nacionais para o Funcionamento das Escolas Indígenas;
- e) Parecer CEE nº 282, de 22/11/2005 - Normatização da Educação Indígena para as Populações Indígenas do Estado de Santa Catarina;

f) Lei 12.449, de 10 de dezembro de 2002, que institui a categoria de escola indígena em Santa Catarina;

g) Parecer CEE nº 503 de 15/12/2009 – Autorização para funcionamento da proposta de Educação para Jovens e Adultos Indígenas – Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade presencial, nas escolas indígenas da rede pública estadual.

5.1.2 Educação de Jovens e Adultos

- **Professor**

- a) **Educação nas Unidades Prisionais e Unidades de Internação – Educação Carcerária**

Habilitação na área de atuação (Licenciatura Plena); comprovante de formação continuada na área e/ou em áreas afins (Segurança Pública, Violência, Direitos Humanos, ECA e outras). Assegurar continuidade do professor que desenvolveu suas atividades docentes no ano anterior, desde que tenha demonstrado condições favoráveis para atuar na instituição de segurança.

b) **Telessala** – O professor deverá ter concluído curso de Licenciatura Plena na área da educação e comprovar capacitação na metodologia do Telecurso 2000, aprovado no processo seletivo.

- **Amparo legal**

- a) Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB;

- b) LDB – Nº 9.394/1996, Artigos 4, 37 e 38; Lei Complementar Nº 170/1998 - CEE/SC, Artigo 66; Estatuto da Criança e Adolescente-ECA - Lei Nº 8.069/1990, Artigos 4º e 53, Educação nas Unidades Prisionais e Unidades de Internação;

- c) Lei Complementar N º 170/98 – Diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;

- d) Decreto Federal Nº 5.622/2005 – Regulamenta Artigo 80 da Lei Nº 9.394/96;

- e) Resolução Nº 64/98/CEE/SC – Diretrizes Estaduais da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Presencial;

- f) Resolução CNE/CEB Nº 01/2000 – Diretrizes Nacionais de Jovens e Adultos.

- g) Resolução N º 61/2006/CEE/SC – Normatiza a Educação a Distância.

h) Parecer CNE/CEB Nº 11/2000 – Diretrizes Curriculares Nacional para Educação de Jovens e Adultos;

i) Parecer Nº 422/2007/CEE – Autoriza o funcionamento da Educação a Distancia no CEJA;

j) Parecer 354/98 – Autorização para o Funcionamento da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, semipresencial, com avaliação no processo, nas Casas Familiares Rurais;

k) Parecer CNE CEB 01/2006 – Reconhecimento dos dias letivos para a aplicação da Pedagogia da Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância.

l) Pareceres nº 17, 18,19/CEE/2007 – Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Área de Gestão, com Habilitação Técnico em Agronegócios do Meio Rural, na forma integrada ao Ensino Médio, a ser oferecido Casa Familiar Rural de: Riqueza, Xaxim e Quilombo;

m) Parecer 370/2009/CEE – Autoriza o funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade presencial, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos/CEJAs, da Rede Pública Estadual de Ensino;

n) Resolução Nº 03 de 15 de junho/2010 – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

o) Parecer Nº 04/2010 – CNE/CEB – Estabelece Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;

p) Parecer Nº 06/2010 - CNE/CEB – Aprovado em 07/04/2010 – Reexame do parecer Nº CNB/CEB/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos/ EJA;

q) Resolução CEE Nº 74 de novembro de 2010 – Institui Normas Operacionais Complementares para a Educação de Jovens e Adultos.

5.1.3 Educação Especial

a) Composição de turmas

A constituição das turmas bilíngues, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e turmas mistas com professor intérprete da LIBRAS, nos anos finais

do Ensino Fundamental e Ensino Médio, segue o disposto no Art. 4º da Portaria E/19.

As turmas bilíngues, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, serão autorizadas somente após a análise técnica da FCEE e da SED/DIEB.

b) Professor

O professor efetivo excedente na unidade escolar poderá optar por atuar como 2º professor de turma, desde que apresente, por ordem de prioridade:

1) Histórico escolar da graduação com disciplinas de Educação Especial, ou;

2) Certificado de formação continuada em áreas da Educação Especial, com um mínimo de 80 (oitenta) horas;

3) Comprovação de um (01) ano de experiência como 2º professor de turma, tendo desenvolvido, de forma adequada, o que consta no item 8.2 da Instrução Normativa 001/2008, bem como o que determina o Programa Pedagógico da Política de Educação Especial de Santa Catarina, como competências para esse profissional.

c) Amparo legal

- LDB 9394/96, Art. 59 ao 60, Lei Complementar 170;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005 – Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o Art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- Resolução CEE 112, de 12 de dezembro de 2006 - Normas para a Educação Especial de Santa Catarina;
- Decreto Nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único, do art. 60, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007
- Resolução CNE Nº 4, de 2 de outubro de 2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

5.1.3.1 Orientações da Instrução Normativa nº 04/20010

As normas e critérios para funcionamento do Atendimento Escolar Hospitalar e do Atendimento Pedagógico Domiciliar estão estabelecidas pela Instrução Normativa nº 04/20010 e os Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEDES e Atendimento em Classe – AC seguem, também, o que dispõe o Programa Pedagógico da Política de Educação Especial de Santa Catarina.

5.1.4 Educação do campo

5.1.4.1 Escola Itinerante

a) Composição de turma

A experiência pedagógica atende a crianças e adolescentes das séries iniciais (1ª à 5ª) do Ensino Fundamental nos Acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, localizados no Estado de Santa Catarina, tendo como Escola Base a Escola de Ensino Fundamental 30 de Outubro.

b) Professor

O educador é indicado pelos integrantes do acampamento e pelo Setor de Educação do Movimento Sem Terra, havendo necessidade de os profissionais escolhidos estarem vinculados à realidade dos acampamentos e disporem de mobilidade para deslocarem-se com as Escolas Itinerantes. Este profissional será contratado pela SED, conforme o número de crianças a ser atendida, em cada acampamento, durante os meses do ano letivo ou a partir do início das atividades da escola.

c) Amparo legal

- Parecer nº 263 de 21/09/2004 – Autorização para funcionamento da Experiência Pedagógica na modalidade de Escola Itinerante nos Acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra- MST.

5.1.4.2 Programa Saberes da Terra

a) Composição de turma

- É de responsabilidade do Centro de Educação de Jovens e Adultos a matrícula e a organização das turmas.

- Cada turma deve ser constituída por, no mínimo, 25 alunos e, no máximo, 35 alunos.

- Para inscrever-se no ProJovem Campo – Saberes da Terra, o interessado deverá:

- 1) Ser alfabetizado, ou seja, apresentar domínio da leitura e da escrita e ter noções básicas de matemática (que possam ser detectados por meio de preenchimento de fichas de inscrição, pelo próprio interessado);

- 2) Ser agricultor familiar, na faixa etária entre 18 e 29 anos;

- 3) Residir ou trabalhar nas regiões de abrangência do Programa, especialmente em municípios localizados nos territórios de cidadania;

- 4) Não ter concluído Ensino Fundamental;

- 5) Não estar matriculado em curso regular.

b) Professor

Garantir a permanência dos professores que atuaram nas turmas da edição 2008 e os que frequentaram as etapas de formação continuada realizadas em 2010.

c) Amparo legal

- Resolução CD/FNDE Nº 21, de 26 de maio de 2008.

d) Orientações gerais

Para o cumprimento da carga horária de 20 semanais, por área de conhecimento (Linguagens Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática), as aulas deverão ser distribuídas em quatro (4) períodos semanais, com duração de quatro (4) horas aulas (tempo escola) e mais um período semanal para o planejamento integrado, com a participação dos três professores das áreas científicas e o professor de ciências agrárias. O professor de ciências agrárias deverá cumprir dois períodos em sala de aula (tempo-escola) e dois períodos (tempo-comunidade).

Para cumprir a terminalidade do curso, cada turma deverá completar às 2.400 horas.

5.1.4.3 Casas Familiares Rurais e do Mar

a) Composição de turmas

A idade para matrícula de jovens no Ensino Fundamental será acima de 15 anos, respeitando o número mínimo de doze (12) anos, para abertura de novas turmas. No Ensino Médio, o número mínimo de jovens, para abertura de novas turmas, é de vinte (20).

b) Professor

A carga horária a ser cumprida Por cada educador em cada Casa Familiar prevê:

- a) Docência nas disciplinas curriculares;
- b) Orientação do Projeto Profissional de Vida;
- c) Acompanhamento do jovem nas propriedades.

c) Amparo legal

- Parecer CEE 354/98 - Autorização para o Funcionamento da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, semi-presencial, com avaliação no processo, nas Casas Familiares Rurais;

- Parecer CNE CEB 01/2006 - Reconhecimento dos dias letivos para a aplicação da Pedagogia da Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância;

- Pareceres CEE nº 17, 18,19/2007 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Área de Gestão, com Habilitação Técnico em Agronegócios do Meio Rural, na forma integrada ao Ensino Médio, a ser oferecido na Casa Familiar Rural de: Riqueza, Xaxim e Quilombo.

- Pareceres CEE 006, 007, 056, 115, 202 - Autorização para funcionamento do Curso de Ensino Médio com Qualificação, a ser oferecido na Casa Familiar Rural de: Guaraciaba, Caibi, São José do Cedro, São José do Cerrito e Cerro Negro.

- Pareceres CEE nº - 027 e 031 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área de Zootecnia, na forma integrada ao Ensino Médio, a ser oferecido na Casa Familiar Rural de: Saudades e Modelo.

- Pareceres CEE nº 021 e 032 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área de Agricultura, na Forma integrada ao Ensino Médio, a ser oferecido na Casa Familiar Rural de: Iporã do Oeste e Seara.

- Pareceres CEE nº 045 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área de Recursos Naturais, na forma integrada ao Ensino Médio, a ser oferecido na Casa Familiar Rural de: São Francisco do Sul.

5.2 PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

5.2.1 Projeto Escola Aberta

a) Princípios gerais

O projeto escola aberta consiste em abrir as portas da escola nos finais de semana para oportunizar a participação da comunidade, em atividades que promovam o exercício da cidadania e o desenvolvimento integral do ser humano

b) Composição de turmas

Turmas multisseriadas, alunos e comunidade, com 10 participantes, no mínimo, por turma.

c) Professor

O professor deve ser licenciado, articulado com a comunidade escolar e com os objetivos do projeto.

d) Amparo legal

Resolução/CD/FNDE/ nº. 052, de 25 de outubro de 2004 - Cria o Programa Escola Aberta: Educação, Cultura, Esporte e Trabalho para a Juventude.

5.2.2 Projeto de Educação Ambiental e Alimentar – AMBIAL

a) Princípios gerais

1) Ser uma escola que integra o Projeto AMBIAL significa propor e promover, junto aos alunos, pais, professores e comunidade, a abertura de novas perspectivas de vida, a valorização dos saberes locais e regionais, a formação de cidadãos em sua plenitude, para que o coletivo social que envolve cada escola torne-se protagonista na execução das ações requeridas pela comunidade.

2) As cozinhas industriais comunitárias, instaladas nas escolas AMBIAL, por meio de Convênio com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, devem ser utilizadas de acordo com objetivo do convênio vigente, que é o de se constituir, também, como um espaço pedagógico e de oficinas de aproveitamento integral dos alimentos, voltado à segurança alimentar e nutricional adequada.

b) Composição de turmas

- Turmas com 20 alunos, no mínimo, e 25 alunos, no máximo, por turma;
- Turmas multisseriadas, respeitando à proximidade da faixa etária próxima.

c) Professor

A seleção dos professores deverá atender aos seguintes critérios:

1) Deverá permanecer na vaga o professor que desenvolveu suas atividades docentes no ano anterior, demonstrando perfil profissional para continuar atuando na proposta do Projeto AMBIAL;

2) Apresentar habilitação na área de atuação, Pedagogia, Licenciatura ou Bacharelado, Curso Normal ou Médio;

3) Apresentar comprovante de formação continuada na área.

d) Amparo legal

- Lei de Educação Ambiental - nº 9775/99;
- Lei de Educação Ambiental - nº 13558;
- Lei de Segurança Alimentar - nº 11.346 de 15/09/06.

5.2.3 Projeto Escola Pública Integrada – EPI

a) Composição de turmas

As turmas definidas pela comunidade escolar seguem a composição das turmas do Ensino Fundamental, conforme item 2.2.5.2 deste documento.

b) Professor

A seleção dos professores deverá seguir os seguintes critérios:

1) Habilitação na área de atuação: pedagogo ou licenciado;

2) Comprovante de formação continuada na área e/ou em áreas relacionadas aos eixos temáticos.

3) Permanece na vaga o professor que desenvolveu suas atividades docentes no ano anterior, demonstrando perfil profissional para continuar atuando na proposta de uma educação integral na perspectiva do currículo integrado.

c) Amparo legal

- LDB 9394/96, Artigos 34 e 87;
- Sistema Estadual de Educação - Lei Complementar 170, Artigos 5 e 58;
- Decreto nº 3.867 de 19/12/2005 - Regulamenta a implantação e implementação da Escola Pública Integrada para o Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual de Ensino de Santa Catarina.

5.2.4 Projeto Mais Educação / Educação Integral

a) Composição de turmas

Turmas multisseriadas com 30 alunos, no mínimo, respeitando a proximidade de faixa etária.

b) Professor

A seleção dos professores deverá atender aos seguintes critérios:

1) Deverá permanecer na vaga o professor que desenvolveu suas atividades docentes no ano anterior, demonstrando perfil profissional para continuar atuando no Mais educação/Educação Integral, em uma proposta de educação integral na perspectiva do currículo integrado.

2) Apresentar comprovante de formação continuada em educação Integral;

3) Graduação em Pedagogia ou Licenciatura.

c) Amparo legal

- Portaria Normativa Interministerial nº17, de 24 de abril de 2007
- Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

5.2.5 Tempo Pedagógico Ampliado

5.2.5.1 Atividades Curriculares Complementares

Atividades Curriculares Complementares são práticas pedagógicas que envolvem as disciplinas: Língua Estrangeira (Inglês, Alemão, Italiano, Espanhol, Francês); Teatro; Dança; Música; Fanfarra; Natação e Canto Coral, ofertadas no contraturno, em caráter opcional, aos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino.

a) Princípio geral

Com as Atividades Curriculares Complementares, pretende-se ampliar, progressivamente, as oportunidades de aprendizagem e, conseqüentemente, o tempo de permanência dos alunos na escola. São complementares ao currículo mínimo obrigatório, integrando o conhecimento escolar às experiências e habilidades artísticas, culturais e de comunicação.

b) Condições de implantação

• As escolas só ofertarão Atividades Curriculares Complementares se dispuserem de pessoal, espaço físico e equipamentos adequados, para as atividades.

- Nos centros maiores, solicita-se que as GEREDs definam escola por especificidade, isto é, que uma escola tenha por foco línguas, outra música-canto, outra dança e teatro, considerando as particularidades da escola e a demanda da comunidade.

c) Beneficiários

- Alunos regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino, nas séries finais do Ensino Fundamental de 8 anos (6ª à 8ª série) e no Ensino Médio, incluindo os alunos dos CEDUPs. Os alunos poderão optar por se matricular em uma das atividades entre as ofertadas pela sua escola e/ou por escolas próximas, de acordo com sua preferência.

- A frequência mínima dos alunos optantes e matriculados será de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas para aprovação e seguimento ao nível subsequente, considerando a distribuição da carga horária de cada atividade.

- Os alunos optantes devem frequentar as atividades/disciplina sempre no contraturno, ou seja, no turno oposto em que frequenta as aulas regulares.

- Proposta de oferta das Atividades/disciplina em horários diferenciados, tais como no final da tarde, entre os turnos diurno e noturno, poderá ser autorizada mediante envio de justificativa para DIEB, para análise e parecer.

- Alunos que participam das atividades dos Projetos EPI, Ambial e Ensino Médio Inovador/EMI, não poderão optar por estas atividades/disciplina.

d) Matriz curricular

- A matriz curricular das Atividades Curriculares Complementares é estruturada sob a forma de disciplinas e será ofertada em 128 (cento e vinte e oito) horas anuais, distribuídas em dois encontros de duas horas-aula semanais, cada encontro.

- As Atividades Curriculares Complementares terão início no primeiro dia letivo de fevereiro de 2011.

e) Registro escolar

Somente serão registradas, no histórico escolar do aluno, as atividades/disciplina realizadas e sua respectiva carga horária, com a frequência do aluno que atingir 75%.

f) Distribuição por escolas

- Cada escola poderá ofertar até duas Atividades Curriculares Complementares distintas.

- Em caso de poucos instrumentos, as escolas próximas devem agrupar instrumentos para compor uma fanfarra.

- A atividade de Natação será ofertada exclusivamente em escolas que tiverem piscina própria.

- No caso de Língua Estrangeira, a escola só poderá ofertar qualquer uma das línguas, desde que diferente da disciplina obrigatória cursada pelo aluno no período regular.

g) Turmas por escolas

- Língua Estrangeira e Dança: até 03 turmas.

- Os alunos das atividades/disciplinas de Dança e Natação deverão ser agrupados por idade/desempenho.

- Música: 02 turmas.

- Teatro, Canto Coral e Fanfarra: 01 turma.

h) Composição de turmas

- Línguas Estrangeiras, Dança, Teatro, Canto Coral, Música e Natação: 15 alunos, no mínimo;

- Fanfarra: 10 alunos, no mínimo.

i) Perfil de professores

Serão selecionados professores, preferencialmente habilitados, com domínio de competências e habilidades comprovadas para os conteúdos e práticas específicas à natureza de cada disciplina.

O professor efetivo não pode desistir das aulas titulares de sua habilitação para assumir as aulas das Atividades Curriculares Complementares.

- A seleção seguirá as normas, na seguinte ordem:

- 1) Instrução Normativa SED: Verificar se existe professor para completar carga horária na escola ou no município para alterar ou para completar a carga horária;

- 2) Edital de ACT 2010/2011: Seguir a classificação.

- 3) Critérios elaborados pela DIEB, como segue:

- a) Línguas Estrangeiras, priorizando:

- Habilitação para a Língua Estrangeira, ou
 - Experiência comprovada com fluência verbal e escrita no idioma.
- b) Teatro; Dança; Música; Fanfarra; Natação e Canto Coral, priorizando:
- Habilitação para a Atividade/disciplina, com experiência comprovada na atividade/disciplina, ou
 - Experiência comprovada na atividade/disciplina.

5.5.2.2 Recuperação de Estudos

a) Princípio geral

- Garantia da continuidade no processo de escolarização com a recuperação concomitante sempre que necessária para atingir as expectativas de aprendizagem dos conceitos/conteúdos essenciais para cada série/faixa etária.
- Implementação de processos avaliativos interdisciplinares visando à eliminação da retenção nas séries do Ensino Fundamental.

b) Composição de turmas

- Alunos regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino, na 3ª à 5ª série, na 6ª do Ensino Fundamental de 09 anos e nas séries finais (6ª a 8ª série) EF 8 anos, com comprovada defasagem de conteúdos/conceitos para a série/idade pautados nas expectativas de aprendizagem.
- Os alunos das atividades/disciplinas poderão ser agrupados em turmas mistas, considerando defasagem de conteúdo/idade.
- Os alunos devem frequentar as atividades/disciplina sempre no contraturno, ou seja, no turno oposto em que frequentam as aulas regulares.
- As turmas serão compostas com até 15 alunos.

c) Matriz curricular

- A matriz curricular da Recuperação de Estudos é estruturada sob a forma de disciplinas e será ofertada com 04 horas-aula, preferencialmente, em dois encontros de duas horas-aula semanais, cada encontro.
- Proposta de oferta das disciplinas em horários diferenciados, tais como: no final da tarde, entre os turnos diurno e noturno, poderá ser autorizada mediante envio de justificativa para DIEB, para análise e parecer.
- Cada disciplina terá a duração de um semestre, ao final do qual o trabalho desenvolvido será avaliado em Conselho de Classe.

- A Disciplina Alfabetização, ofertada para as séries iniciais (3ª à 5ª) do EF 09 anos, terá como foco a Alfabetização com Letramento.

- Para as séries finais serão ofertadas duas disciplinas/eixos:

- Língua Portuguesa, com ênfase nas Linguagens, e articulação com os conceitos/conteúdos de História e Geografia.

- Matemática, com ênfase nas Ciências da Natureza, e articulação com os conceitos/conteúdos de Ciências.

d) **Professor**

1) Para a disciplina de Alfabetização, o professor deverá ter Licenciatura em Pedagogia, com experiência em alfabetização.

2) Para a disciplina Língua Portuguesa, o professor deverá ser Licenciado em Letras, com experiência em atividades de aprendizagem interdisciplinares na área das Linguagens e das Ciências Humanas.

3) Para a disciplina de Matemática, o professor deverá ser Licenciado em Matemática, com experiência em atividades de aprendizagem interdisciplinares na área das Ciências da Natureza.

Obs.: O professor efetivo não pode desistir das aulas titulares de sua habilitação para assumir as aulas de Recuperação de Estudos.

e) **Base legal**

- Parecer CNE 11/2010
- Resolução CNE xx/2010
- Resolução 158/2008
- Portaria SED 073/2010
- Instrução Normativa SED 04/2010

6 DIVERSIDADE E TEMAS TRANSVERSAIS

- A SED definiu, adicionalmente à abordagem do currículo convencional, e, com base em fundamentos legais que regem a matéria, um conjunto de temas denominados **transversais**, como, por exemplo, Educação no Trânsito, Educação Financeira, Educação e Prevenção na Escola, Educação e Saúde, Educação das Relações Etnorraciais, Educação Cidadania e Direitos Humanos, Educação e Saúde, Educação Alimentar e Nutricional

- Os objetivos e conteúdos dos temas transversais e diversidade devem ser incorporados às áreas já existentes e no trabalho e ações pedagógicas da escola.
- Por tratarem de questões sociais, as temáticas relacionadas aos temas transversais e diversidade têm natureza diferente das áreas convencionais.
- Sua complexidade faz com que nenhuma área do conhecimento, isoladamente seja suficiente para abordá-los. Por isso, os temas transversais e a diversidade, atravessam os diferentes campos do conhecimento.
- Portanto, os conteúdos pertinentes, devem permear o conjunto de disciplinas componentes do currículo escolar, em seus vários aspectos.

6.1 EDUCAÇÃO NAS ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS

- A necessidade de ter nas salas de aula uma formação distinta para crianças, jovem e adultos quilombolas está diretamente ligada ao auto-reconhecimento e à valorização dos quilombos atuais.
- A proposta é inserir nos currículos escolares temas que sejam comuns aos quilombolas, como terra, territorialidade e identidade.
- Priorizar a contratação de professores moradores nas comunidades e/ou com conhecimentos da história e cultura da referida comunidade.

6.2 EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ETNICORRACIAIS

a) Princípios gerais

A educação para as relações etnicorraciais permite o pluralismo e a integração da diversidade cultural, por meio da aprendizagem, troca de conhecimentos e experiências entre brancos, negros, indígenas e outras etnias que compõem a nossa sociedade.

Propõe políticas sociais e educacionais que garantam o exercício para cidadania, evidenciando sua participação na construção e desenvolvimento socioeconômico e político do país. Sendo a escola um espaço sociocultural por excelência, torna possível o encontro dessas diferentes etnias, seus símbolos, suas crenças, culturas e valores diversos.

A demanda de diálogo intercultural e de composição social e étnica que se configura na sociedade nacional e regional exige que os cidadãos tenham um

conhecimento eficiente e científico a respeito das populações que compõem o povo catarinense.

b) Base Legal

- Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira”.

- Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”.

- Resolução Nº 1 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

- Decreto Presidencial de 2006. Cria o Dia Nacional do Cigano – 24 de maio.

6.3 EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO NA ESCOLA

a) Princípios gerais

Prevenção na escola significa estar atento ao jovem, abrir um canal de comunicação, valorizá-lo como ser humano, procurando um espaço para que ele também aprenda a se valorizar e saiba se fortalecer para não ser presa fácil de modismos. Cabe à escola organizar um projeto coletivo e um espaço para o jovem falar e ouvir seus colegas falarem de si e de suas vidas.

b) Base Legal

- **Lei Nº 11.232, de 30 novembro de 1999.** Fica instituído, em junho, o mês antidrogas no Estado de Santa Catarina.

- Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

- Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas/SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social do usuário e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

- Decreto Nº 6.117, de 22 de maio de 2007. Aprova a política nacional sobre álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e a criminalidade.
- Lei Nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta o § 5º, no art.32, da Lei Nº 9394/96 (LDB), para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental.
- Projeto de Lei Nº 427.2/2007. Cria a obrigatoriedade da realização de palestras e oficinas de prevenção a drogas, entorpecentes e DST/AIDS, nas atividades das instituições de Ensino Fundamental e Médio da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina.
- Projeto de Lei Nº 6286, de 05 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde e Prevenção na Escola – PSE.
- Lei Nº 14.497, de 07 de agosto de 2008. Institui o programa de atendimento à criança e adolescentes “Sim à vida, não às drogas” e adota outras providências.
- Projeto de Lei Nº 447/07. Autoriza o governo estadual a instituir o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do estado.

6.4 EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

a) Princípios gerais

A Educação para cidadania e direitos humanos é direcionada ao desenvolvimento integral da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades humanas fundamentais. Desse modo, a educação contribui certamente para a ampliação de uma cidadania e para a expansão de modelo de democracia comunicativa.

Educar em direitos humanos é contribuir para a construção da cidadania. Nesse processo, a educação é tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar outros direitos, constituindo-se em um processo amplo que ocorre na sociedade.

b) Base legal

- Constituição Brasileira, 05 de dezembro de 1988. Constitui-se em estado democrático de Direito e tem como fundamento (Art.1º):

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

- Lei Nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, etnia, religião ou procedência nacional.

- Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Dispõe da criação dos juizados contra Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

- Projeto de Lei Nº 122/2006: Homofobia e Heterofobia. Criminalização de condutas consideradas "homofóbicas", por serem contrárias à homossexualidade e às suas várias formas de expressão.

- **Resolução Nº 015 DO CEE.** Altera o Artigo 5º, da Resolução nº 132/2009, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências.

- **Lei Nº 15.153, de 03 de maio de 2010.** Institui no Calendário oficial do Estado de Santa Catarina, o Dia da Paternidade Responsável.

6.5 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

a) Princípios gerais

Entender o trânsito como os deslocamentos diários de pessoas pelas calçadas e vias; e a movimentação geral de pedestres e de diferentes tipos de veículos. O trânsito ocorre em espaço público e reflete o movimento de múltiplos interesses, atendendo às necessidades de trabalho, saúde, lazer e outros, muitas vezes conflitantes. Para garantir o equilíbrio entre esses interesses coletivos, é que se estabelecem acordos sociais, sob formas de regras, normas e sinais que, sistematizados, formam as leis.

Em sala de aula, o tema trânsito pode ser trabalhado em todas as disciplinas, tanto como tema principal, como também para ilustrar os demais conteúdos, sem anular a importância do currículo escolar. O objetivo é ampliar o entendimento dos alunos para o exercício da cidadania nas vias públicas e fazer com que eles levem

os conhecimentos adquiridos na escola, para dentro de suas casas de forma que esta ação ganhe significado. na medida em que a qualidade de suas vidas e da comunidade, mude para melhor.

b) Base legal

- Resolução 166/04 – CONTRAN. Política Nacional do Trânsito.
- Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei Nº 14.514, de 24 de setembro de 2008. Autoriza a inclusão na grade curricular do Ensino Médio do Estado de Santa Catarina, de conteúdos e atividades relativos à cidadania e ao papel do cidadão no trânsito.

6.6 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

a) Princípios gerais

A Educação Ambiental é efetivamente apresentada como necessária para todas as nações, devendo ser permanente na formação do cidadão e presente em todos os níveis de ensino. É um processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio e adquirem conhecimentos, valores, experiências, habilidades e determinação que os tornem aptos a agir e resolver problemas ambientais no presente e no futuro.

b) Base legal

- Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências.
- Lei Nº 13.558, de 17 de novembro de 2005. Dispõe sobre a política estadual de educação ambiental/PEEA, como forma de respeito ao meio ambiente, e adota outras providências.
- Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os estados, distrito federal e municípios, uma compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos brasileiros, para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

6.7 EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

a) Princípios gerais

Todo mundo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é Segurança Alimentar e Nutricional. Ela deve ser totalmente baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, sem nunca comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Esse é um direito do brasileiro, um direito de se alimentar devidamente, respeitando particularidades e características culturais de cada região.

b) Base legal

- Decreto Nº 6.447, de 7 maio de 2008. Regulamenta o art. 19, da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o programa de aquisição de alimentos.
- Lei Nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001: cantinas escolares. Dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no estado de Santa Catarina.
- Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. O projeto de lei orgânica da segurança alimentar assegura o direito humano à alimentação adequada, sendo responsável pelo seu cumprimento o poder público.
- Portaria Interministerial Nº 1.010, de 8 de maio de 2006. Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional, educacionais, localizadas no estado de Santa Catarina.
- Lei nº 15.265, de 18 de agosto de 2010. Autoriza o poder executivo a instituir o programa de prevenção e tratamento da obesidade infantil nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

6.8 EDUCAÇÃO E SAÚDE

a) Princípios gerais

A proposta de educar para a saúde tem recebido cada vez mais importância, na medida em que se compreende que problemas sérios de saúde e doenças possuem estreita relação com comportamentos e estilos de vida. Tornou-se necessário para o ser humano, portanto, avaliar seus próprios comportamentos e distinguir aqueles que conduzem a uma vida mais saudável. Conclui-se, então, que, quanto mais cedo hábitos em saúde são instalados, mais, enfim, contribui-se para a

promoção de saúde. É neste sentido que é preciso educar para a saúde, levando em conta todos os aspectos envolvidos na formação de hábitos e comportamentos saudáveis, por meio de uma aprendizagem cotidiana no espaço escolar.

b) Base legal

- Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
- Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.
- Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

6.9 EDUCAÇÃO FINANCEIRA

a) Princípios gerais

É uma proposta educativa, com foco na construção da cidadania, pautada pela ética, transparência e responsabilidade fiscal e social, visando à formação de alunos com habilidades para ações de economia pessoal e familiar, otimização dos bens adquiridos e fiscalização consciente dos bens públicos

b) Base legal

- Lei Nº 8.078, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências
- Portaria Conjunta do Ministério da Fazenda e da Educação, Nº 413.31/12/2002. Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.
- Decreto Nº 231, de 03 de maio de 2007. Institui o Programa Estadual de Educação Fiscal.

7 DISCIPLINAS

7.1 Língua Estrangeira Moderna

a) Critérios para composição das turmas de Língua Estrangeira

- Mínimo de 30 alunos – Turma específica
- Acima de 13 alunos – Turma mista – (02) duas línguas.
- 13 alunos ou menos - Turma específica da língua, respeitando a opção da maioria dos alunos, caso seja Inglês, Alemão ou Italiano. Disponibilizar no contraturno, como ACC, a Língua Espanhola

A língua estrangeira moderna a ser adotada deve ser escolhida e definida pela comunidade escolar, observando o interesse dos alunos e a disponibilidade dos professores efetivos e habilitados ou que atendam aos critérios definidos pela DIEB para atender aos Acordos de Cooperação com Embaixadas e Consulados. Ao fazer a opção por determinada língua estrangeira, a unidade escolar deve, obrigatoriamente, dar continuidade às turmas que iniciaram até o final do Ensino Fundamental e/ou Médio. A escola poderá oferecer até duas línguas estrangeiras, sendo que, para cada turma haverá uma língua estrangeira associada na matriz.

ATENÇÃO:

Em atendimento à Lei 11161/05, a Língua Espanhola deverá ser ofertada como disciplina obrigatória do currículo regular, porém de matrícula facultativa ao aluno, na 1ª série do Ensino Médio, e garantir sua oferta para os alunos que já cursaram nas séries anteriores.

7.2 Ensino Religioso

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil. Sua oferta é obrigatória para as escolas de Ensino Fundamental, dentro do horário em que o aluno estiver matriculado, independente do número dos que a frequentam;

O Ensino Religioso é optativo para o educando, mas, cabe à escola destacar a importância da disciplina na formação básica do cidadão. A escola pode elaborar um comunicado explicativo aos pais, bem como propiciar momentos para que o professor de Ensino Religioso exponha a abordagem feita em suas aulas,

esclarecendo os objetivos e os conteúdos, dirimindo as possíveis dúvidas e indagações da comunidade escolar.

Devidamente informadas, as famílias devem optar, no momento da matrícula, por escrito, se o filho deve ou não frequentar as aulas de Ensino Religioso. Sem isso, ele automaticamente estará matriculado, devendo frequentar as aulas normalmente (Cf. item “E”, Portaria SED nº 01, de 04 de janeiro de 2010);

A escola precisa orientar sobre como ficará a situação dos educandos que optarem por não assistir às aulas. A estes, devem ser asseguradas atividades pedagógicas, previamente definidas no Projeto Político-Pedagógico, sem, no entanto, permitir chegadas tardias ou saídas prematuras pelo motivo de não frequentar as aulas;

Na organização dos horários escolares, o Ensino Religioso deverá ser ministrado nos dias escolares com cinco aulas no mesmo turno e, no dia escolar com 06 aulas, serão ofertadas as disciplinas que possuem carga-horária maior, por meio de aulas-faixa;

Em relação à contratação de professores de Ensino Religioso, deve-se seguir os critérios especificados nos itens 2.13; 2.14; 2.15 e 2.16 da Instrução Normativa nº 04, de 08 de dezembro de 2010.

8 REGISTRO, GUARDA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

A Secretaria Escolar/SE é o ponto de referência para a família e para o aluno. É a porta de entrada, por meio da matrícula, ou de saída, pela conclusão de curso ou transferência. Para que a SE funcione adequadamente, é necessário haver pessoal capacitado e comprometido, instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis, funcionais, organizadas e, preferencialmente, próximas à Direção.

É na SE que se encontram todos os documentos de importância da escola e dos alunos. Qualquer documento extraviado pode representar danos ao processo escolar do aluno e/ou à própria Instituição. Portanto, o acesso é recomendável somente à Direção, Assistente de Educação, Especialistas e Auxiliares.

A responsabilidade pela preservação dos direitos adquiridos relacionados à vida escolar dos alunos, que merecem a devida atenção em atendimento às **Leis nº**

9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN e pela **Lei Complementar nº 170/98** – Sistema Estadual de Educação e normas complementares, é de competência do Assistente de Educação da Escola.

8.1. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS

(Certificado/Histórico Escolar nos níveis/ou modalidades do Ensino Fundamental e Médio; e Diploma e Histórico Escolar dos Cursos Técnicos de Nível Médio).

Com a promulgação da Lei nº 9.394/96 e da Lei Complementar nº 170/98, houve a necessidade de alteração dos documentos escolares dos alunos, principalmente no que se refere à frequência, que passa a ser apurada sobre o total da carga horária do período letivo e não mais sobre a carga específica de cada disciplina.

Esta mudança exigiu reorganização dos registros no Sistema Estadual de Registro e Informação Escolar – SERIE/ESCOLA. A alteração teve a finalidade de reunir, em um único documento, chamado **CERTIFICADO/HISTÓRICO ESCOLAR**, os dados de identificação da escola, do aluno e de sua vida escolar. Em relação ao **HISTÓRICO ESCOLAR e DIPLOMA** dos Cursos Técnicos de Nível Médio, não houve grandes mudanças nos dois documentos.

O Parecer nº 05/97, do Conselho Nacional de Educação/CNE, ressalta que a Lei não deixa dúvidas quanto à responsabilidade da escola pela expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados ou diplomas de conclusão de curso, todos com as especificações próprias. Reafirma que a atribuição é da escola, na qual o texto credita confiança, não fazendo qualquer menção à necessidade de participação direta do poder público na autenticação de tais documentos, concluindo que os documentos para certificação de situação escolar são de **exclusiva responsabilidade da escola**.

A validade dos documentos a serem expedidos pela escola está assegurada pelo ato de criação/autorização para os níveis de Ensino Fundamental e Médio. Portanto, faz-se necessário constar, em cada documento, o carimbo da escola com a indicação do primeiro ato de criação da escola, ou mais atual (Lei, Decreto, Parecer ou Portaria), dependendo da época em que a escola foi criada e/ou autorizada. Se houver Parecer do CEE/SC, o número e a data deverão ser informados.

MODELO
ESCOLA... CÓDIGO... ATO... MUNICÍPIO:.../SC MANTIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SC

O diploma necessita de registro para ter validade nacional. Para tanto, a Escola confeccionará o seu Carimbo de Registro, conforme o modelo:

ESTADO DE SANTA CATARINA ESCOLA: MUNICÍPIO: Escola autorizada pelo (Parecer/Portaria/Decreto) Curso autorizado pelo (Parecer/Portaria/Decreto) Registro de Validade Nacional, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Registro nº... Livro nº.....Folhas nº.....,de.....de..... Diretor - Aut. Nº.....Assistente de Educação/Secretário- Aut. Nº.....

O **CERTIFICADO/HISTÓRICO ESCOLAR** do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e o **HISTÓRICO ESCOLAR** dos Cursos Técnicos de Nível Médio somente serão expedidos, por ocasião de transferência ou conclusão de curso. O histórico escolar deverá conter informações objetivas e sucintas sobre a vida escolar do aluno, indicando os estudos realizados.

O diploma é o documento legal que atesta a conclusão de um Curso Profissionalizante, de acordo com uma habilitação profissional.

Cabe a cada unidade escolar alimentar, no SERIE Escola, o número do Parecer do CEE que autorizou o funcionamento do curso (se, por ventura, a matriz curricular for alterada, não será preciso substituir o número do Parecer), a fim de evitar que surjam problemas no certificado e no histórico escolar, e, no caso de curso técnico, no diploma e no histórico escolar do aluno.

8.2. TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência, ao final de uma série ou curso, a escola deverá lançar no histórico escolar todas as notas dos alunos, bem como o resultado final (**APROVADO – Apr. ou REPROVADO - Rep.**). Lembramos que todos os campos deverão ser alimentados, anulando os demais, para que não fiquem espaços abertos. O **SERIE/ESCOLA** aceita somente um traço na horizontal, exemplo (-), porém, a escola deverá anulá-lo, **manualmente, com um traço na diagonal, para evitar qualquer tentativa de adulteração da documentação escolar.**

Para a transferência no decorrer do ano letivo, o atestado de frequência, o boletim escolar e/ou relatório de notas parciais, até a data da transferência, devem ser autenticados pela escola e anexados ao histórico escolar do aluno. Quando houver transferência de aluno da 1ª série do Ensino Fundamental e da 1ª do Ensino Médio, durante o ano letivo, o **CERTIFICADO/HISTÓRICO ESCOLAR** não será expedido.

No **CERTIFICADO/HISTÓRICO ESCOLAR**, no campo **OBSERVAÇÕES**, ao final do curso, ou em caso de transferência, deverão constar todas as informações referentes à vida escolar do aluno, inclusive citando Lei, Decreto, Resolução e Portaria que ofereçam, ao documento, o devido amparo legal.

Em caso de transferência, se o aluno estiver em dependência ou reprovado, a escola não poderá utilizar-se da reclassificação.

A escola, ao receber um aluno durante o ano letivo, com registro de avaliação diferente do sistema de nota, deverá remetê-lo à escola de origem para proceder à conversão para o sistema numérico. Caso necessário, a escola de destino efetuará avaliação(ões), que deverá(ão) constar em ata, considerando os direitos já adquiridos pelo aluno.

Quando houver transferência, do exterior para o Brasil, durante o ano letivo, em qualquer série do Ensino Fundamental e Médio, a escola deverá utilizar a frequência obtida pelo aluno. As avaliações do(s) bimestre(s) subsequente(s)

poderão complementar o(s) bimestre(s) anterior(es) do ano letivo. Para o Ensino Médio consultar o sítio da Secretaria de Estado da Educação: <www.sed.sc.gov.br> link Fique por dentro- Equivalência de Estudos.

Em caso de constatação de irregularidade do documento escolar ou de indicação de fraude no **CERTIFICADO** ou no **HISTÓRICO ESCOLAR**, a escola comunicará o fato ao aluno ou ao responsável e questionará o estabelecimento de ensino emitente, com vistas ao esclarecimento da situação.

Alunos circenses, artistas ou filhos deles e ciganos podem fazer matrícula a qualquer tempo (Lei Federal nº 301/48 e Lei Federal nº 6.533/78, Art. 29).

8.3. CONCLUSÃO DO CURSO

Ao final do curso, a escola expedirá o **CERTIFICADO/HISTÓRICO ESCOLAR**, onde irão constar somente as séries em que o aluno foi **APROVADO/Apr.**

Para o aluno do Ensino Fundamental, oriundo de outros Estados ou de outra rede de ensino, com histórico escolar que tenha o registro de avaliação de forma descritiva, a escola deverá anexar o histórico escolar de origem, em caso de transferência, ou ao final do curso. Tratando-se de aluno do **Ensino Médio**, as avaliações deverão ser transcritas, na íntegra, em um único histórico escolar. Ressaltamos que o **SERIE/ESCOLA** aceita o registro de conceito restrito (A,B,C...) cabendo à escola alimentar o histórico escolar do aluno, com o respectivo conceito na(s) série (s) cursada(s).

8.4 CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

8.4.1. Diploma

A fundamentação legal para o **DIPLOMA** é específica em cada curso, cabendo à escola alimentar, com o número do Parecer do CEE/SC e o Decreto que autorizou o curso concluído pelo aluno.

No verso do diploma, deve constar a matriz curricular aprovada, com a respectiva carga horária por disciplina e o total da carga horária do curso concluído pelo aluno. Se, em virtude de transferência, o educando possuir alguma disciplina

adicional, a escola deverá acrescentá-la, no campo **OBSERVAÇÕES**, na forma de **APOSTILAMENTO**¹.

8.4.2 Histórico escolar

No **histórico escolar dos Cursos Técnicos** (Concomitante, Subsequente e Integrado à Educação Profissional), a escola deverá alimentar as avaliações obtidas na coluna **Disciplina** da série ou do módulo correspondente, bem como o total da carga horária anual, percentual de frequência e o resultado final obtido pelo aluno.

8.5 AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Nos documentos a serem expedidos pela escola, devem constar as assinaturas do diretor e do assistente de educação/secretário, subscritas, com o nome dos mesmos, por extenso, com indicação dos números das autorizações ou designações.

No caso de escola, que atende somente às séries iniciais do Ensino Fundamental, cabe ao responsável assinar no espaço reservado ao assistente da educação. Como essas escolas não possuem a figura do Diretor, no espaço que lhe é reservado, cabe a assinatura do diretor de ensino da respectiva Regional, com o respectivo carimbo.

8.6. FREQUÊNCIA

De acordo com a Lei nº 9.394/96, a frequência às aulas, passou a ser calculada em relação ao cômputo total da carga horária em vigor. Ou seja, de 100% da carga horária anual, o aluno poderá faltar até 25% das aulas. Se ultrapassar este limite, estará reprovado no período letivo, mesmo que tenha obtido rendimento satisfatório. Dessa forma, a apuração da frequência não se fará mais sobre a carga horária específica de cada disciplina.

Durante o ano letivo, a escola, ao observar a infrequência do aluno, deve promover alguns encaminhamentos que estimulem a presença dos alunos nas atividades escolares, para o cumprimento da carga horária e para uma aprendizagem significativa, tais como:

¹ Registro de diferentes disciplinas cursadas, além da matriz autorizada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE.

- Revisão de causas de caráter pedagógico que afastam os alunos da sala de aula;
- Contato com familiares, para diagnóstico da causa de infrequência na escola, e busca de alternativas;
- Comunicação às autoridades competentes (Ministério Público e Conselhos Tutelares), para providências cabíveis.

Em relação aos casos que impossibilitam o aluno de frequentar as aulas, por problemas de saúde (portadores de afecções), deve-se observar o que diz o Decreto Lei nº 1.044/69 e apoiar-se no Parecer nº 06/98, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação.

A aluna gestante, por sua vez, tem seus direitos garantidos nas Constituições Federal e Estadual, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis nº 6.202/75 e 1.044/69.

É o atestado médico que assegura o direito ao afastamento das atividades escolares, para alunos com problemas de saúde e gestantes, devendo a escola garantir-lhes o direito de realizar exercícios domiciliares durante a licença.

8.7 INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos que perderem seu valor de uso-arquivo devem ser inutilizados, por meio de incineração. Podem se incinerados os documentos que estão previstos no Projeto Político-Pedagógico/PPP:

- Requerimentos e/ou atestados de matrícula;
- Atestados (médicos/frequência/vaga e ofícios);
- Provas e/ou exames dos alunos (após um ano);
- Planos de curso e/ou de aula (após cinco anos);
- Outros que a escola considerar necessários e que não implicam a perda da história do Estabelecimento de Ensino e da vida escolar do aluno.

No ato de incineração, é necessário o registro em ata com a assinatura do diretor, assistente de educação e demais funcionários presentes.

8.8 MATRÍCULA

A matrícula vincula o aluno à escola. Sua efetivação obedece às normas próprias da escola, definidas no seu Projeto Político-Pedagógico/PPP.

De acordo com as determinações legais, por matrícula, entende-se:

- Admissão de alunos novos;
- Admissão de alunos por transferência;
- Admissão de alunos que tenham se evadido, independente da idade;
- Admissão de alunos, independente da escolarização anterior.

Cabe à escola solicitar ao aluno, pais ou responsáveis a documentação escolar para a identificação da série, ao ser efetuada a matrícula. Nos casos em que o aluno esteja impossibilitado de apresentar a sua documentação, dever-se-á dar-lhe um prazo para não comprometer a sua vida escolar, a partir do que, a escola será responsabilizada pelas irregularidades que possam ocorrer com a trajetória do aluno.

Documentos relevantes para se efetuar uma matrícula:

- Certidão de Nascimento/casamento e/ou Carteira de Identidade;
- Carteira de Identidade de estrangeiro ou protocolo de registro no Departamento da Polícia Federal (quando for o caso);
- Histórico Escolar (exceto para a 1ª série do Ensino Fundamental);
- Certificado de Conclusão de Curso (quando for o caso);
- Título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- Certificado de alistamento/reservista/dispensa (para o sexo masculino, maiores de 18 anos);
- Atestado de vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis do(a) aluno(a), em dia com as vacinas, para todos os níveis de escolaridade (Portaria Ministerial nº 597/2004, art. 5º § 2º).

O acesso e a permanência do aluno na escola, observado o princípio da educação escolar gratuita, não podem estar condicionados à falta de material, de uniforme escolar ou à contribuição financeira. Portanto, não poderão constituir impedimento para que o aluno participe das atividades escolares (Lei Complementar nº 170/98, art. 5º, III e art. 81).

A Direção da unidade escolar não poderá recusar matrícula, em qualquer circunstância (por exemplo, estar fora do período estabelecido para matrícula, ser um educando com deficiências, altas habilidades e condutas típicas, não possuir documentação solicitada, ainda que definida pelo PPP).

O aluno reprovado em disciplina que não consta na Matriz Curricular da Instituição de Ensino para a qual foi transferido, pode ser matriculado na série seguinte, pois, para a escola que o recebe, é necessário comprovar o cumprimento das disciplinas exigidas na Matriz Curricular do curso em que vai ser matriculado. É preciso, todavia, informar essa situação, na emissão do novo histórico escolar, com o seguinte registro no campo de observação:

Observação: Aluno considerado apto à matrícula na série, conforme Matriz Curricular e PPP desta Instituição de Ensino . -.-

O responsável pela Secretaria da Escola possui autonomia para indeferir uma matrícula, sempre que ocorrerem problemas com a documentação apresentada. Ex. Documentação adulterada, rasurada ou com reprovação omitida, por ocasião da matrícula ou série não compatível.

ATENÇÃO:

O uso do uniforme passa a ser um direito e um dever, com as consequências que disso decorrem. Por outro lado, o aluno tem direito ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito, não podendo ser impedido de frequentar a escola pela roupa que está usando. Convém, portanto, destacar o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 18: “É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

8.9. AVALIAÇÃO

A Avaliação da aprendizagem deve pautar-se nos termos da Resolução CEE nº 158/2008 e da Portaria SED nº 20/2010.

8.9.1 Registro

- O registro do resultado da avaliação do aluno será **bimestral**.
- O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de 1 a 10, com fração de 0,5.

- Sempre que a avaliação do aluno resultar em número fracionado de 0,1 a 0,4 deverá ser arredondada para 0,5, e de 0,6 a 0,9, arredondado para número inteiro superior.

- Nas séries iniciais do ensino fundamental, o registro da avaliação deverá ser descritivo, ser feito no decorrer do ano letivo e transformado em valores numéricos, ao final do ano ou quando o aluno se transferir.

- Nas 1ª, 2ª e 4ª séries iniciais do Ensino Fundamental, não haverá a retenção de alunos.

8.9.2. Recuperação de estudos

- A recuperação de estudos deverá ser oferecida sempre que o rendimento do aluno for inferior a sete (7).

- A recuperação deverá ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados regularmente e estes devem acontecer, obrigatoriamente, antes do registro das notas.

- O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o resultado anterior, desde que seja superior e referente aos mesmos objetivos.

8.9.3. Exame final

- A rede pública estadual de ensino adotará o exame final, obrigatório para os alunos que atingiram média anual igual ou superior a três (3) e inferior a sete (7), e facultativa para os alunos com média igual ou superior a sete (7).

- Para efeito de cálculo do resultado de aprovação deve-se usar a fórmula:
(Média anual dos bimestres x 1,7) + (Nota do exame final x 1,3) ≥ 14 pontos.

Por exemplo:

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	Soma dos 4 bim.	Média final anual	Nota do Exame
6,5	4,5	5,5	5,5	22,0	5,5	3,9

Cálculo: $5,5 \times 1,7 + 3,9 \times 1,3 \geq 14$ pontos

$$9,35 + 5,07 \geq 14$$

$$14,42 \geq 14$$

Conclusão: Como 14,42 pontos é maior que 14, o aluno está aprovado.

- Deverá ser mantida a mesma média sete (7) para todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive na Educação Profissional e na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

8.9.4. Dependência

- Segundo a Portaria SED 20/2010, o regime de dependência foi suspenso de todas as escolas da rede pública estadual, a partir do ano letivo de 2010.

- Nos casos de alunos evadidos nos anos de 2009/2010 que tiveram o direito de dependência amparados pelas Portarias SED 27/2009 e 37/2009, o aluno poderá fazer a dependência em escola da rede estadual de ensino, que ofereça a série ou curso equivalentes.

- Em caráter excepcional o aluno que não cumpriu o estágio curricular obrigatório tem o direito de cumpri-lo até cinco anos após a conclusão das demais disciplinas do currículo, amparados pela Resolução CNE 01/2004.

ATENÇÃO:

De acordo com o § 4º, do Art. 17, da Resolução 158, o aproveitamento de disciplinas só se admite na Educação de Jovens e Adultos para alunos maiores de 18 anos.

“A eliminação de disciplina(s) isolada(s) é unicamente admitida pela prestação de Exames Supletivos, prerrogativa exclusiva de instituições especialmente credenciadas e autorizadas para este fim pelo órgão competente, não se aplicando aos cursos de ensino regular e cursos de Educação de Jovens e Adultos nas modalidades presenciais e a distância.”

Portanto, não se admite matrícula por disciplina no ensino regular, o que significa que aluno reprovado deverá repetir todas as disciplinas da série.

8.9.5. Classificação/reclassificação

Para os alunos com altas habilidades, a classificação/reclassificação, em obediência ao que prevê a Resolução CEE nº 158/08, é de competência e iniciativa da unidade escolar. Esta deverá garantir que a avaliação para classificação dos alunos com altas habilidades abranja todas as disciplinas e conteúdos referentes às séries em que o aluno pretende avançar. Os resultados dessa avaliação deverão ser convalidados em Conselho de Classe e registrados em ata específica.

ATENÇÃO:

Quando houver solicitação, por parte do interessado, de documento escolar de escola que se encontra extinta, desativada ou que sofreu algum tipo de catástrofe, deve-se observar:

- Nas séries iniciais do Ensino Fundamental, cabe à Gerência de Educação/GERED indicar uma escola devidamente autorizada para aplicar uma avaliação no interessado, habilitando-o (ou não) para a série adequada, além de emitir uma declaração de escolaridade, conforme previsto na Alínea C, Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 9.394/96 e da Lei Complementar nº 170/98. A declaração de escolaridade mencionada torna-se desnecessária, quando houver interesse do candidato na continuidade dos estudos, sem a necessidade da certificação formal. Neste caso, a escola pleiteada promove uma avaliação, aproveitando as experiências e conhecimentos trazidos pelo aluno, matriculando-o na série adequada.

Os documentos que fundamentam: ata do conselho de classe, prova ou outro trabalho que venha a ser exigido dos alunos, deverá ficar arquivado na pasta de cada aluno na Escola.

- Os relatórios de notas (desde 1973 e, em alguns casos, de datas anteriores), a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, das escolas das diversas redes de ensino, encontram-se arquivados no setor de Documentação da Diretoria de Educação Básica e Profissional/DIEB. Cabe a este setor a responsabilidade pela expedição da documentação escolar, desde que esta se encontre microfilmada no Setor de Escolas Extintas e de escolas que não possuem a documentação escolar em seu arquivo, devido a algum tipo de catástrofe.

Na SED, a partir de 1994, todos os dados dos alunos da rede estadual de ensino estão registrados no SERIE/ESCOLA. Porém, a escola não deve se eximir da responsabilidade de manter, em seus arquivos, os dados escolares dos alunos.

Para o aluno que solicitar 2ª via, ou mais, a escola deverá expedir a documentação, independente de ter cursado série ou concluído curso em anos anteriores, estando isento do pagamento de taxa. Deverá constar, acima do primeiro campo do documento, a expressão, **2ª via**. A data de expedição é sempre a do dia em que está ocorrendo a emissão do documento.

A escola deverá atender à solicitação do interessado, com a maior brevidade possível, evitando que o mesmo venha a ser prejudicado, na falta de apresentação do documento solicitado para os fins a que esse se propõe.

A Direção da escola que matricula aluno proveniente de outra escola é responsável pela verificação do cumprimento das formalidades.

É dever do professor preencher todos os campos do Diário de Classe, pois se constitui documento escolar de guarda (uso-arquivo) do registro das atividades curriculares e do processo de aprendizagem dos alunos.

9 LIVRO DIDÁTICO

Os programas do PNLD, PNLEM, PNBE e PNLA oferecem a todos os alunos das escolas públicas, livros didáticos, de forma gratuita e de boa qualidade, além de prover as bibliotecas escolares com coleções e livros de literatura. Para que este programa seja eficiente, é necessário que cada GERED exerça a competência que lhe é delegada pelo Programa, juntamente com as escolas, seguindo as seguintes orientações expostas abaixo.

9.1 PROCEDIMENTOS PARA OS PROGRAMAS PNLD, PNLEM, PNLA

- Garantir que todas as escolas tenham alimentado o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica/SISCORT (inclusive remanejamento e devolução), para que não haja falta de livros.
 - Garantir que a reserva técnica tenha sido totalmente distribuída.
 - Garantir o direito de que cada estudante receba corretamente todos os livros, de acordo com a escolha vigente.
- Promover, junto às escolas, campanhas para conservação do livro didático, sensibilizando o estudante para que cuide do mesmo, desde o momento em que o recebe, até o momento da devolução ao final do ano, para que o material esteja em condições de reutilização de acordo com a sua vigência;
 - Monitorar o SISCORT durante todo o ano escolar;
 - Promover capacitação aos professores para a escolha do Livro Didático;

- Garantir que os estudantes com deficiência visual recebam os livros adequados, enviados pelo FNDE, a partir dos dados do censo escolar. Para tanto, todas as escolas que atendem a tais estudantes, deverão ser orientadas a priorizar a escolha das coleções que possuam versão em Braille. Em vista disso, as solicitações para a transcrição de livros em Braille, após análise criteriosa da necessidade, deverão ser encaminhadas à FCEE, conforme orientações dadas por aquela instituição;

- Contatar a DIEB/Coordenadoria de Recursos Didáticos e Apoio Pedagógico, caso a GERED/escola não receba o livro adequado ao estudante com deficiência.

ATENÇÃO:

As escolas deverão garantir plantão, durante o mês de janeiro, para receber os livros escolhidos e reserva técnica.

10 PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA

O Programa de Incentivo a Leitura terá continuidade com novas aquisições e distribuição de obras literárias.

- Entre outras atividades, deve promover, junto às escolas, ações de incentivo à leitura, tais como: Varais literários; Festivais de Contos e Poesias; Concursos de Redação; Paródias; Parlendas; Interpretações cênicas, com vistas à mobilização dos estudantes para adquirirem o hábito da leitura;

- Revitalizar as bibliotecas e as salas de aula, como recurso fundamental de aprendizagem e comunicação, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura.

- Implementar ações de incentivo à leitura por meio de instalação de bibliotecas nas salas de aula, facilitando ao aluno o acesso à literatura e o estímulo a pesquisa.

- Promover parcerias e desenvolver projetos que incentivem a leitura e a produção literária.

11 PDE ESCOLA

O PDE Escola é um projeto do MEC/FNDE, em parceria com estados e municípios, direcionado para escolas públicas com IDEB abaixo da média nacional. É uma ferramenta de gestão que visa a auxiliar a escola a melhorar as suas práticas, tanto gerenciais quanto pedagógicas.

- **PDE Escola 2005/2006:** 18 Escolas envolvidas.

• **PDE Escola 2009/2010:** 556 escolas catarinenses, das quais 291 escolas pertencem à rede pública estadual.

A maioria das escolas priorizadas pelo PDE Escola, em 2009, finalizou o seu plano no último semestre daquele ano e encontra-se atualmente em fase de implementação. Por essa razão, o foco do PDE Escola, em 2010, foi assegurar a implementação dos planos aprovados em 2009, possibilitando às escolas realizarem as ações que irão aprimorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

- 248 escolas estaduais tiveram seus planos aprovados e enviados para pagamento até 29/10/2010.
- As demais escolas estão aguardando a aprovação dos planos e liberação do recurso pelo MEC/FNDE.

ANEXOS

ANEXO I

Curso de Magistério - Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental

Número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar: 200

Número de Semanas Letivas: 40 diurno 48 noturno Número de dias semanais de efetivo trabalho: 05

Duração hora/aula: 48 min. diurno 40 min. noturno Carga horária anual: 800 horas

DISCIPLINAS	DE AULAS SEMANAIS				CARGA HORÁRIA
	1ª	2ª	3ª	4ª	
- Língua Portuguesa e Literatura	3	2	-	-	160
- Língua Estrangeira	2	2	-	-	128
- Artes	2	2	-	-	128
- Educação Física	2	2	-	-	128
- História	2	2	-	-	128
- Geografia	2	2	-	-	128
- Filosofia	2	2	-	-	128
- Sociologia	2	2	-	-	128
- Matemática	2	3	-	-	160
- Química	2	2	-	-	128
- Física	2	2	-	-	128
- Biologia	2	2	-	-	128
- Fundamentos teórico-metodológicos de:					
. Alfabetização e letramento			2	2	128
. Português e Literatura Infantil	-	-	2	2	128
. História	-	-	-	2	64
. Geografia	-	-	-	2	64
. Ciências	-	-	-	2	64
. Matemática	-	-	2	2	128
. Artes	-	-	-	2	64
- Educação e Infância	-	-	2	-	64
- Filosofia da Educação	-	-	2	1	96
- Sociologia da Educação	-	-	2	1	96
- História da Educação	-	-	2	-	64
- Psicologia da Educação	-	-	2	1	96
- Organização e Legislação Educacional	-	-	2	-	64
- Educação Especial	-	-	2	-	64
- LIBRAS	-	-	-	2	64
- Didática – Educação Infantil	-	-	2	2	128
- Didática – Séries Iniciais	-	-	2	2	128
- Estágio Curricular – Ed. Infantil	-	-	2*	3**	160
- Estágio Curricular Séries Iniciais	-	-	3*	5**	256
Totais Semanais e Carga horária Total	25	25	29	31	3520

* Na 3ª série, do total de 05 h/a para os estágios, 01 h/a semanal deve ser destinada à orientação dos alunos no turno de funcionamento das demais disciplinas, e 04 h/a à orientação dos alunos em período extraclasse.

** Na 4ª série, do total de 08 h/a para os estágios, 01 h/a semanal deve ser destinada à orientação dos alunos em estágio na Ed. Infantil e 01 h/a semanal deve ser destinada à orientação dos alunos em estágio de Séries Iniciais no turno de funcionamento das demais disciplinas e 06 h/a em período extraclasse.

- A carga horária semanal e a carga horária total dos estágios, nas 3ª e 4ª séries, correspondem à carga horária mínima obrigatória que cada aluno deve cumprir, para obter a aprovação em todas as etapas do estágio supervisionado.

- A carga horária a ser disponibilizada ao professor de estágio, para a orientação e o acompanhamento dos alunos, depende do número de alunos, por turma, conforme Diretrizes da DIEB e Instrução Normativa da SED.

ANEXO II

Ementário das disciplinas do Curso de Magistério - Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental

As ementas partem dos pressupostos conceituais da Proposta Curricular de Santa Catarina de 1998 e 2005, constantes nos cadernos de: Disciplinas Curriculares, Formação Docente para a Educação Infantil e Séries Iniciais, Temas Multidisciplinares e Estudos Temáticos e no Documento denominado Diretrizes 3 – Organização da Prática Escolar na Educação Básica: Conceitos Científico Essenciais, 2001.

Didática–Educação Infantil – A educação infantil no Brasil: seu caráter específico de prática pedagógica concepções e finalidades. Configurações do cuidar e educar e ações docentes na Educação Infantil sob o enfoque histórico-cultural: contextos (sociais, político, cultural e institucional) dimensões e desafios. Organização do cotidiano na Educação Infantil: tempo, espaço, atividade. A formação do grupo. Instrumentos da prática pedagógica: planejamento, documentação (observação, registros) e avaliação na Educação Infantil. Relação entre as famílias e Educação Infantil. Modelos curriculares em educação infantil: bases teóricas e metodológicas. Processos de inserção das crianças nos espaços coletivos da educação (adaptação). Especificidade do trabalho educativo com bebês. Organização das atividades da vida diária: sono, alimentação, higiene e cuidados essenciais.

Didática - Séries Iniciais – O processo de escolarização e desenvolvimento da didática. O ensino na educação básica no Brasil: seu caráter específico de prática pedagógica, concepções e finalidades. Configurações do processo ensino-aprendizagem e ações docentes no Ensino Fundamental sob o enfoque histórico-cultural: contextos (sociais, político, cultural e institucional) dimensões e desafios. Fundamentos teórico-metodológicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental: especificidades das ações pedagógicas para o processo ensino/aprendizagem (Ed. Indígena, EJA, Quilombolas, Ed. do Campo. Atendimento Especial/Educação Especial).

A Organização, desenvolvimento do planejamento e da avaliação no processo ensino-aprendizagem. Gestão democrática como perspectiva (princípios didático-

pedagógicos). A Coordenação (político)-pedagógica da escola. A organização do trabalho escolar: linguagens, grupo, tempo e espaço. O planejamento da organização escolar. O PPP. Função social da escola/finalidades educativas/condições singulares de cada escola.

Estágio – Educação Infantil - Diretrizes da atuação no estágio em Educação Infantil. Conhecimento dos campos de estágio e definição compartilhada dos projetos de estágio. Observação, registro, documentação e análise dos contextos e das relações educativas. Atuação docente na Educação Infantil o cuidar/educar. Socialização sistemática das atividades desenvolvidas com os professores do campo de estágio e professor orientador. Elaboração do relatório de estágio: análise crítica das observações participantes e intervenções realizadas junto às unidades de Educação Infantil do sistema público e privado de ensino.

Estágio - Séries Iniciais - Reflexão acerca da natureza do conhecimento escolar mediante a análise da condição histórico-cultural da criança e da infância. Aproximação com a escola. Conhecimento dos campos de estágio e definição compartilhada dos projetos de estágio. Observação, registro, documentação e análise dos contextos e das relações do processo ensino-aprendizagem. Planejamento, Realização e Avaliação das atividades de ensino. Socialização sistemática das atividades desenvolvidas com os professores do campo de estágio e professor orientador. Elaboração do relatório de estágio: análise crítica das observações participantes e intervenções realizadas junto às unidades de Escolares do sistema público e privado de ensino.

Educação Especial - Áreas da educação especial e suas especificidades: deficiência auditiva, deficiência física, deficiência mental, deficiência visual, deficiência múltipla e surdo-cegueira; condutas típicas (transtornos invasivos do desenvolvimento e transtorno de déficit de atenção por hiperatividade) e altas habilidades. Fatores etiológicos e preventivos. Metodologia de atendimento. O processo de construção sócio-cultural das necessidades educacionais especiais. Defectologia - deficiência primária e secundária. Estrutura semântica e sistêmica da consciência.

Educação e Infância – Criança e Infância: conceituação. Construção social da infância e determinações sócio-históricas. Educação, infância e sociedade. Bases conceituais: jogos, brinquedo e brincadeira; pensamento e linguagem; interações sociais. Processos de formação do pensamento: conceitos espontâneos e científicos. Contribuição da brincadeira, das interações e das linguagens (não-verbal, verbal, gestual, corporal, plástica, pictórica e musical) no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. A produção cultural das e para as crianças.

Filosofia da Educação – A Educação Infantil e o ensino das Séries Iniciais como objeto de reflexão filosófica; problemas fundamentais subjacentes à prática do educador infantil e das Séries Iniciais. A Filosofia da Educação como processo de reflexão – elaboração crítica do Projeto Político-Pedagógico.

Fundamentos Teórico-metodológicos do Ensino de Alfabetização e Letramento – Histórico e diferentes concepções de alfabetização como produção histórica. Concepções de criança: infância, currículo, conhecimento, aprendizagem e desenvolvimento (com ênfase na compreensão de alfabetização em cada uma destas concepções). As relações entre Alfabetização e Letramento. O letramento e as práticas discursivas. Conceito de alfabetização como processo de apropriação de diferentes linguagens. Escrita e não escrita: desenho, gestos; história e função social da alfabetização. Pressupostos Metodológicos: significado e materialidade do código. Sistematização e registro da prática cotidiana; concretização e materialidade da alfabetização.

Fundamentos Teórico-metodológicos do Ensino de Português e Literatura Infantil - Interação verbal: o discurso pedagógico em relação a outras práticas discursivas: estratégias, condições de produção, formas de interação na aprendizagem, organização sócio-espacial — dimensão lingüística, dimensão pedagógica e dimensão política (políticas de trabalho) dessas relações. Fábulas, lendas, mitos, textos contemporâneos com situações reais e imaginárias. Critérios e seleção de livros de literatura infantil para crianças de 0 a 10 anos de idade A importância da linguagem literária no trabalho com as crianças de 0 a 10 anos de idade. A especificidade da literatura infantil com bebês.

Fundamentos Teórico-metodológicos do Ensino de Artes – Estudo das questões filosóficas que norteiam o ensino das artes. A evolução gráfica e estética e consequente abordagem de artes levando em conta a realidade, a escola e a comunidade da criança. O imaginário como fonte de conhecimento e estrutura artística na criança. Arte-Educação. Estudo das artes visuais, da música, da dança e do teatro com orientações didáticas e metodológicas para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental. O imaginário como fonte de conhecimento e estrutura artística na criança. Diversidade cultural, artes visuais, música, dança, teatro e escola.

Fundamentos Teórico-metodológicos do Ensino de Matemática – Transformação do ensino da matemática em Educação Matemática – apropriação desta ciência. A Matemática como produção histórica. Os conteúdos matemáticos e sua organização enquanto campos do conhecimento. Campos Numéricos, Campos Algébricos, Campos Geométricos e Estatística e Probabilidade (caráter vivo e dinâmico do conhecimento matemático historicamente produzido). A educação matemática na educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental. Alfabetização matemática do sujeito para a realização para a leitura do mundo físico e social e instrumentalização para o exercício da cidadania.

Fundamentos Teórico-metodológicos do Ensino de Ciências – Processos de elaboração conceitual em Ciências Naturais: Meio Biótico, meio abiótico. Interação, relações estabelecidas e diferenciação entre os reinos da natureza. Saúde e qualidade de vida. Prevenção ao uso de drogas, lícitas e ilícitas, e redução

de danos. Etapas do desenvolvimento bio-psico-social-sexual infantil (0 a 10 anos). Gênero e sexualidade. Sexo seguro, sexualidade reprodutiva, DSTs, HIV, AIDS. Fisiologia humana e as suas implicações na saúde escolar: visão, audição e fala. Segurança Alimentar. Ecossistemas brasileiros. Produção de energia.

Fundamentos Teórico-metodológicos do Ensino de História – Principais conceitos: tempo, espaço, cotidiano, diversidades culturais, relações de produção, relações sociais, memória e história local. Produção do conhecimento histórico e o livro didático. A criança na relação tempo-espaço. A criança e a representação histórica. A criança e os papéis sociais que terá que desempenhar. A infância nos diferentes momentos históricos. A história e a cultura indígena, afrobrasileira e africana.

Fundamentos Teórico-metodológicos do Ensino de Geografia – A trajetória e evolução do pensamento geográfico e sua constituição como ciência, até a atualidade. Introdução aos conceitos científicos: espaço geográfico/tempo, grupo, paisagem, lugar e território, e sua construção histórica. Alfabetização cartográfica e as diferentes formas de representação espacial. A criança como (re)construtora do espaço geográfico. O estudo do local e suas relações com outros espaços (escala geográfica de análise). O Brasil/estado/município no contexto internacional e suas relações sociais e econômicas, reconhecendo as suas desigualdades. A importância do imaginário cênico, plástico e musical no desenvolvimento da criança de 0 a 10 anos. Metodologias do ensino de Geografia na Educação Infantil e Séries Iniciais. Tecnologias aplicadas ao ensino da Geografia.

História da Educação – O processo de produção da Educação Brasileira. Processo de produção histórica das políticas de atendimento da criança de 0 a 10 anos no Brasil. Aspectos da realidade da Educação Infantil e Séries Iniciais nas escolas brasileiras e catarinenses.

LIBRAS: Identidades e Culturas Surdas. História das línguas de sinais. Comunidades usuárias da língua brasileira de sinais. Lições em língua de sinais: a) reconhecimento de espaço de sinalização; b) reconhecimento dos elementos que constituem os sinais; c) reconhecimento do corpo e das marcas não-manuais; d)

batismo na comunidade surda; e) situando-se temporalmente em sinais; f) interagindo em sinais em diferentes contextos cotidianos. Desmistificação de idéias recebidas relativamente às línguas de sinais. A língua de sinais enquanto língua utilizada pela comunidade surda brasileira. Uso a língua em contextos que exigem comunicação básica, como se apresentar, formular perguntas, responder perguntas e dar informações sobre alguns aspectos pessoais (nome, endereço, telefone).

Organização e Legislação Educacional – Políticas públicas em relação à criança de 0 a 10 anos. Legislação específica à Educação Infantil e Séries Iniciais (0 a 10 anos). Legislação Específica/Nacional: Ensino Fundamental de nove anos, Educação Especial, Africanidade, Educação Indígena, Educação do Campo, Trânsito. Trabalho coletivo e planejamento escolar. O professor como agente da educação. A criança em relação com a estrutura organizada e planejada por um modelo de sociedade. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Lei da adoção. Leis de crimes ambientais. Programa Nacional de Educação Fiscal. Lei: escola sem homofobia.

Psicologia da Educação – A produção do conhecimento psicológico e a sua relação com a Educação Infantil e Séries Iniciais: O ambientalismo e a aprendizagem segundo a corrente Behaviorista; O impacto da Gestalt na educação; Psicanálise e a Educação; A psicologia humanista de Carl Rogers. O processo de ensino-aprendizagem a partir da ótica da psicologia social: a relação entre desenvolvimento e aprendizagem. Aprendizagem segundo a abordagem construtivista – Jean Piaget. A abordagem histórico-cultural – Vygotsky. A linguagem e o desenvolvimento da criança (a aprendizagem e a zona de desenvolvimento proximal (relação pensamento e linguagem). Desenvolvimento infantil na abordagem histórico cultural: Processos psicológicos elementares; Processos psicológicos superiores; As esferas da personalidade; esfera cognitiva (esfera afetiva; esfera conativa). Diferença entre distúrbios e dificuldades de aprendizagem.

Sociologia da Educação - Análise sociológica da escola na atualidade. O Ensino fundamental nas séries iniciais (1ª a 5ª). Produção histórica do conceito de infância. O aluno deficiente como ser social. Fracasso escolar e sociedade. A função social da Educação Infantil; A função social das Séries Iniciais; A interpretação entre

a sociedade e a Educação para a infância (0 a 10 anos). Educação e Diversidade. Cultura. Identidade. Teoria do reconhecimento. Teorias da Etnicidade. Diferença e Diversidade; Educação Multicultural Crítica. O processo de construção sociocultural das diferenças – gênero, étnico, religiosa, sexual, crianças e adolescentes com vínculos sociais fragilizados (Criminalidade, *bullying*, abandono, violência e doenças).

ANEXO III

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Educação Básica e Profissional

**DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO NO CURSO DE MAGISTÉRIO**

FLORIANÓPOLIS
2010

Dezembro 2010

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	03
2 BASE LEGAL	04
3 OBJETIVOS	04
3.1 OBJETIVO GERAL	04
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	04
4 ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO	05
4.1 CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO	05
4.2 ETAPAS E CARGA HORÁRIA PARA OS ALUNOS	05
4.2.1 Etapas/Carga horária	06
4.3 REQUISITOS PARA OBTER A APROVAÇÃO NO ESTÁGIO	06
4.4 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E EQUIPE DA GESTÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA QUE OFERTA O CURSO DE MAGISTÉRIO	07
4.5 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO	07
4.6 ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS DE FUNDAMENTOS E METODOLOGIAS DO CURSO DE MAGISTÉRIO	08
4.7 PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E REGENTES DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	08
4.8 ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS	09
5 FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO	09
5.1 CAMPO DE ESTÁGIO	09
5.2 CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO	09
5.3 CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO	09
APÊNDICES	10
APÊNDICE 1: Termo de Compromisso	11
APÊNDICE 2: Carta de Apresentação	13
APÊNDICE 3: Fichas de Acompanhamento e Avaliação	14

1 APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de compreender a importância e a responsabilidade que representam o momento da realização do Estágio Supervisionado, é que se elaborou o documento **Diretrizes e Procedimentos para a Realização do Estágio Supervisionado do Curso de Magistério**. Inicialmente, apresentam-se os objetivos e a base legal que amparam as diretrizes aqui definidas e, na sequência, as orientações e os procedimentos quanto à organização e ao funcionamento que envolvem o Estágio.

O Estágio é obrigatório para a obtenção da certificação com vistas ao exercício do Magistério, no âmbito da Educação Infantil e das Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Envolve estudos e atividades e, especialmente, a aproximação do aluno com as instituições educacionais e com profissionais da área na qual está se formando.

O Estágio apresenta, como finalidade, permitir que os alunos estagiários se apropriem de instrumentos teóricos e metodológicos para a compreensão da escola, dos sistemas de ensino e das políticas educacionais; preparar o estagiário para a realização de atividades nas escolas, com os professores nas salas de aula, bem como para o exercício de análise, avaliação e crítica que possibilitem a proposição de projetos de intervenção, a partir dos desafios e dificuldades que a rotina do Estágio nas escolas revela.

2 BASE LEGAL

O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório para a obtenção do diploma de conclusão do Curso de Magistério, com habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Parecer CEE nº 316/97.

O Estágio Supervisionado está alicerçado nos seguintes dispositivos legais:

- Parecer CEE N 316/1997 - Alteração Curricular do Curso de Magistério – Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, da rede estadual.
- Resolução CEB Nº 2, de 19 de abril de 1999 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.
- Resolução CNE/CBE Nº 1, de 21 de Janeiro de 2004 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Vivenciar situações de docência, na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, por meio do desenvolvimento de projetos de intervenção e análise do cotidiano escolar.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender o Estágio no contexto educativo, como possibilidade de articular teoria e prática.
- Observar contextos escolares, investigando os processos de aprendizagem.
- Refletir sobre o exercício da docência.
- Problematizar a situação observada, de acordo com os fundamentos teórico-metodológicos.

- Elaborar projetos de investigação e intervenção.
- Articular o plano de intervenção à realidade investigada.
- Utilizar o registro como procedimento de documentação das ações do Estágio.
- Analisar, de forma crítica e reflexiva, a intervenção em relação ao contexto sócio-histórico e às condições objetivas em que a educação escolar acontece.
- Socializar os resultados.
- Perceber que é possível colocar em prática os conhecimentos construídos.

4 ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1 CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Aos professores orientadores de Estágio em Educação Infantil e Séries Iniciais será disponibilizada carga horária, de acordo com o número de alunos por turma, conforme segue:

NÚMERO DE ALUNOS NA TURMA	3ª SÉRIE		4ª SÉRIE	
	Horas/aula Estágio Ed. Infantil	Horas/aula Estágio Sér. Iniciais	Horas/aula Estágio Ed. Infantil	Horas/aulas Estágio Sér. Iniciais
Até 15 alunos	04	04	08	08
De 16 a 25 alunos	08	08	12	12
Acima de 25 alunos	12	12	16	16

4.2 ETAPAS E A CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO PARA OS ALUNOS

A carga horária para cada aluno estagiário será de 128 (cento e vinte e oito) horas, na 3ª série; e de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas, na 4ª série, somando-se os Estágios em Educação Infantil e Séries Iniciais. Cada aluno deverá completar dois (02) anos de estágio, o que corresponderá a um total de 384 horas.

4.2.1 Etapas/Carga horária

ETAPAS		Carga horária 3ª série		Carga horária 4ª série	
		Ed. Infantil	Séries Iniciais	Ed. Infantil	Séries Iniciais
Elaboração do Projeto de Intervenção e do Relatório	Orientações gerais	10 h	10 h	10 h	10 h
	- Organização do(s) Projeto(s) de Intervenção: Tema; Delimitação do tema; Objetivos (geral e específicos) Justificativa e Fundamentação Teórica; Metodologia; Cronograma; Referências. - Organização do(s) Relatório(s): Introdução; Desenvolvimento/Metodologia; Análise dos Resultados; Conclusão; Referências.				
Organização/ Elaboração das ações	- Identificação no campo de Estágio, dos interessados, das expectativas e estabelecer um primeiro levantamento da situação, dos problemas/temas prioritários e eventuais ações a serem desenvolvidas no contexto da escola.	20 h	20 h	44 h	44 h
	- Elaboração dos projetos de aprendizagem; situações-problema, atividades de aprendizagem e dos planos de aula; diário de campo; roteiro de entrevistas/questionários, observação participante e das fichas de observação e registro. - Leituras orientadas; aprofundamento teórico: resumo e fichamento de textos/obras.				
Intervenção	Desenvolver a ação prática/intervenção/docência na instituição campo de Estágio.	30 h	30 h	70 h	70 h
Seminário	Organizar o seminário para discutir e socializar as temáticas/problemáticas investigadas; apresentar a análise do estágio/intervenção, tendo como pano de fundo a revisão literária.	4 h	4 h	4 h	4 h
Total de horas por tipo de Estágio e série		64 h	64 h	128 h	128 h
TOTAL		128 horas		256 horas	

4.3 REQUISITOS PARA OBTER A APROVAÇÃO NO ESTÁGIO

a) Atendido o critério de frequência, a participação e a realização de todas as atividades desenvolvidas nas etapas do Estágio Supervisionado, descritas por meio de relatórios parciais e finais e demais instrumentos de acompanhamento, o aluno estagiário será aprovado, se obtiver média final, igual ou superior a 7.0 (sete).

b) **Em caráter excepcional**, conforme o Art. 2º, § 4º da Resolução CNE/CEB Nº 1/2004: “Observado o prazo-limite de cinco anos para a conclusão do curso de educação profissional de nível técnico, em caráter excepcional, quando comprovada a necessidade de realização do estágio obrigatório em etapa posterior aos demais componentes curriculares do curso, o aluno deve estar matriculado e a escola deve orientar e supervisionar o respectivo estágio, o qual deverá ser devidamente registrado.”

4.4 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E DA EQUIPE DA GESTÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA QUE OFERTA O CURSO DE MAGISTÉRIO

a) Acompanhar o planejamento e a execução da disciplina de Estágio Supervisionado, contribuindo, quando necessário, para o seu redimensionamento.

b) Planejar e organizar reuniões periódicas entre professores de Estágio e professores das disciplinas de Fundamentos e das Metodologias, para integrar os trabalhos de Estágio Supervisionado.

4.5 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

a) Proceder ao estudo da Instrução Normativa de Estágio com os alunos estagiários, esclarecendo-lhes eventuais dúvidas;

b) Divulgar entre os alunos estagiários os planos e cronogramas necessários à execução do Estágio;

c) Efetuar o levantamento das escolas-campo de Estágio;

d) Articular-se, com organismos públicos e privados, efetuando os ajustes necessários para a realização do Estágio;

e) Orientar a elaboração do Projeto(s) de Intervenção/Estágio e do(s) Relatório(s);

f) Acompanhar o aluno estagiário na execução de suas tarefas, orientando-o em suas necessidades e dificuldades;

g) Acompanhar *in loco* as atividades desenvolvidas no campo de Estágio pelo aluno estagiário;

h) Proceder à avaliação final do projeto de intervenção e do Relatório de Estágio e atribuir nota;

- i) Organizar o Seminário de Socialização do Estágio e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva atividade;
- j) Fazer todos os registros no diário de classe;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da Instrução Normativa.

4.6 ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS DE FUNDAMENTOS E METODOLOGIAS DO CURSO DE MAGISTÉRIO

- a) Conhecer a proposta norteadora do Estágio Supervisionado.
- b) Contribuir na estruturação do Projeto de Intervenção, orientando os alunos, em aula, no que tange às especificidades da disciplina e da área de formação.
- c) Participar das reuniões sistemáticas de avaliação e acompanhamento realizadas pelo professor orientador do Estágio.
- d) Participar dos Seminários de Socialização.

4.7 ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSORES REGENTES DAS SÉRIES INICIAIS/CAMPO DE ESTÁGIO

- a) Conhecer a proposta norteadora do Estágio e os princípios norteadores do Curso de Magistério.
- b) Acompanhar o aluno estagiário, contribuindo para o redimensionamento da sua ação docente.
- c) Contribuir no processo de avaliação do aluno estagiário, tendo como referência os princípios norteadores do Curso, por meio de parecer entregue ao professor orientador de Estágio.
- d) Preencher e apresentar os documentos relativos ao processo de Estágio.
- e) Disponibilizar dados e informações relativos ao contexto de ação no Estágio.
- f) Participar do seminário final de socialização/avaliação do Estágio Supervisionado.

4.8 ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS

- a) Elaborar Projeto(s) de Intervenção e Relatório(s) de Estágio.
- b) Respeitar as normas da instituição campo de Estágio.

c) Demonstrar assiduidade e pontualidade em todas as etapas do Estágio e cumprir as exigências legais referentes à realização do Estágio, definidas nesta Instrução Normativa.

d) Entregar o material de Estágio nos prazos previstos estabelecidos.

e) Comparecer às atividades programadas relativas à disciplina de Estágio.

5 FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

5.1 CAMPO DE ESTÁGIO

Os espaços a serem considerados deverão abranger diferentes campos, áreas do conhecimento, partindo sempre das habilitações em Séries Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, podendo abrir para outras áreas como: Educação Especial, Projetos Sociais e Alfabetização, que poderão ser flexibilizadas, de acordo com o contexto social e profissional.

5.2 CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Em todas as situações de Estágio, deve-se firmar termo de compromisso, conforme Anexo 1.

5.3 CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

Quando o estágio for realizado em escolas da rede estadual, não é necessário a assinatura de Termo de Convênio.

Quando o estágio for realizado nas demais redes de ensino, caso se faça necessário, deve-se r firmar Termo de Convênio entre a SED e a instituição escolar envolvida.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Nos termos da Lei 11.788/08, celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

ESCOLA:

ENDEREÇO: Rua

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO: SC

TELEFONE:

REPRESENTADA POR:

CARGO:

A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

SUPERVISOR: Registro Profissional ou Experiência:

ESTAGIÁRIO:

ALUNO:

MATRÍCULA:

CURSO:

TURMA:

FONE:

SEGURADORA:

APÓLICE:

Neste ato, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de atividades de interesse curricular, entendido o Estágio como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª Em decorrência do convênio firmado entre a Escola e a INSTITUIÇÃO, celebra-se o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a Instituição Concedente, com interveniência e assinatura da Escola, nos termos do Art. 3º, da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª O presente Termo de Compromisso constituirá comprovante da **inexistência de vínculo empregatício**, salvo nos casos em que o estagiário já for funcionário da Instituição Concedente.

CLÁUSULA 4ª Fica compromissado entre as partes as condições básicas de realização de Estágio Curricular, com as seguintes orientações:

O contrato terá vigência de _____ a _____, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.

As atividades serão desenvolvidas em horário a ser ajustado entre as partes, não podendo exceder a carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais. A Instituição Concedente proporcionará à Escola....., sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação das atividades do acadêmico.

O acadêmico deverá elaborar e entregar relatório sobre as atividades realizadas, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

O acadêmico deverá integralizar a carga horária de Estágio definida na grade curricular do curso.

As atividades a serem desenvolvidas deverão estar em conformidade com o previsto no **Projeto de Estágio e cronograma** constantes neste documento de Diretrizes.

CLÁUSULA 5ª O trabalho realizado pelo estagiário poderá ser remunerado, ou não, a critério da instituição concedente.

CLÁUSULA 6ª No desenvolvimento das atividades ora compromissadas, caberá ao acadêmico obedecer às normas internas da Instituição Concedente, bem como outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes.

CLÁUSULA 7ª Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso:

- a) O abandono do Curso e/ou trancamento da matrícula;
- b) O não cumprimento do convencionado nos Termos deste Compromisso.

CLÁUSULA 8ª A Instituição Concedente e o acadêmico elegem, como seu representante e órgão de apoio, o Foro da cidade-sede da Instituição Concedente para decisão de eventuais controvérsias que atinjam a esfera judicial.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de compromisso, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor.

....., ____ de _____ de 20__.

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

PROFESSOR ORIENTADOR

ESTAGIÁRIO

Dezembro 2010

APENDICE 2 – CARTA DE APRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE _____
CURSO DE MAGISTÉRIO - Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do
Ensino Fundamental
ESCOLA: _____

Prezado(a) Sr(a):

Apresentamos o(a) aluno(a) _____,
regularmente matriculado(a) na _____ série, do Curso de Magistério da
Escola _____, e que pretende realizar Estágio nessa Instituição
Concedente.

Informamos que o Estágio é um componente curricular obrigatório,
perfazendo um total de _____ horas, e será supervisionado pelo professor
orientador de Estágio, que poderá fazer eventuais contatos com a escola, com a
finalidade de acompanhar o desempenho do acadêmico em sua experiência prática
na Instituição Concedente, bem como para colher dados da atuação do mesmo, em
suas tarefas.

Agradecemos antecipadamente a oportunidade dada ao acadêmico.

Atenciosamente,

Município, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx, de xxxx

Nome do professor orientador

APENDICE 4
FICHAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO DA DOCÊNCIA DO ESTAGIÁRIO – Educação Infantil
(A ser preenchida pelo professor regente e pelo professor orientador de estágio)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE _____
CURSO DE MAGISTÉRIO - Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do
Ensino Fundamental
ESCOLA: _____

Aluno estagiário: _____

Professor orientador: _____

DESEMPENHO DO ALUNO	PARECER DESCRITIVO/NOTA
PLANEJAMENTO	
Organizou o plano de ensino atendendo ao objetivo geral do Projeto de Intervenção	
Planejou atividades com objetivos de aprendizagem e conteúdos que atendem à problemática trabalhada.	
As atividades planejadas favoreceram o ensino e a aprendizagem.	
EXECUÇÃO	
Desenvolveu atividades atendendo ao interesse dos alunos.	
Apresentou e executou atividades utilizando recursos didático-pedagógicos.	
As atividades favoreceram a construção da identidade e autonomia dos alunos.	
Demonstrou afetividade/interação na relação professor/aluno.	
Participou das atividades de rotina da turma.	
Valorizou e aproveitou as interlocuções dos alunos.	
Atingiu os objetivos propostos no plano de ensino.	
Desenvolveu um trabalho de parceria com o professor da turma	
Manteve um bom relacionamento com a equipe gestora da escola.	
Nota final (atribuir parecer descritivo e nota de 0 a 10 a cada item. A nota final é o resultado da soma das notas obtidas nos doze aspectos considerados, divididos por doze).	
Professor regente -	Nota Final
Professor orientador de estágio -	Nota Final

Município, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx, de xxxx

FICHA DE AVALIAÇÃO DA DOCÊNCIA DO ESTAGIÁRIO – Séries Iniciais
(Preenchida pelo professor regente e pelo professor orientador de estágio)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE _____
CURSO DE MAGISTÉRIO - Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do
Ensino Fundamental
ESCOLA: _____

Aluno estagiário: _____

Professor orientador: _____

DESEMPENHO DO ALUNO	PARECER DESCRITIVO/NOTA
PLANEJAMENTO	
Elaborado e organizado atendendo à estruturação: objetivos, conteúdo, estratégias e avaliação.	
EXECUÇÃO	
A prática pedagógica contemplou atividades inovadoras	
Apresentou atividades coerentes com o conteúdo e a realidade dos alunos.	
Desenvolveu uma sequência lógica de conteúdos e atividades.	
Aplicou técnicas que contribuíram para a participação efetiva dos alunos.	
Desenvolveu experiências que contribuíram no processo de compreensão dos conceitos trabalhados.	
As atividades favoreceram a superação das dificuldades dos alunos.	
Houve clareza na exposição dos conteúdos.	
Incentivou a participação dos alunos nas atividades desenvolvidas.	
Valorizou e aproveitou as interlocuções dos alunos.	
Atingiu os objetivos propostos no plano de ensino.	
Desenvolveu um trabalho de parceria com o professor da turma	
Manteve um bom relacionamento com a equipe gestora da escola.	
Desenvolveu um processo de interação entre a turma.	
Estimulou a autonomia do aluno.	
Nota final (atribuir parecer descritivo e nota de 0 a 10 a cada item. A nota final é o resultado da soma das notas obtidas nos quinze aspectos considerados, divididos por quinze).	
Professor regente:	Nota Final
Professor orientador de estágio:	Nota Final

Município, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx, de xxxx

FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DO ESTAGIÁRIO
(Preenchida pelo professor orientador)

Curso:

Aluno:

Professor orientador:

Série:

Turma:

ASPECTOS A CONSIDERAR	PARECER DESCRITIVO/NOTA
I – Apresentação formal (normas técnicas para apresentação de trabalhos)	
II – Clareza e correção da linguagem	
III – Apresenta fundamentação teórica relacionada com a prática do tema e da docência	
IV – Coerência entre os objetivos e o tema proposto	
V – Metodologia: apresenta atividades de ensino-aprendizagem significativas (projetos, situações-problema, atividades de aprendizagem, entre outras).	
Nota final (atribuir parecer descritivo e nota de 0 a 10 a cada item. A nota final é o resultado da soma das notas obtidas nos cinco aspectos considerados, divididos por cinco).	

Município, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx, de xxxx

Assinatura do professor orientador

FICHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO DO ESTAGIÁRIO
(Preenchida pelo professor orientador)

Curso:

Aluno(a):

Professor(a) orientador(a):

Série: Turma:

ASPECTOS A CONSIDERAR	PARECER DESCRITIVO/NOTA
I – Apresentação formal (normas técnicas para apresentação de trabalhos)	
II - Clareza e correção da linguagem	
III - Introdução: Mostra claramente o propósito e o alcance do relatório. Indica as razões da escolha do tema e busca convencer o leitor de que a intervenção é relevante (Justificativa). Apresenta os fundamentos teóricos que deram suporte ao estágio, esclarecendo conceitos importantes. Lista os objetivos do projeto de intervenção/estágio e descreve o contexto em que ela se realizou.	
IV – Metodologia: Fornece o detalhamento da intervenção: - Esclarece os caminhos que foram percorridos para chegar aos objetivos propostos; - Apresenta todas as especificações técnicas materiais e dos equipamentos empregados; - Indica os sujeitos da intervenção (quem são, faixa etária, sexo, série, etc.); Elementos de pesquisa-ação utilizados (questionário, entrevista, etc.); - Apresenta os Planos de Aula e os registros reflexivos.	
V – Análise dos resultados e elaboração das conclusões: - Analisa se os objetivos propostos para a intervenção foram atingidos. Apresentar para o leitor os questionamentos que ainda restam e que poderão ser investigados em futuras intervenções.	
Nota Final (atribuir parecer descritivo e nota de 0 a 10 a cada item. A nota final é o resultado da soma das notas obtidas nos cinco aspectos considerados, divididos por cinco).	

Município, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx, de xxxx

Assinatura do professor orientador

Dezembro 2010

FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE
CURSO DE MAGISTÉRIO - Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do
Ensino Fundamental.**

ESCOLA:

Aluno estagiário: _____

Professor orientador: _____

ASPECTOS A CONSIDERAR	PARECER DESCRITIVO/NOTA
I - Planejei e executei as atividades estabelecendo relação teórico-prática, contribuindo na construção de conhecimentos.	
II - Estabeleci articulação entre os conteúdos trabalhados de forma interdisciplinar.	
III - Trabalhei o conteúdo de forma clara; (re)significando conceitos.	
IV - Estabeleci interação/troca na relação professor/aluno.	
V - Elaborei e utilizei técnicas/estratégias de ensino coerentes com o conteúdo e a realidade dos alunos.	
VI - Valorizei e aproveitei as interlocuções dos alunos desenvolvendo uma sequência lógica de conteúdos e atividades.	
VII - Mantive a assiduidade e frequência durante o estágio.	
VIII - Assumi com responsabilidade e compromisso as atividades docentes.	
IX - Contribuí para um bom relacionamento no ambiente escolar.	
Nota Final (atribuir parecer descritivo e nota de 0 a 10 a cada item. A Nota final é o resultado da soma das notas obtidas nos nove aspectos considerados, divididos por nove)	

Município, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de xxxx

Estagiário

Dezembro 2010

FICHA DA AVALIAÇÃO/MÉDIA FINAL DE ESTÁGIO
(Preenchida pelo professor orientador)

Curso:

Professor orientador de Estágio:

Série:

Turma:

ALUNO(A)	NOTA POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA E DESEMPENHO (Atribuir nota de 0 a 10 a cada item. A nota/média final é o resultado da soma das notas obtidas nos seis aspectos considerados, divididos por seis)						
	Auto avaliação	Projeto de Intervenção e Relatório	Docência/ Intervenção Professor orientador de Estágio	Docência/ Intervenção Professor regente Séries Iniciais	Seminário de Socialização	Avaliação do desempenho	MÉDIA FINAL

Município, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx, de xxxx

Assinatura do professor orientador de Estágio

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SED Nº 04/ 2010

Orienta sobre os procedimentos relativos à admissão de pessoal em caráter temporário, de excepcional interesse público, distribuição de aulas e alteração de carga horária do professor efetivo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação/SED, e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as determinações da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, do Estatuto do Magistério Público Estadual, da Lei nº 456, de 11 de agosto de 2009, com as alterações posteriores, que tratam de admissão em caráter temporário, de excepcional interesse público, e da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, que dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências,

RESOLVE:

Orientar os titulares das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional e os Gerentes de Educação sobre os procedimentos, a partir de 1º de janeiro de 2011, relativos à distribuição de aulas e alteração de carga horária do professor efetivo, admissão de pessoal em caráter temporário, para atuação exclusiva nas escolas da rede pública estadual em atendimento ao currículo, modalidades, projetos, programas e ações da educação básica e profissional.

I – DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

1.1 Nas escolas de ensino regular, somente é permitida a admissão de pessoal em caráter temporário para o exercício da função de docente, ou seja, para ministrar aulas.

1.2 Para atender às necessidades dos Projetos Ambiental, EPI, Mais Educação/Educação Integral, Escola Aberta e programas e projetos específicos voltados ao atendimento de ações afirmativas, previstas em lei, como Educação Indígena e Educação do Campo, serão disponibilizados professores, de acordo com orientações SED/DIEB.

1.3 Para atuar em ações, programas e atividades complementares operacionalizados pela SED, e autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, executados em pelo menos 10% (dez por cento) das unidades escolares, serão disponibilizados professores, de acordo com orientações SED/DIEB.

1.4 Para atender às unidades escolares que possuem sala de Tecnologia Educacional equipada, será disponibilizado professor, de acordo com os turnos de funcionamento, conforme matriz aprovada e associada no SERIE pela DIEB.

II – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

2.1 O professor deverá lecionar em todas as disciplinas em que for habilitado, na unidade escolar de seu exercício ou lotação, ou, quando não houver mais aulas na disciplina de sua habilitação, em outra unidade escolar, até o limite estabelecido pelo § 4º, do Artigo 5º, da Lei 1139/92, de 28/10/1992.

2.2 As aulas deverão ser distribuídas primeiramente para o professor do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, lotado na unidade escolar, até alcançar o limite de 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis) ou 08 (oito) aulas semanais, para a carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas, respectivamente.

2.3 O professor que ministrar número de aulas inferior ao limite estabelecido no item anterior deverá cumprir o restante da carga horária na unidade escolar.

2.4 Independente do número de aulas ministradas, o professor deverá permanecer na unidade escolar cumprindo as horas-atividade, de acordo com sua carga horária.

2.5 As horas-atividade deverão ser utilizadas, prioritariamente, para:

- a) Planejamento de aulas e elaboração de materiais didáticos;
- b) Avaliação e correção de materiais dos alunos;
- c) Atendimento a alunos e/ou pais;
- d) Formação continuada.

2.6 As aulas excedentes não serão computadas como hora-atividade.

2.7 Não havendo mais professores lotados na unidade escolar, as aulas remanescentes serão distribuídas aos professores em atribuição de exercício.

2.8 As aulas deverão ser distribuídas aos professores, observando-se os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de serviço efetivo na unidade escolar, na área de atuação e disciplina;
- b) Quando um professor mudar de área, primeiramente terá direito à escolha o professor que já atuava na área e na disciplina específica.
- c) Em caso de empate, no maior tempo de serviço efetivo na unidade escolar, terá direito quem tem maior tempo de serviço no Estado.

2.9 O professor, mesmo em carga horária excedente, não poderá lecionar mais de 3 (três) disciplinas.

2.10 O professor que possuir habilitação para 03 (três) disciplinas deverá assumir as aulas de acordo com a sua habilitação e com a necessidade curricular da sua unidade escolar. Ex: Biologia, Matemática e Ciências. O professor poderá ministrar, na mesma unidade escolar, no máximo, até 03 (três) disciplinas, considerando as disciplinas e área de atuação para a qual for habilitado.

2.11 Se houver professor com habilitação em apenas uma disciplina, os que tiverem mais de uma habilitação, mesmo sendo os primeiros a escolherem as aulas, deverão assumir as disciplinas que não apresentarem professores habilitados.

2.12 O professor que adquirir uma nova habilitação será classificado na nova disciplina para escolha das aulas, a contar da data do registro do novo diploma.

2.13 As unidades escolares que não possuem professores efetivos em Ensino Religioso, poderão distribuir as aulas para professores efetivos habilitados em História, Filosofia ou Sociologia, que já atuaram como professores de Ensino Religioso nos anos de 2009 e/ou 2010, mediante comprovação, por meio de declaração expedida pela respectiva unidade escolar.

2.14 A carga-horária da disciplina de Ensino Religioso na unidade escolar não poderá ser distribuída e/ou subdividida entre vários professores, mas assumida por apenas um professor.

2.15 Os professores efetivos, habilitados em Ensino Religioso, poderão complementar sua carga-horária em até 04 (quatro) unidades escolares, ou seja, a de sua lotação e mais três (03) unidades escolares.

2.16 As unidades escolares que necessitarem admitir professores para a disciplina de Ensino Religioso em caráter temporário (ACT), esgotada a listagem dos aprovados no processo seletivo 2010/11, poderão distribuir as aulas para professores que atendam aos seguintes critérios, em ordem crescente:

- 1º Frequência em curso superior de Ciências da Religião-Licenciatura em Ensino Religioso;
- 2º Especialista em Fundamentos e Metodologias de Ensino Religioso;
- 3º Frequência em Curso de Especialização em Fundamentos e Metodologias do Ensino Religioso;
- 4º Maior número de horas em cursos de formação continuada específicos, na disciplina de Ensino Religioso, nos anos de 2009 e 2010;
- 5º Maior tempo de serviço na disciplina de Ensino Religioso.

2.17 As unidades escolares que não possuem professores efetivos habilitados em Artes, nem professores habilitados inscritos no Processo Seletivo de ACTs, poderão distribuir as aulas para professores da mesma área, mediante opção pessoal e adesão aos princípios teórico-metodológicos pertinentes à disciplina.

2.18 Os professores que, comprovadamente, não desenvolverem os conceitos, conteúdos e atividades de aprendizagem, previstos na Proposta Curricular de Santa Catarina, quanto à implementação de Ensino de Artes e de Ensino Religioso, poderão perder, a qualquer tempo, o direito de ministrarem estas aulas.

2.19 O professor afastado da sala de aula, quando retornar, deverá assumir as aulas, turma e horário de sua disciplina, de acordo com a distribuição do início do ano letivo.

2.20 Os professores que possuem dois vínculos, somando mais de 40 (quarenta) horas semanais, somente poderão ministrar, no período diurno, até 40 (quarenta) aulas.

2.21 Em unidade escolar onde houver professor em atribuição de exercício, primeiramente deverão ser distribuídas as aulas de sua habilitação, para então ocorrer a alteração de carga horária de outros professores.

III - DA AUTORIZAÇÃO PARA COMPLETAR REGIME DE TRABALHO EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR

3.1 Quando não houver aulas suficientes na unidade escolar de lotação, o professor poderá completar sua carga horária em outra unidade escolar, desde que haja compatibilidade de horário. O mesmo procedimento também é válido para ministrar aulas excedentes.

3.2 A autorização para completar a carga horária semanal ou ministrar aulas excedentes em outra unidade escolar será feita pelo gerente de Educação em formulário próprio, devendo constar o número de aulas ministradas na unidade escolar de lotação e na unidade escolar em que o professor se propuser a ministrar as aulas.

3.3 Quando mais de um professor solicitar autorização para completar a carga horária em outra unidade escolar, terá prioridade aquele que tiver mais tempo de serviço no Magistério Público Estadual.

3.4 Quando o professor completar número de aulas em outra unidade escolar, a escola de origem deverá encaminhar cópia dos dados cadastrais do professor incluídos no Sistema SERIE DH, bem como da distribuição de aulas e hora atividade, de acordo com sua carga horária.

3.5 Quando o professor completar número de aulas em outra unidade escolar, o mesmo deverá assinar o ponto nas duas escolas, sendo que, ao final de cada mês, o diretor enviará para a unidade escolar de origem de lotação o registro do ponto, juntamente com a distribuição das aulas no Sistema SERIE DH.

3.6 As horas-atividade deverão ser cumpridas nas unidades escolares, com carga horária proporcional ao número de aulas ministradas.

3.7 Para a complementação de carga horária, deverá ser respeitada a habilitação, e permitida a atuação em área do conhecimento afim à sua área de formação. Casos específicos e, em especial, nos cursos de Educação Profissional, deverão ter análise e parecer da DIEB.

IV – DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – DECRETO N° 4.622/2006

4.1 As normas, quanto à concessão de alteração do regime de trabalho do professor efetivo, estão dispostas no Decreto N° 4.622, de 09 de agosto de 2006.

4.2 Poderá ter sua portaria de alteração de carga horária com data-início, sem data-fim, o professor que corresponder aos seguintes critérios:

a) Professor habilitado na disciplina de atuação, em vaga excedente na sua unidade escolar de lotação;

b) O número de aulas deverá estar de acordo com o previsto no Artigo 7º, da Lei Complementar N° 1.139/92, que assim prescreve:

10 (dez) horas - 08 (oito) aulas

20 (vinte) horas - 16 (dezesesseis) aulas
 30 (trinta) horas - 24 (vinte e quatro) aulas
 40 (quarenta) horas - 32 (trinta e duas) aulas.

4.3 Quando houver mais de um professor habilitado na disciplina e na área, terá o direito à alteração o professor que possuir maior tempo de serviço na unidade escolar no cargo efetivo. Se o professor fez remoção, após a distribuição das aulas, mesmo tendo mais tempo de serviço, como ACT ou efetivo, o direito é de quem já estava na unidade escolar.

4.4 A data-limite para que se proceda á solicitação de alteração da carga horária será 1º de setembro.

4.5 Conforme o Art. 3º, do Decreto N° 4.622, “o professor retornará ao regime de trabalho originário, de acordo com o Art. 4º da Lei n° 1.139, de 28 de outubro de 1992, nas seguintes situações:

I - Movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que não ofereça aulas em número suficiente para a continuidade da alteração da carga horária;

II - Afastamento para licença não remunerada;

III - Afastamento para outro órgão, com ou sem ônus para a SED.

4.6 No caso de professores que têm direito à alteração de carga horária, pelo Decreto n° 4.622/06, e que estejam afastados para Função Gratificada, a GERED, após incluir a alteração no DH e FRH, deverá comunicar à SED/GEPOP para atualizar a Portaria que os designou para ocupar Função Gratificada. A não comunicação do fato à SED/GEPOP acarretará, automaticamente, a dispensa da função.

4.7 A alteração de carga horária do professor efetivo, para menos (redução), para o ano de 2011, será permitida, a contar de 1º de fevereiro e 1º de agosto, a ser solicitada no período de recesso escolar.

V – DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA EM VAGA EXCEDENTE OU VINCULADA NA MESMA UE

5.1 As normas quanto à concessão de alteração temporária do regime de trabalho do professor efetivo, em vaga excedente ou vinculada, estão dispostas no Artigo 4º, do Decreto n° 4.622, de 09 de agosto de 2006.

5.2 A alteração de carga horária temporária deverá respeitar a data-limite de 01 de setembro, excetuando-se os casos decorrentes de licença de tratamento de saúde, de paternidade, de gestação e readaptação, aguardando aposentadoria, e de falecimento.

5.3 A alteração do regime de trabalho poderá ocorrer em caráter temporário, quando decorrente de vaga vinculada ou transitória excedente, nas seguintes situações:

a) Por período superior a 15 (quinze) dias, enquanto perdurar o afastamento do titular;

b) Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, quando o afastamento do titular não tiver prazo certo de duração, e quando em vaga transitória excedente, decorrente do número reduzido de aulas e disciplinas e matriz curricular dos Projetos EPI, Ambial, Escola Aberta, Mais Educação/Educação Integral, EMI, Atividades Curriculares Complementares e outros programas e projetos desenvolvidos pela SED.

5.4 Em caso de desistência da alteração temporária da carga horária, antes de completar o 15º dia, a portaria de alteração deve ser tornada sem efeito e serão efetuados os devidos descontos, se houver gerado folha de pagamento.

5.5 Não se faz necessário cessar a alteração temporária de carga horária nos casos de licença de saúde, licença-prêmio, licença-gestação e de readaptação.

5.6 Caso a alteração tenha data-fim no período da licença ou da readaptação, o professor não poderá prorrogá-la.

5.7 O professor, tanto efetivo como ACT, que possuir alteração de carga horária temporária, em razão do afastamento do titular por Licença para Tratamento de Saúde, poderá prorrogá-la após 30/11, independente do número de dias, por se tratar de continuidade da alteração.

5.8 A alteração de carga horária temporária do professor efetivo, para menos (redução), para o ano de 2011, será permitida a contar de 1º de fevereiro e 1º de agosto, a ser solicitada no período de recesso escolar.

VI – DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR

6.1 O professor efetivo poderá alterar sua carga horária temporária na unidade escolar de lotação e em mais 02 (duas) unidades escolares, dentro de sua habilitação, na mesma GERED.

6.2 A alteração de carga horária temporária na unidade escolar de lotação deverá respeitar a data-limite de 01 de setembro, excetuando-se os casos decorrentes de licença para tratamento de saúde, licença paternidade, licença-gestação, readaptação, aguardando aposentadoria, e por falecimento.

6.3 A alteração de carga horária do professor efetivo, em outra unidade escolar para menos (redução), para o ano de 2011, será permitida a contar de 1º de fevereiro e 1º de agosto, a ser solicitada no período de recesso escolar.

6.4 O professor que solicitar movimentação para outra unidade escolar, sendo transferido em atribuição de exercício, terá direito às aulas da disciplina de sua habilitação, após a distribuição e a alteração dos professores efetivos e lotados naquela unidade escolar, sem que se altere o horário das aulas já estabelecido.

6.5 Os professores da Área 1 (Ensino Fundamental - Séries Iniciais) só poderão alterar a carga horária na sua respectiva área.

6.6 Os professores das Áreas 1 não poderão alterar a carga horária nas disciplinas das matrizes Ambial, EPI e Escola Aberta pois as disciplinas pertencem à Área 2.

6.7 Quando o professor alterar a carga horária em outra unidade escolar, a escola de origem deverá encaminhar cópia dos dados cadastrais do professor incluídos no Sistema SERIE DH, bem como da distribuição de aulas, de acordo com sua carga horária.

6.8 Quando o professor alterar a carga horária em outra unidade escolar, o mesmo deverá assinar o ponto nas duas escolas, sendo que, ao final de cada mês,

o diretor enviará para a unidade escolar de origem de lotação o registro do ponto, juntamente com a distribuição das aulas no Sistema SERIE DH.

6.9 O professor que possuir alteração de carga horária temporária em outra unidade escolar não perderá a alteração quando estiver em usufruto de licença-prêmio ou licença para tratamento de saúde.

6.10 Serão excluídas, sem prévia comunicação, as alterações de carga horária incluídas com código de histórico incorreto.

6.11 As aulas disponíveis na Área 7 não poderão ser ocupadas por professor efetivo.

6.12 É de responsabilidade da GERED o acompanhamento e a supervisão da distribuição de aulas.

VII – DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EXCEDENTES PARA O PROFESSOR EFETIVO

7.1 Após distribuição das aulas, existindo aulas excedentes, estas deverão ser oferecidas aos professores que tiverem interesse em ministrar aulas acima do limite estabelecido no § 4º, do Artigo 5º, da Lei Complementar Nº 1.139/92, e, de acordo com o que dispõe o § 1º, do Artigo 6º, da mesma Lei.

7.2 As aulas excedentes só poderão ser oferecidas aos professores efetivos, após os seguintes procedimentos:

- a) a distribuição de aulas para todos os professores na mesma unidade escolar;
- b) professores de outra unidade escolar com número de aulas inferior ao limite da carga horária e que necessitam completar;
- c) alteração de carga horária na mesma unidade escolar.

7.3 Após atendido o disposto no item anterior, as aulas excedentes deverão ser oferecidas somente no início do ano letivo, ficando os professores cientes de que perderão as aulas ministradas, a qualquer momento, em decorrência de remoção a pedido, atribuição de exercício, retorno de afastamento de um professor com habilitação na mesma disciplina, ou reenturmação, exceto nos casos em que o professor esteja aguardando aposentadoria ou se, comprovadamente, faltarem 03 (três) anos para sua aposentadoria.

7.4 As aulas excedentes é uma concessão aos professores efetivos ou ACT, desde que não interfiram na composição do número mínimo de aulas para a carga horária dos professores efetivos.

7.5 Para a escolha das aulas excedentes, terá prioridade o professor que contar com o maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual e, havendo empate, aquele que contar com maior tempo de serviço na unidade escolar.

7.6 As vagas resultantes de aulas excedentes que não interessarem aos professores efetivos serão preenchidas por professores ACTs. Após a distribuição destas aulas para o ACT, o efetivo não poderá mais solicitá-las.

7.7 O professor efetivo que, no início do ano letivo, escolher aulas excedentes, deverá permanecer ministrando as mesmas até o fim do ano letivo. No caso de

desistência das aulas no decorrer do ano, o mesmo ficará impossibilitado de ministrar aulas excedentes no ano seguinte.

VIII – ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS ASSISTENTES TÉCNICO-PEDAGÓGICOS E ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO

8.1 De acordo com o Decreto nº 1.492, de 27 de junho de 2008, para atender às necessidades específicas de cada unidade escolar, o ocupante do cargo de assistente técnico-pedagógico e assistente de educação, Quadro do Magistério Público Estadual, poderá ter seu regime de trabalho alterado, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, para 40 (quarenta) horas semanais. A alteração do regime de trabalho ocorrerá quando houver vaga na unidade escolar, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Em unidade escolar localizada em área de difícil acesso e que funcione em 02 (dois) turnos;

II - Em unidade escolar onde houver vaga decorrente de exoneração ou remoção;

III - Em unidade escolar que funcione em 02 (dois) turnos com gestão compartilhada.

8.2 O assistente técnico-pedagógico e o assistente de educação retornarão ao regime de trabalho originário, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, e nas seguintes situações:

I - Movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que não ofereça vaga para a continuidade da alteração da carga horária; II - Afastamento para licença não remunerada;

III - Afastamento para outro órgão, com ou sem ônus para a Secretaria de Estado da Educação.

IX - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAR NAS MODALIDADES, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

A - EDUCAÇÃO DO CAMPO

9.1 Para atender à experiência pedagógica em acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, modalidade Escola Itinerante, serão disponibilizados, para cada 10 (dez) turmas, 02 (dois) professores itinerantes, um com 40 (quarenta) horas semanais, e outro com 20 (vinte) horas semanais, de acordo com os Pareceres CEE 263, de 21/09/2004, e 325, de 21/11/2006.

9.2 Para atender ao Programa ProJovem - Saberes da Terra, serão disponibilizados professores para atuarem por área do conhecimento, até que se completem 2.400 horas, conforme matriz autorizada pela SED/DIEB. Para o ano letivo de 2011, será garantida a permanência dos professores que frequentaram as etapas de formação continuada, realizadas em 2009 e 2010, e que já atuaram no Programa, nos anos de 2009 e 2010, mediante comprovação por meio de declaração expedida pela respectiva unidade escolar.

9.3 A responsabilidade pelo controle e registro da frequência dos professores atuantes no Programa é de competência do gestor da unidade escolar, e que deverá ser registrado em instrumento próprio, contendo quatro períodos de atendimento semanal e um período semanal para o planejamento integrado, com a participação dos três (03) professores das áreas científicas e o professor de Ciências Agrárias. O professor de Ciências Agrárias

deverá cumprir dois períodos em sala de aula (tempo-escola) e dois períodos na comunidade (tempo-comunidade).

9.4 Para acompanhar o Programa ProJovem - Saberes da Terra, serão disponibilizados, para cada 10 (dez) turmas, 01 (um) professor orientador com 40 (quarenta) horas semanais.

9.5 Para atender a projetos específicos de escolas de Ensino Médio de Educação do Campo que não possuam diretor de escola, será disponibilizado um professor orientador com 20 ou 40 horas semanais, mediante autorização da DIEB.

9.6 Para atuar no Ensino por Alternância - Casa Familiar Rural e do Mar, os professores deverão ser habilitados e possuir cursos de formação na Pedagogia da Alternância e estar atuando no Projeto. Serão contratados, no mínimo, 03 (três) professores, e, no máximo, 05 (cinco) professores, sendo um para cada área do conhecimento, com carga horária de acordo com a matriz curricular. Os professores deverão preencher os requisitos que constam no edital do processo seletivo para professores admitidos em caráter temporário, atendendo às especificidades, conforme segue:

a) Para a área técnica das Casas Familiares Rurais: habilitado ou estar cursando cursos relativos à área rural: Agronomia, Veterinária, Ciências Agrícolas, Administração Rural, Gestão Rural, Técnico Agropecuário e Técnico Agrícola.

b) Para a área técnica das Casas do Mar: habilitado ou estar cursando cursos relativos à área pesqueira: Biologia, Oceanografia, Técnico em Aquicultura.

c) Nos cursos de Ensino Médio Integrado, contratar o mesmo profissional para ministrar as disciplinas da área técnica e do estágio.

B - ATENDIMENTO ESCOLAR HOSPITALAR

9.7 O Atendimento Escolar Hospitalar compreende a abordagem pedagógica realizada em sala de aula e/ou leito às crianças e adolescentes, matriculados no Ensino Fundamental, internados em ambiente hospitalar de Instituições mantidas pelo Estado de Santa Catarina.

9.8 A autorização para implantação/permanência de Atendimento Escolar Hospitalar, bem como para o afastamento dos professores que irão atuar nesta modalidade, dependerão do encaminhamento de processo único à SED/DIEB, até a data de 20/01/2011. Somente após o deferimento, a DIDH/SED autorizará a liberação para alteração de carga horária ou remanejamento de professor efetivo habilitado em Pedagogia, preferencialmente, o professor efetivo excedente.

9.9 Nos casos de permanência de Atendimento Escolar Hospitalar, a carga horária disponibilizada estará vinculada ao fluxo de atendimentos, realizados no ano de 2010, a alunos matriculados na Educação Básica e, para tanto, serão disponibilizadas:

a) 20 (vinte) horas semanais para até 05 (cinco) atendimentos diários;

b) 40 (quarenta) horas semanais para um fluxo de 06 (seis) até 10 (dez) atendimentos diários;

c) 60 (sessenta) horas semanais para um fluxo de 11 (onze) até 15 (quinze) atendimentos diários; e assim sucessivamente.

9.10 Nos casos de implantação de Atendimento Escolar Hospitalar, a carga horária disponibilizada para o afastamento de professores efetivos estará vinculada ao

resumo mensal do movimento hospitalar e, para tanto, será disponibilizada a mesma carga horária indicada no item anterior.

9.11 O professor efetivo afastado da sala de aula de ensino regular, para atuar em Atendimento Escolar Hospitalar, deverá ter formação em pedagogia e cumprir integralmente a carga horária, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, no exercício do referido atendimento, ou seja, para 20 (vinte) horas semanais, corresponderá a 04 (quatro) horas diárias, e, para 40 (quarenta) horas semanais, corresponderá a 08 (oito) horas diárias.

9.12 Compete às unidades escolares que tiverem alunos internados em hospitais que ofereçam Atendimento Escolar Hospitalar, o envio de conteúdos e atividades solicitadas pela equipe do referido atendimento.

C - ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

9.13 O Atendimento Pedagógico Domiciliar compreende a abordagem pedagógica, de caráter transitório, realizada no domicílio de alunos matriculados na Educação Básica afastados da escola por motivos de saúde. Os quadros patológicos compatíveis com Atendimento Pedagógico Domiciliar são aqueles referentes a condições clínicas de caráter transitório, de comprovado impedimento locomotor, procedimentos invasivos e efeitos colaterais de determinados fármacos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante laudo médico.

9.14 O Atendimento Pedagógico Domiciliar será autorizado, por meio de análise de processo encaminhado pela GERED à SED/DIEB, para as situações em que o impedimento do aluno a frequentar as aulas se estender por mais de 50 (cinquenta) dias letivos consecutivos. Do contrário, a unidade escolar, em uma ação conjunta com a família, assessoradas pela equipe de ensino da GERED, estará viabilizando o encaminhamento e acompanhamento de atividades domiciliares.

9.15 A carga horária a ser disponibilizada será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais e será definida após a análise do processo.

9.16 Excetua-se a essas recomendações, o Atendimento Domiciliar referente aos alunos da Educação Especial, o qual deverá ser indicado pela FCEE, através de análise de processo encaminhado àquela instituição.

9.17 O Atendimento Pedagógico Domiciliar, após autorização da SED/DIEB, deverá ser implantado imediatamente, independentemente do término do processamento da folha de pagamento, e a DIDH/SED autorizará a liberação para alteração de carga horária ou remanejamento de professor efetivo com formação em Pedagogia, preferencialmente, professor excedente.

9.18 A responsabilidade pelo controle e registro da frequência dos professores autorizados para atuarem no Atendimento Pedagógico Domiciliar é de competência do gestor da unidade escolar, o qual deverá ser registrado em instrumento próprio, contendo, a cada dia de efetivo atendimento, a assinatura do pai ou responsável pelo educando.

D - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Dezembro 2010

9.19 As normas e critérios específicos para o funcionamento dos Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEDES e Atendimento em Classe - AC, seguem o que dispõe o Programa Pedagógico da Política de Educação Especial de Santa Catarina, e as orientações da DIEB.

9.20 Para a autorização de Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEDES e Atendimento em Classe – AC, a GERED deverá encaminhar processo, seguindo as orientações da SED/DIEB/FCEE. Em caso de deferimento, a SED/DIDH disponibilizará professor. Para o início do ano letivo de 2011:

a) A implantação de novos SAEDEs em escolas de educação básica está suspensa até o término da análise das Planilhas Controle de SAEDE, a ser efetuada em conjunto pela SED e FCEE.

b) Os SAEDEs, em funcionamento em 2010 nas Escolas de Educação Básica, terão continuidade no início do ano letivo de 2011. A permanência ou alteração do quadro atual estará condicionada a diretrizes técnicas, administrativas e pedagógicas a serem determinadas pela SED e FCEE.

c) A autorização para permanência dos SAEDEs em CEJA, bem como dos Serviços de Atendimento Alternativo/SAA, dependerá de encaminhamento de processo, para análise da FCEE e parecer SED/DIEB.

9.21 A formação das turmas, em que estão matriculados alunos da Educação Especial, deverá ser assessorada pelo Integrador de Educação Especial de Diversidade, e organizada de forma a se garantir, primeiramente, a qualidade do processo educativo, bem como a otimização de recursos humanos, evitando-se, o quanto possível, a distribuição desnecessária de alunos nas diversas turmas de uma mesma série.

9.22 A matrícula de alunos com deficiência não constitui motivo para desdobro de turma.

9.23 Os professores autorizados para atuarem em Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEDES e Atendimentos em Classe (2º professor de turma, professor bilíngue, professor intérprete de LIBRAS, instrutor de LIBRAS) não poderão, sob hipótese alguma, ser designados para atuarem em outra função naquele contrato.

9.24 Em função das necessidades específicas dos alunos surdos, matriculados nas turmas de séries iniciais do Ensino Fundamental, em escolas que não apresentam número suficiente de alunos para abertura de turmas de ensino em LIBRAS (turmas bilíngues), o profissional a ser disponibilizado deverá ser um segundo professor de turma bilíngue, o qual deverá, obrigatoriamente, comprovar a fluência em LIBRAS. Este profissional será o responsável pela mediação do acesso ao conhecimento para o aluno surdo, não se constituindo como professor intérprete da LIBRAS, de acordo com parecer da DIEB.

9.25 O professor efetivo excedente, habilitado em Pedagogia, somente poderá atuar em Serviços de Atendimento Educacional Especializado e/ou Atendimentos em Classe, quando possuir as qualificações específicas estabelecidas no Programa Pedagógico da Política de Educação Especial de Santa Catarina.

9.26 A unidade escolar deverá informar, no Sistema SERIE DH, o número dos pareceres da SED/DIEB e FCEE, correspondentes à autorização para o Serviço de Atendimento Educacional Especializado e Atendimento em Classe. O pagamento do servidor que irá atuar nestas modalidades estará vinculado à correta informação destes dados.

9.27 A alteração de pareceres que autorizam 2º professor de turma, em virtude da movimentação de alunos, para outra turma/turno, na mesma UE, implica o reencaminhamento do processo original, para análise da FCEE e parecer SED/DIEB.

9.28 Somente a FCEE poderá autorizar a inclusão ou desligamento de alunos nos SAEDEs.

a) Nos casos de desligamento de educandos do SAEDE, o integrador de Educação Especial e Diversidade deverá comunicar à FCEE e SED/DIEB, por meio de ofício, esclarecendo o motivo do desligamento.

b) A possível alteração de carga horária, decorrente da análise daquela instituição, deverá ser autorizada pela SED/DIEB e operacionalizada pela DIDH.

9.29 O assessoramento às classes regulares, previsto na Política de Educação Especial de Santa Catarina, deve ser realizado de forma sistemática pelos professores do SAEDE e pelo professor instrutor da LIBRAS, e registrado em relatório pedagógico que subsidie a prática do(s) professor(es).

9.30 Cabe à GERED, observando o disposto no Artigo 4º - Item IX, da Resolução 112/06/CEE, garantir recursos para o deslocamento destes profissionais realizarem o assessoramento às escolas.

9.31 A responsabilidade pelo controle do assessoramento com o registro da frequência dos professores autorizados para atuarem nestes serviços e atendimentos itinerantes (instrutor de LIBRAS, professor de SAEDE) é de competência do gestor da unidade escolar, e deverá ser registrado em instrumento próprio, contendo, a cada dia de efetivo atendimento, a assinatura do gestor escolar e/ou professores assessorados.

9.32 É de responsabilidade da equipe de Supervisão de Educação Básica e Profissional, verificar, mensalmente, a frequência dos alunos nos SAEDES e Atendimento em Classe - AC, comunicando à SED/DIEB e FCEE os casos de alunos transferidos/evadidos.

E - EDUCAÇÃO INDÍGENA

9.33 A admissão e os critérios para seleção/indicação de professores para atuarem na Educação Indígena será de acordo com o Parecer CEE 282/05 e atenderá aos seguintes procedimentos:

a) A admissão de professores é anual e feita no início do ano letivo. Somente poderá haver substituição, temporária, nos casos de licenças legais. Caso haja redução de turmas, em decorrência do decréscimo do número dos alunos, o professor deverá ser dispensado.

b) Os professores a serem admitidos, em toda e qualquer situação, deverão contar com a anuência de uma comissão composta por um técnico responsável pela Educação Indígena da Gerência Regional de Educação, lideranças indígenas, direção da escola, APP, Conselho Deliberativo Escolar e professores da comunidade, com a decisão registrada em ata e assinada pelos presentes.

c) O professor a ser admitido deverá ser indígena, pertencendo à etnia do grupo com que irá trabalhar, e, preferencialmente, ser bilíngue, conforme a realidade sociolinguística que se apresenta em cada aldeia.

9.34 Os critérios para disponibilização de professores indígenas, segue a ordem dos itens abaixo:

a) Para atuar no **Ensino Fundamental – Séries Iniciais**:

- Ter curso de graduação em Pedagogia;
- Estar frequentando curso de graduação em Pedagogia;
- Ter cursado Magistério diferenciado (específico e bilíngue);
- Estar cursando Magistério;
- Ter formação de Ensino Médio;
- Em caso de extrema necessidade, com Ensino Fundamental completo, conhecedor da língua.

b) Para atuar no **Ensino Fundamental – Séries Finais e Ensino**

Médio:

- Ter curso de graduação em Licenciatura na área específica de atuação;
- Estar frequentando curso de graduação em Licenciatura na área específica de atuação;
- Ter cursado Magistério diferenciado (específico e bilíngue).

9.35 Caso não haja professor indígena com as qualificações dos itens anteriores, poderá ser chamado professor indígena de outra etnia ou não indígena, seguindo os critérios de habilitação, considerando a área de atuação.

9.36 Para atuar junto às escolas multisseriadas, será disponibilizado um professor orientador com 20 (vinte) horas, para até 04 (quatro) turmas, e um professor orientador com 40 (quarenta) horas semanais, para 05 (cinco) turmas ou mais, com habilitação em Pedagogia.

9.37 Para atender à especificidade da Educação Escolar Indígena, serão disponibilizados professores orientadores, com conhecimentos específicos da Cultura e da Língua Indígena, para atuarem nas escolas indígenas que ofertam as séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme tabela abaixo:

CARGO	Número de alunos	Número de professores	Carga horária
Professor orientador de Língua e Cultura Indígena	Até 100	01	20h
	101 a 300	01	40h
	301 a 500	01	40h
		01	20h
Acima de 501	02	40h	

9.38 Para atender à especificidade da Educação Escolar Indígena, será disponibilizado professor orientador, com conhecimentos específicos da Cultura e da Língua Indígena, para atuar na Casa da Cultura das Escolas Indígenas que ofertam as séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, e que comprovem a existência de espaço adequado para este fim, conforme tabela abaixo:

CARGO	Turno de funcionamento	Número de alunos atendidos	Número de professores	Carga horária
Professor orientador Pesquisa Étnico Cultural	1 turno	50 a 100	01	20h
	2 turnos	101 a 200	01	40h
			01	40h
	3 turnos	Acima de 201	01	20h

9.39 Para atender aos alunos indígenas, matriculados em escolas não indígenas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual, por não haver oferta destes níveis de ensino nas suas aldeias, será disponibilizado professor de Língua Indígena (Guarani, Kaingáng, Xokleng), de acordo com sua etnia, mediante análise, aprovação e associação de matriz no sistema SERIE pela SED/DIEB.

9.40 Com o término do Curso de Formação de Professores Indígenas Guarani (Magistério), a matriz para contratação de professores não indígenas será fechada nas escolas indígenas Guarani, para o ano letivo de 2011. Excepcionalmente, nas aldeias onde não houver qualquer possibilidade de conseguir professor guarani habilitado, poderá ser disponibilizado professor habilitado de outra etnia ou não indígena, para atuar em sala de aula, junto com um professor conhecedor da língua e cultura Guarani, mediante análise, aprovação e associação de matriz pela SED/DIEB.

9.41 Será de responsabilidade da GERED a averiguação da realidade de cada escola de Educação Indígena, e encaminhamento de solicitação para os casos que atendem aos itens 9.36 a 9.40 para análise e parecer da DIEB, com posterior disponibilização de professor pela DIDH.

F - ESCOLA ABERTA

9.42 Para o Projeto Escola Aberta, que deverá ofertar, obrigatoriamente, atividades em todos os finais de semanas e feriados, será disponibilizado 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender ao contingente de, no mínimo, 100 (cem) alunos/participantes.

9.43 Os atuais professores orientadores da Escola Aberta, vinculados à rede estadual, deverão reiniciar as atividades a partir de fevereiro, com direito à disponibilização de carga horária, conforme matriz aprovada e associada no sistema SERIE pela DIEB.

9.44 Os atuais professores orientadores da Escola Aberta, vinculados ao Programa Nacional e remunerados pelo Ministério da Educação – MEC, deverão desenvolver normalmente suas atividades no mês de janeiro.

9.45 Os professores orientadores das escolas do Programa Federal, que desenvolvem atividades apenas um dia no final de semana, deverão atuar, também, como oficinairos.

G - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INTEGRAL

9.46 Para o Programa Mais Educação/Educação Integral será disponibilizado 01 (um) professor comunitário de 40 (quarenta) horas para atender a um contingente de, no mínimo, 100 (cem) alunos/participantes do Programa.

9.47 Os atuais professores orientadores do Programa Mais Educação/Educação Integral deverão reiniciar as atividades a partir de fevereiro, com direito à disponibilização de carga horária, conforme matriz aprovada e associada no SERIE pela DIEB.

H - PROGRAMA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE FRONTEIRA

9.48 Os atuais professores do Programa Escola Bilíngue de Fronteira deverão reiniciar suas atividades a partir de fevereiro, com direito de disponibilização de carga horária, conforme matriz (1792), aprovada e implantada pela DIEB.

9.49 Deverá permanecer na vaga professor efetivo ou ACT, que desenvolveu suas atividades docentes no ano de 2010, demonstrando perfil profissional para continuar atuando no projeto e que, comprovadamente, participou assiduamente do cruze (ministrou aulas na escola da Argentina), de acordo com a avaliação realizada pelas duas escolas, argentina e brasileira, e encaminhada a SED/DIEB.

I - PROJETOS EPI E AMBIAL

9.50 Os atuais professores do Projeto EPI e AMBIAL deverão reiniciar as atividades, a partir de fevereiro, com direito à carga horária associada no sistema SERIE pela DIEB nas respectivas Matrizes.

9.51 Para o Projeto AMBIAL, Matriz 2650, os alunos devem ser incluídos no Sistema SERIE, como atividades extraclasse, com, no mínimo, 20 (vinte) alunos por turma.

9.52 Para o Projeto EPI, os alunos serão enturmados na matriz 1314, para séries iniciais do EF de 9 anos; e, na 1299, para séries finais (6ª a 8ª série) do EF de 8 anos.

9.53 Nas escolas que ofertam EPI não serão admitidas duas ou mais turmas da mesma série, com matrizes diferentes, se o número de aluno não for suficiente para compor as turmas.

9.54 Poderá permanecer na vaga o professor efetivo ou ACT que possuir habilitação na área de atuação e que desenvolveu suas atividades docentes, no ano de 2010, demonstrando perfil profissional, mediante apresentação de declaração expedida pela respectiva unidade escolar.

9.55 Nas unidades escolares com professor efetivo, com carga horária disponível que atenda aos critérios de habilitação, não poderá ocorrer admissão de professores para atuar nos Projetos EPI E AMBIAL. Para a desvinculação de ACT dos Projetos EPI e AMBIAL, em função de ocupação das aulas por professor efetivo ou por decréscimo de turmas, seguir os critérios para manutenção do professor:

- a) Habilitação específica na disciplina de atuação da área 2;
- b) Maior tempo de atuação no Projeto;
- c) Ter apresentado bom desempenho nas atividades do Projeto;
- d) Assiduidade.

J - SALA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

9.56 Para atender às salas de Tecnologia Educacional será disponibilizado: para escolas com funcionamento diurno 01 (um) professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente do turno de funcionamento; com 03 (três) turnos, 01 (um) professor de 40 (quarenta) horas, no período diurno, e 01 (um) de 20 (vinte) horas no período noturno.

9.57 Professor efetivo excedente poderá atuar na disciplina 3307 – professor orientador de tecnologia educacional, seguindo os critérios:

- a) Habilitação específica na área;
- b) Comprovação de, no mínimo, 80 horas de formação na área de Informática.

L - ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

9.58 Atividades Curriculares Complementares – ACCs são práticas pedagógicas que ampliam o tempo de permanência dos alunos na escola. São complementares ao currículo mínimo obrigatório, ofertadas no contraturno, em caráter opcional, aos alunos regularmente matriculados.

9.59 As disciplinas/atividades, bem como o início das aulas serão associadas no sistema SERIE, em matriz específica pela DIEB, após análise da demanda.

9.58 Para atender às ACCs, serão disponibilizados professores, preferencialmente habilitados, com domínio de competências e habilidades comprovadas, para os conteúdos e práticas específicas à natureza de cada disciplina.

9.59 O professor efetivo não pode desistir das aulas titulares de sua habilitação para assumir as aulas das ACCs.

9.60 É de responsabilidade da Supervisão de Ensino e Supervisão de Desenvolvimento o acompanhamento da oferta das ACCs, comunicando à DIEB qualquer irregularidade.

M - GESTÃO COMPARTILHADA

9.61 Para atender a Convênio e parcerias com Prefeituras, será disponibilizado professor efetivo em matriz específica, associadas no sistema SERIE pela DIEB.

N - RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

9.62 Para atender alunos que não lograram a nota mínima para aprovação, amparados nas normas do CEE, serão disponibilizados professores habilitados, que ministrarão aulas de recuperação de estudos, após análise, aprovação e associação de matriz específica no sistema SERIE pela DIEB.

O - LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA

9.63 A escola poderá ofertar até duas Línguas Estrangeiras. A Língua Estrangeira a ser adotada deve ser escolhida e definida pela comunidade escolar, observando o interesse dos alunos e a disponibilidade dos professores habilitados ou que atendam aos critérios definidos pela DIEB, para atender a projetos conveniados com embaixadas e consulados. Ao fazer a opção por determinada Língua Estrangeira, a unidade escolar deve, obrigatoriamente, dar continuidade nas turmas que iniciaram até o final do Ensino Fundamental e/ou Médio.

9.64 A escola deverá ofertar, obrigatoriamente, Língua Estrangeira Espanhol no Ensino Médio.

a) A oferta de Língua Estrangeira - Espanhol, no Ensino Médio, poderá ser em turmas específicas, desde que compostas com, no mínimo, 30 alunos, obedecendo ao critério de até duas línguas por escola.

b) Para turmas em que o número de optantes for superior a 13 alunos e inferior a 30, ofertar-se-ão “turmas mistas” de Língua Estrangeira, ou seja, a mesma turma em horário concomitante é atendida em salas separadas para cada opção: Língua Estrangeira Espanhol e a outra Língua de escolha da comunidade.

c) Para turmas menores, a Língua Espanhola será disponibilizada, no contraturno, como Atividades Curriculares Complementares.

d) A associação da matriz da disciplina no SERIE estará sujeita à aprovação da DIEB.

P – INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

9.65 Para atender às especificidades de Programas e Projetos do Instituto Estadual de Educação/IEE, serão disponibilizados professores, de acordo com a demanda anual, após análise, aprovação e associação da matriz no SERIE pela DIEB, com posterior disponibilização de professor pela DIDH.

Q – PROJETOS ESPECIFICOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

9.66 Para atender a projetos específicos de formação continuada, resultantes de convênios com o MEC, e articulação entre as diferentes disciplinas do currículo, será disponibilizado professor integrador curricular, por área de conhecimento, com habilitação e pós-graduação em Educação ou em área específica das disciplinas trabalhadas.

X – CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

10.1 Os professores que atuam no CEJA não poderão ter aulas excedentes.

10.2 Os professores que atuam no ensino regular não poderão complementar a carga horária no CEJA, exceção feita ao professor de Educação Física. Não será autorizada contratação de professor ACT, se, no município, houver professor de Educação Física excedente.

10.3 A distribuição de aulas para professores efetivos que atuam no CEJA, NAES e UDs, deverá respeitar a habilitação, podendo o professor ministrar até 03 (três) disciplinas afins com sua área de formação.

10.4 O diretor do CEJA somente receberá dedicação exclusiva se a escola funcionar em três turnos (matutino, vespertino e noturno), e se 15% (quinze por cento) do total dos alunos atendidos na sede estiverem frequentando o turno de menor demanda.

10.5 No Ensino por Oficinas poderão ser admitida a contratação de 2º professor de turma e professor intérprete de LIBRAS, com carga horária de 10 horas semanais, com direito a receber gratificação de regência de classe de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6 Para atuar nas Telessalas, o professor deverá ter concluído curso de licenciatura plena na área da educação e comprovar capacitação na metodologia do Telecurso 2000.

10.7 A regência do professor que atua no Ensino por Oficinas dos CEJAs fica garantida pela somatória dos alunos, do número de turmas e conforme carga horária e disciplina de atuação do professor, de acordo com a tabela:

CARGA HORÁRIA	Número de turmas	Número de alunos por carga horária
40h	08	100
30h	06	75
20h	04	50
10h	02	25

10.9 Os alunos matriculados no Ensino por Oficinas poderão cursar 01 (uma), 02 (duas) ou até 03 (três) disciplinas, concomitantemente.

10.10 Os alunos evadidos da unidade escolar (CEJA) só poderão ser rematriculados até duas vezes. A terceira matrícula só poderá ser efetivada mediante justificativa por escrito, aprovada pela DIEB, sendo que os alunos matriculados no ensino por oficinas, que se evadirem, perderão o direito à terminalidade.

10.11 Para atender a jovens e adultos que cumprem pena em unidades prisionais e a adolescentes que cumprem medida socioeducativa nas unidades de internação, a definição do número de alunos por turma é determinada conforme espaço físico disponível e as condições de segurança estabelecidas pela instituição.

10.12 Os professores que atuam no CEJA, lotados ou com concessão de afastamento, com carga horária disponível, deverão atender também às unidades descentralizadas, nas metodologias Telessalas e Ensino por Oficinas, no Ensino Presencial, nas unidades prisionais e unidades de internação, e terão direito a pagamento de regência de classe 25% (vinte e cinco por cento), não sendo autorizada contratação de professor ACT, se houver no município professor excedente.

10.13 Para as turmas de Telessalas e de Ensino por Oficinas, em andamento, serão garantidas terminalidade.

10.15 Para o ano de 2011, os professores que atuam no CEJA, na área 6, poderão ministrar aulas no Ensino por Oficinas e no Ensino Presencial, para completarem sua carga horária e receberem regência de classe.

10.16 O professor, com concessão de afastamento para o CEJA, que ficar sem aulas para ministrar poderá ser removido para uma unidade escolar que possua vaga, atendendo ao que dispõe o Decreto nº 1.733/2004.

10.17 O professor efetivo, lotado ou com concessão de afastamento para o CEJA, que atua no nivelamento, para receber regência de classe de 40% deverá retornar para uma unidade escolar do ensino regular que possua vaga na disciplina 001, área 1.

XI – DOS CURSOS DE ENSINO MEDIO

11.1 Para atender ao Programa EMI será disponibilizado, aos professores vinculados ao programa, carga horária equivalente às atividades requeridas pelo Programa, para planejamento interdisciplinar, aulas conjuntas, projetos especiais, acompanhamento de atividades de campo e de laboratório com associação da matriz no SERIE pela DIEB.

11.2 A escola que ofertar EMI deverá compor a equipe com professores efetivos, considerando o perfil e a disponibilidade do profissional para atender à especificidade do projeto.

11.3 As aulas nas disciplinas de Fundamentos Teórico- Metodológicos do Ensino de Alfabetização e Letramento, Português e Literatura Infantil, Matemática, História, Geografia, Arte e Ciências, ministradas por professores efetivos que atuam nas disciplinas do currículo das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, devem garantir titularidade a estes professores. Por exemplo: As horas-aula da disciplina de Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino de Matemática devem ser consideradas para garantir a titularidade ao professor habilitado em Matemática, que ministra aulas de Matemática no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio.

11.4 Para atender aos Cursos EMI, Magistério e de Educação Profissional: Integrado, Concomitante e Subsequente, será disponibilizado professor orientador - curso superior na área da Educação ou no Eixo Tecnológico correspondente à habilitação profissional do Curso (licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica), mediante análise e parecer/DIEB, conforme tabela abaixo:

CARGO	Número de Turmas	Número de professores	Carga horária
Professor orientador	Até 3	01	10 h
	4 a 6	01	20 h
	7 a 9	01	30 h
	Acima de 9	01	40 h

11.5 Para atender às escolas de Ensino Médio que comprovem espaço físico, equipamentos e mobiliários específicos adequados aos laboratórios, será disponibilizado professor orientador de laboratório, com curso superior na área ou no eixo tecnológico correspondente à habilitação profissional do curso (licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica), mediante análise e parecer/DIEB, conforme tabela abaixo:

CARGO	Número de Turmas	Número de professores	Carga horária
Professor orientador/Laboratório por área de conhecimento	3 a 6	01	20h
	7 a10	01	40h
	Acima de 10 com 3 turnos	01	40h
		01	20h

11.6 Para atender às atividades de campo do Curso Técnico em Agropecuária, serão disponibilizadas até 200 horas para cada escola distribuir como complementação de carga horária, para professores com curso superior correspondente à habilitação profissional do Curso/Eixo Tecnológico (licenciatura ou bacharelado com

complementação pedagógica) e que ministram aulas vinculadas às atividades. Cada professor terá, no mínimo, 18 horas, e, no máximo, 25 horas, e receberá conforme a sua habilitação, mediante análise e associação de matriz no SERIE pela DIEB.

11.7 Para atender aos cursos técnicos em Agropecuária, que possuem alunos internos, serão disponibilizados 03 (três) professores residentes, com 40 (quarenta) horas semanais, para até 200 (duzentos) alunos. Entre 200 (duzentos) alunos e 300 (trezentos) alunos, 04 (quatro) professores residentes, com 40 (quarenta) horas semanais, acima de 300 (trezentos) alunos, 05 (cinco) professores residentes mediante análise e associação de matriz no SERIE pela DIEB.

11.8 A solicitação para atuação do professor orientador, professor de atividade de campo deverá ser encaminhada à SED/DIEB, que procederá à análise e associação de matriz no SERIE e posterior disponibilização de professor pela DIDH, com início das atividades previsto para o início do ano letivo.

11.9 Para professores que possuem habilitação específica no eixo tecnológico do curso técnico, há a possibilidade de ministrarem aulas em até 04 (quatro) disciplinas, desde que estas sejam em turmas diferentes, e mediante parecer da DIEB.

XII – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

12.1 Será efetuada a admissão ou alterada temporariamente a carga horária de docente para orientar Estágio Curricular obrigatório dos cursos de formação técnica em nível médio, nas suas diferentes formas e habilitações, atendendo a critérios estabelecidos pela DIEB/SED.

12.2 Para os cursos técnicos de nível médio, nas formas Concomitante, Subsequente e Integrado, o professor de Estágio deverá ter graduação/habilitação na parte específica do curso.

12.3 Para o Curso de Magistério, corresponderão os seguintes critérios:

Número de alunos na Turma	3ª série		4ª série	
	Horas/aula Estágio Ed. Infantil	Horas/aula Estágio Séries Iniciais	Horas/aula Estágio Ed. Infantil	Horas/aula Estágio Séries Iniciais
Até 15 alunos	04	04	08	08
De 16 a 25 alunos	08	08	12	12
Acima de 25 alunos	12	12	16	16

12.4 Os professores que atuarem somente no Estágio do Curso do Magistério, na disciplina 3321, perceberão regência de classe de 25% (vinte e cinco por cento), conforme prevê a legislação.

12.5 No caso de professores que possuem habilitação em Pedagogia, há a possibilidade de ministrarem aulas em até 04 (quatro) disciplinas, desde que estas sejam na área de formação de professores, como, por exemplo, em Didática, Estágio em

Educação Infantil, Estágio em Séries Iniciais, Filosofia da Educação. Estas aulas deverão ser ministradas em turmas diferentes.

12.6 Somente o professor com habilitação em Pedagogia poderá assumir docência em Estágio Curricular.

12.7 Para os cursos técnicos de nível médio, nas formas Concomitante, Subsequente e Integrado, o professor de Estágio deverá ter graduação/habilitação na parte específica do Curso/Eixo (licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica ou bacharelado ou tecnólogo) e disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária (orientar e acompanhar os alunos), em período oposto ao horário das aulas das outras disciplinas do currículo, conforme tabela abaixo:

CARGO	Número de alunos por turma	1ª e 2ª séries/módulos horas/aula	3ª série/módulo horas/aula	4ª série/módulo horas/aula
Professor de Estágio/Cursos Concomitante, Subsequente, Integrado à Educação Profissional, exceto Curso de Enfermagem	Até 15	04	06	08
	16 a 25	06	08	12
	Acima 25	08	16	20

CARGO	Número de alunos/carga horária	
Professor de Estágio/Cursos de Enfermagem nas formas Subsequente e Integrado à Educação Profissional por tipo de Estágio	A cada 05 alunos	04 horas/aula

12.8 A solicitação para atuação do professor de Estágio deverá ser encaminhada à SED/DIEB, que procederá à análise e associação da matriz no SERIE, para posterior disponibilização de professor pela DIDH, com início das atividades previsto para fevereiro para os cursos de regime anual, e fevereiro e agosto para os cursos de regime semestral/módulo.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Após a distribuição das aulas entre os professores efetivos, a direção da escola, sob a supervisão da GERED, fará o levantamento das vagas, excedentes ou vinculadas, que

serão oferecidas para admissão em caráter temporário, devendo manter arquivada a documentação comprobatória da existência da vaga, para eventual auditoria realizada pelo Órgão Central/SED.

13.2 Terão direito à escolha das vagas os professores ACTs inscritos e classificados no processo seletivo, sendo de competência da GERED efetuar a divulgação das vagas, bem como a chamada, respeitando a ordem de classificação dos candidatos.

13.3 Os professores ACTs inscritos, classificados e que forem chamados, somente serão contratados mediante declaração ou certidão que comprove não estarem cumprindo sanção por falta de idoneidade, aplicada por qualquer órgão público, entidade das esferas pública, federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal.

13.4 A sistemática de distribuição de aulas, prevista para escolha de vagas do Processo Seletivo para professor ACT, deverá ser levada a efeito, de maneira que as mesmas sejam oferecidas prioritariamente em grupos de 40 (quarenta) horas, ou seja, deverá ser constituído o menor número de contratos possíveis para o total de aulas de cada disciplina.

13.5 O professor admitido em caráter temporário, após a escolha da vaga, não poderá reduzir sua carga horária, uma vez que estará caracterizando desistência da vaga escolhida, o que implicará a dispensa do mesmo.

13.6 O servidor admitido deverá assumir suas funções no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento da escolha da vaga, considerando-se os dias úteis.

13.7 Ao ser dispensado ou solicitar dispensa, o professor admitido em caráter deverá assinar a minuta da dispensa.

13.8 Para admissões com período fechado, o assistente de educação deverá incluir no Sistema SERIE DH, após a data-fim, o histórico “término de admissão”.

13.9 Havendo aulas suficientes, o professor deverá, obrigatoriamente, lecionar 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis), 08 (oito) aulas semanais, para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10(dez) horas semanais, respectivamente.

13.10 O número mínimo de aulas para admissão de ACT é de 6 (seis) aulas, mediante justificativa. Não será autorizada a contratação para vaga com número inferior a este. O professor não receberá regência de classe.

13.11 A inclusão do professor ACT no FRH será efetuada somente após a distribuição das aulas no Sistema SERIE DH. A admissão incluída no Sistema FRH que não possuir as aulas correspondentes no Sistema SERIE DH será excluída sem prévia comunicação.

13.12 Serão autorizadas admissões em caráter temporário apenas para períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

13.13 Quando o professor ACT solicitar dispensa antes de completar 15 (quinze) dias de contrato, a admissão deverá ser excluída antes de gerar folha de pagamento. Se já houver gerado folha de pagamento, sua inclusão será tornada sem efeito.

13.14 Não será efetuado pagamento retroativo, referente à alteração de carga horária ou de número de aulas, regência de classe ou contratação de professor. Excetua-se as

situações decorrentes de professores em licença para tratamento de saúde ou readaptação que não obtiveram o afastamento incluído no Sistema pela Diretoria Estadual de Saúde do Servidor – DESAS, em tempo hábil, e afastamento para concorrer a mandato eletivo, licença-paternidade e falecimento.

13.15 As contratações de ACTs que não estiverem de acordo com as determinações desta Instrução Normativa serão de responsabilidade das GEREDs, incluindo as questões financeiras, uma vez que constitui ação descentralizada.

13.16 Serão excluídas as alterações de carga horária, tanto do professor efetivo quanto do ACT, que forem incluídas no Sistema FRH e que não possuírem o número suficiente de aulas no Sistema SERIE DH.

13.17 O professor efetivo indicado para assumir função gratificada, de diretor de escola, assessor de direção, supervisor ou integrador na GERED, deverá permanecer no exercício de suas atividades até a devida autorização para afastamento proveniente da DIDH/SED, através da inclusão no Sistema FRH/SIGRH.

13.18 Com base no Art. 4º, do Decreto nº 3.901, de 28 de novembro de 2005, as alterações necessárias nas designações das funções gratificadas de diretor de escola e assessor de direção serão efetuadas com base na extração dos dados da enturmação, do mês de abril de cada ano, conforme Sistema de Registro e Informação Escolar.

13.19 Os servidores designados para a função gratificada de diretor de escola (dois turnos) ou assessor de direção poderão ser admitidos em caráter temporário em outra unidade escolar, em um único turno, diferente do seu horário de trabalho, sem prejuízo das atribuições inerentes à função.

13.20 Para a substituição de professor efetivo movimentado por remoção ou atribuição de exercício, de acordo com disposto no Art. 69, da Lei nº 6.844/86, só poderá ser admitido professor ACT ou alterada a carga horária, após a inclusão da movimentação no Sistema FRH/SIGRH.

13.21 A distribuição das aulas, tanto do professor efetivo quanto do ACT, ocorrerá sempre no início do ano letivo.

13.22 O horário da unidade escolar deverá ser elaborado de acordo com as necessidades da comunidade escolar, tendo em vista oferecer o melhor atendimento aos alunos e pais.

13.23 Mesmo em situações que envolvam a movimentação de pessoal na unidade escolar (contratação de ACT, alteração do número de aulas ou de carga horária do efetivo), a direção deverá manter inalterado o horário das aulas, visando ao perfeito andamento das atividades, tanto administrativas quanto pedagógicas.

13.24 A carga horária dos diretores de escola, assessor de direção, especialistas em assuntos educacionais, assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e professores readaptados será cumprida como hora-relógio.

13.25 Os assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e especialistas em assuntos educacionais poderão ser admitidos em caráter temporário, em escola diferente da sua lotação, e em turno diferente de seu horário de trabalho, sem prejuízo às atribuições do cargo efetivo.

13.26 Os assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e especialistas em assuntos educacionais não poderão se movimentar para o CEJA, NEP e CEDUP.

13.27 Os assistentes de educação, assistentes técnico-pedagógicos e especialistas em assuntos educacionais poderão usufruir a Licença Prêmio, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência da unidade escolar, sem incluir no percentual estabelecido pela Portaria nº 25/2010.

13.28 Os assistentes de educação poderão usufruir a Licença Prêmio de forma fracionada, de acordo com a necessidade da unidade escolar, em razão da alimentação do Sistema SERIE DH (Processamento da Folha de Pagamento), devendo ser de, no mínimo, 20 (vinte) dias consecutivos, não incluindo no percentual estabelecido pela Portaria nº 25/2010.

13.29 As férias dos assistentes de educação deverão ser no período de 2 a 23 de janeiro de 2011, devendo, os mesmos, retornar no dia 24 de janeiro de 2011. Havendo necessidade de retorno antecipado, desde que em consenso com os gestores, por escrito, fica resguardado o direito de usufruir os dias, posteriormente, não podendo ultrapassar o ano letivo.

13.30 Os diretores de escola e os assistentes de educação são os responsáveis pelo encaminhamento das informações da unidade escolar para a GERED.

13.31 Compete ao diretor de escola registrar no livro-ponto as faltas dos servidores, bem como o encaminhamento do Relatório de Ocorrência de Faltas mensalmente, à GERED; e ao assistente de educação, a inclusão no sistema SERIE DH.

13.32 O gerente de Educação, o supervisor de Educação Básica e o supervisor de Desenvolvimento Humano são os responsáveis pelo envio das informações da GERED para a SED.

13.33 As solicitações de licença para tratamento de interesses particulares (licença sem vencimento) deverão ser protocoladas na GERED, durante o recesso escolar de dezembro. Os processos serão analisados em janeiro e, sendo permitidas, as licenças serão concedidas com data-início em 1º de janeiro de 2011.

13.34 A concessão da licença para tratamento de interesses particulares dos membros do Magistério Público Estadual será permitida com prazo mínimo de 12 (doze) meses e não poderá ser interrompida a qualquer tempo.

13.35 Quando do afastamento em licença para tratamento de interesses particulares, o professor perde a lotação na unidade escolar e, conseqüentemente, seu tempo de serviço na respectiva escola, para fins de escolha de aulas.

13.36 Para prorrogação da licença para tratamento de interesses particulares, o servidor deverá solicitá-la, através de processo encaminhado à SED, com 60 dias antes do término. O deferimento da prorrogação dependerá do interesse da administração pública.

13.37 Se o servidor, ao término de gozo de licença não remunerada, não solicitar retorno num prazo de 30 (trinta) dias para uma unidade escolar, a GERED deverá constituir processo disciplinar.

13.38 O professor em licença não remunerada, para exercer a função de Diretor de Escola, não perderá lotação na unidade escolar de origem, de acordo com o Decreto nº 3.901/2005.

13.39 Os processos de solicitação para usufruir licença-prêmio deverão ser autuados com 30 (trinta) dias de antecedência da data de usufruto. O servidor poderá afastar-se apenas após a inclusão do período da licença no Sistema.

13.40 Em todos os processos encaminhados à SED, relacionados à DIDH, deverá constar informação técnica do setorial de Desenvolvimento Humano da GERED, devidamente assinada, com anuência do gerente de Educação.

13.41 Os técnicos da GERED são responsáveis pela conferência dos dados pessoais e funcionais dos professores e servidores da unidade escolar e por orientar os assistentes de educação quando da inclusão destes dados no Sistema SERIE DH, de acordo com o Sistema Integrado de Recursos Humanos.

13.42 É de responsabilidade da GERED verificar, no período de reenturmação, definida em portaria própria, a necessidade de manutenção das turmas (observar os casos dos alunos transferidos/evadidos).

13.43 Alunos em dependência não poderão ser considerados para fins de formação de turmas ou desdobro.

13.44 O professor excedente das séries iniciais do Ensino Fundamental, habilitado em Pedagogia, poderá atuar e ministrar aulas no Curso de Magistério nas disciplinas de Didática, Fundamentos da Educação, Prática de Ensino ou Estágio.

13.45 Os professores que atuam em unidades escolares que foram municipalizadas poderão usufruir a licença-prêmio a qualquer tempo, excetuando-se os critérios estabelecidos na Portaria N/ 25/2010.

13.46 Os professores das séries iniciais do Ensino Fundamental movimentados para outra unidade escolar, em decorrência da municipalização, caso a escola não possua o total da carga horária destes professores, poderá ser atribuído a eles exercício em uma unidade escolar, completando a carga horária em outra escola.

13.47 Os professores que atuam nas séries iniciais do Ensino Fundamental são responsáveis pelas turmas, devendo os mesmos acompanhar todas as atividades dos alunos, inclusive as aulas de Educação Física, Artes e Inglês.

13.48 Caberá ao diretor da unidade escolar, após a realização do Conselho de Classe, recolher os diários de classe com todos os registros de conteúdos, procedimentos de recuperação paralela e as notas que deverão ser incluídas pelo assistente de educação no SERIE DH.

13.49 Serão excluídas do Sistema SERIE DH as aulas dos professores que não entregarem os diários de classe devidamente preenchidos. Como consequência, não haverá pagamento de regência de classe naquele mês.

13.50 Os professores efetivos habilitados em Educação Infantil poderão ministrar aulas nas três primeiras séries dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

13.51 O servidor que estiver readaptado deverá cumprir sua carga horária total na unidade escolar de lotação.

13.52 O assistente de educação deverá, anualmente, atualizar os dados cadastrais e funcionais de todos os servidores da unidade escolar.

13.53 O servidor afastado para concorrer a mandato eletivo não perceberá regência de classe, Prêmio Educar e abono/lei.

13.54 O servidor que solicitar permuta para outro estado da federação só poderá afastar-se da escola de origem após a publicação do ato no Diário Oficial e inclusão no Sistema FRH/ SIGRH. O professor lotado (permutante) deverá ter suas aulas incluídas nos Sistema SERIE DH, exercício “N” e não perderá a lotação.

13.55 O diretor da escola deverá garantir o cumprimento do calendário escolar definido pela SED. Se o término das aulas não estiver de acordo com o calendário escolar, finalizando antes do previsto, o diretor da unidade escolar será responsabilizado pelo corte da regência de classe dos professores efetivos e pela dispensa antecipada dos professores ACTs.

13.56 Os dados informados no Sistema SERIE DH, mesmo sendo contestados por meio de críticas, devem obedecer criteriosamente à Legislação, ou seja, deve-se primar sempre pela legalidade dos atos.

13.57 Os critérios referentes à composição de turmas e reenturmação de alunos serão regulamentados por meio de Portaria N 68/2010.

13.58 Os servidores em atribuição de exercício na escola, e que têm afastamento por Disposição e/ou função gratificada, poderão solicitar sua lotação na unidade escolar, sem a necessidade de fazer cessar o Ato de Disposição e ou Portaria de Designação de Função.

13.59 Os eventos que foram incluídos no Módulo 10 – EVENTO pela GERED, até a data de 30 de novembro de 2010, referentes ao progresso funcional horizontal, deverão ser encaminhados, por meio de processo individual, para a SED/DIDH/GEDAF, até 17/12/2010, contendo os seguintes documentos:

- formulário MCP-205;
- *ready-copy* do sistema Consulta Eventos Servidor SIRH do Módulo 10;
- fotocópia do certificado, frente e verso, com o carimbo “confere com o original”, aferido pelo Supervisor do DH.

13.60 Após a análise da SED/DIDH/GEDAF, as inclusões que não atenderam ao que dispõe o Decreto nº 3.593/2010 e/ou que não tiveram os processos enviados pela GERED, serão excluídas do sistema.

13.61 Todos os procedimentos relativos aos eventos para progresso funcional, concluídos após 30/11/2010, serão realizados pela SED/DIDH/GEDAF, encaminhados pela GERED por meio de processo individual, para cada servidor, com todos os documentos, de acordo com o Decreto nº 3.593/2010.

13.62 O sistema CRH – Módulo 10 – EVENTO está disponível apenas para a SED/DIDH/GEDAF.

13.63 O servidor que não observar o disposto nesta Instrução Normativa e os princípios constitucionais da economicidade, legalidade e eficiência, ficará sujeito às penas disciplinares insertas no Estatuto do Magistério Público Estadual ou no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, conforme o caso.

13.64 Revogam-se os efeitos das Instruções Normativas SED n° 002/2009.

Florianópolis, de novembro de 2010

Elizete Freitas Mello
Diretora de Desenvolvimento Humano

Antônio Elízio Pazeto
Diretor de Educação Básica e Profissional

Determino o cumprimento, na íntegra, dos termos desta Instrução Normativa.

SILVESTRE HEERDT
Secretário de Estado da Educação

ANEXO V**PORTARIA N/20/24/05/2010**

Regulamenta a implantação da sistemática de avaliação do processo ensino-aprendizagem na Rede Pública Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Complementar 170, de 07 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, e a Resolução nº 158/2008/Conselho Estadual de Educação, de 25 de novembro de 2008, que estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de avaliação da aprendizagem, reger-se-á por esta portaria a partir do ano letivo de 2010 e deverá constar no Projeto Político-Pedagógico/PPP da unidade escolar.

Parágrafo único: As unidades escolares poderão adotar processos avaliativos interdisciplinares, abrangendo conteúdos, habilidades e competências, de forma articulada.

Art. 2º A avaliação do rendimento do aluno deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, incluídos os procedimentos avaliativos de recuperação de estudos.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação do rendimento do aluno.

§ 1º O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, pela direção do estabelecimento ou seu representante, pela equipe pedagógica da escola, pelos alunos e pelos pais ou responsáveis, quando for o caso.

§ 2º A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% dos participantes e o resultado deverá ser registrado em ata.

Art. 4º A sistemática de avaliação e o registro do seu resultado serão bimestrais.

Art. 5º O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de um (1) a dez (10), com fração de 0,5.

§ 1º Nas cinco séries dos anos iniciais do ensino fundamental, o registro da avaliação será descritivo, no decorrer do ano letivo, e transformado em valores numéricos quando o aluno se transferir.

§ 2º Nas primeiras, segundas e quartas séries dos anos iniciais do Ensino Fundamental será registrada apenas a frequência anual e, se o aluno atingir o estabelecido em Lei, automaticamente o SERIE registrará AP (aprovado).

§ 3º Na terceira série registrar-se-á, no SERIE, uma expressão numérica de um (01) a dez (10), com parâmetro para retenção as inferiores a sete (07).

Art.6º Ter-se-ão como aprovados quanto ao rendimento em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e Profissional, exceto na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os alunos que:

I - Obtiverem a média anual igual ou superior a sete (7) em todas as disciplinas;

II - Submetidos a exame final, obtiverem catorze (14) pontos ou mais.

Art. 7º A rede pública estadual de ensino adotará o exame final, obrigatório para os alunos que atingirem média anual igual ou superior a três (3) e inferior a sete (7).

§ 1º Não será adotado exame final em Cursos Técnicos na forma Subsequente ao Ensino Médio e no Ensino por Oficinas e Telessalas da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Para efeito de cálculo do resultado de aprovação/reprovação, deve-se aplicar a fórmula: (Média anual dos bimestres ou trimestres x 1,7) + (Nota do exame final x 1,3) >ou = 14 pontos.

§ 3º Ter-se-ão como reprovados os alunos com média anual inferior a três (3) e os que não alcançarem, no mínimo, 14 pontos, aplicada a fórmula prevista no parágrafo anterior.

Art. 8º A recuperação de estudos deverá ser ofertada ao longo do ano e sempre que o rendimento do aluno for inferior a sete (7), de forma concomitante aos estudos ministrados regularmente, e realizada, obrigatoriamente, antes da publicação das notas.

Parágrafo único: O resultado obtido na avaliação bimestral, após estudos de recuperação, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o resultado anterior, desde que seja superior e referente aos mesmos conteúdos e objetivos.

Art. 9º Fica suspenso o regime de dependência nas duas últimas séries dos Anos Finais do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio da rede pública estadual.

§ 1º Aos alunos com baixo rendimento escolar, é obrigatória a oferta de atividades pedagógicas paralelas às séries em curso ao longo do ano letivo, desenvolvidas por meio de grupos de estudos, monitoria, atendimento individualizado em horários extra-classe, comprovação de aproveitamento de estudos, novas oportunidades de avaliação individualizada, entre outros.

§ 2º Aos alunos em regime de dependência no ano de 2009, aplica-se as dinâmicas pedagógicas, previstas no parágrafo anterior, garantindo novas oportunidades de recuperação e avaliação da aprendizagem, até o dia 30 de julho de 2010.

Art. 10 Nas primeiras, segundas e quartas séries dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, não haverá retenção ou reprovação de alunos.

Art. 11 Para os alunos com altas habilidades, a classificação/reclassificação é de competência e iniciativa da unidade escolar.

§ 1º A unidade escolar deverá garantir que a avaliação para classificação dos alunos com altas habilidades abranja todas as disciplinas e conteúdos referentes às séries que o aluno avançar.

§ 2º Os resultados desta avaliação deverão ser convalidados em Conselho de Classe e registrados em ata.

Art. 12 A unidade escolar, ao receber um aluno por transferência ou que ficou afastado dos estudos, poderá proceder à sua classificação ou reclassificação, tomando por base os anos civis de escolaridade, a idade e sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto do caput deste artigo os alunos matriculados na primeira série do Ensino Fundamental.

Art. 13 Ficam revogadas as Portarias nºs. 004/2003 e N/027/2009 e 037/2009

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

SILVESTRE HEERDT
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO VI



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 068, de 01 de outubro 2010 (publicada no DOE de 06.10.10)

Orienta sobre a constituição de turmas nas escolas da rede pública estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A constituição das turmas, nas escolas da rede pública estadual, deverá instituir-se, seguindo o que estabelecem as alíneas a, b ou c, do inciso VII, do art. 82, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998.

Art. 2º A organização ou desdobramento de turmas deverá respeitar o mínimo de 1,6 m² por aluno, considerando a área total da sala de aula, incluídos, neste índice, o espaço de circulação, mesa e espaço para professor e espaço para armários.

Art. 3º A organização das turmas seguirá critérios diferenciados, conforme segue:

I Na 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental o número de alunos será de, no máximo, 26 alunos por turma.

II As turmas com número inferior a 15 (quinze) alunos, nas séries iniciais do ensino fundamental, deverão ser agrupadas em duas séries próximas, considerando a idade e o nível de aprendizagem dos alunos (1ª e 2ª ou 2ª e 3ª ou 4ª e 5ª séries), sem exceder a 20 alunos por turma, transformando-as em turmas bisseriadas.

III No caso de turmas únicas do Ensino Fundamental, com número de alunos inferior a 15 (quinze), e do Ensino Médio, com número de alunos inferior a 20 (vinte), as mesmas devem ser compostas com escolas públicas próximas.

Parágrafo Único - Caso não seja possível agrupar os alunos de diferentes escolas, encaminhar a justificativa à SED/DIEB.

Art. 4º Em caso de inexistência das condições previstas para o funcionamento de turmas com número de alunos inferior ao previsto no Art. 2º, a GERED deverá encaminhar justificativa para a SED/DIEB, que analisará e emitirá parecer, e esta encaminhará à DIDH, para que o professor seja disponibilizado.

§ 1º A primeira justificativa ocorrerá no mês de fevereiro, quando da enturmação.

§ 2º Os códigos, os motivos e a documentação a serem encaminhados para a justificativa de turma constam no Anexo I.

§ 3º Turmas únicas ou multisseriadas (escolas indígenas e turmas itinerantes) de qualquer série não precisam ser justificadas, considerando o turno diurno (matutino mais vespertino) ou turno noturno, exceto turmas únicas das séries iniciais (1ª a 5ª série) do Ensino Fundamental, com número de alunos inferior a 15 (quinze), e 1ª série do Ensino Médio, com número de alunos inferior a 20 (vinte).

Art. 5º Nos meses de abril e julho, após o Conselho de Classe, deverá ser realizada a revisão do número de alunos em cada turma.

§ 1º Deverá ocorrer reenturmação ou justificativa, quando o quantitativo de alunos de duas ou mais turmas estiver abaixo do limite previsto no art. 2º desta Portaria, respeitadas as séries de ensino e os turnos diurno e noturno.

§ 2º Deverá ocorrer desdobro, quando o quantitativo de alunos de duas ou mais turmas estiver acima do limite previsto no art. 2º desta Portaria, respeitadas as séries de ensino e os turnos diurno e noturno e a capacidade física da escola.

§ 3º Para os meses intermediários, haverá acompanhamento sistemático pela DIEB e DIDH, que poderá indicar, excepcionalmente, reenturmação ou desdobro.

§ 4º Para a 1ª e 2ª série do ensino fundamental e última série do Ensino Médio e do Profissionalizante, os procedimentos previstos no *caput* deste artigo deverão ocorrer apenas no mês de abril de cada ano letivo.

Art. 6º Casos não previstos nesta Portaria somente serão autorizados mediante encaminhamento à SED/DIEB, e esta à DIDH, de documento atestado pelo Gerente de Educação, pelo Supervisor de Educação Básica e Profissional e pelo Supervisor de Desenvolvimento Humano, após verificação *in loco*, que justifique o não cumprimento dos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Revoga-se a Portaria N°07/2010, de 24 de março de 2010 a partir de 30 de dezembro de 2010.

Elizete Freitas Mello

Diretora de Desenvolvimento Humano

Antônio Elízio Pazeto

Diretor de Educação Básica e Profissional

Silvestre Heerdt

Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIPTIVO	DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO
1	Sala ambiente	Declaração do engenheiro responsável da SDR, contendo metragem ocupada por equipamento, com de acordo da GERED.
2	Transporte escolar	Declaração da Prefeitura, com horários de atendimento do transporte escolar e localidades atendidas, com de acordo da GERED.
3	Mandado judicial	Cópia do mandato, do termo de compromisso, de ajustamento de conduta ou documento equivalente da Promotoria.
4	Egressos Brasil Alfabetizado	Declaração do Coordenador de Turma do Programa, com de acordo da GERED.
5	Sazonalidade	Declaração do Gestor da Escola, acompanhada da listagem dos alunos, com sua procedência e endereço residencial e de acordo da GERED.
6	Turma única com número menor de 15 alunos nas Escolas de Ensino Fundamental	Declaração, com nome completo e matrícula do professor efetivo, em fase de aposentadoria, com de acordo da GERED. Declaração do Gestor da Escola, informando a distância da escola mais próxima e a indisponibilidade de transporte escolar com de acordo da GERED
7	Turma única com número menor de 20 alunos na 1ª série do Ensino Médio	Declaração do Gestor da Escola, informando a distância da escola mais próxima, a indisponibilidade de transporte escolar com de acordo da GERED.
8	Atividades Curriculares Complementares	Declaração da GERED, comprovando a impossibilidade de atendimento aos alunos em outra unidade escolar ou turno.

ANEXO VII

PORTARIA N/ 73 – de 30/11/2010

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo de implantação e implementação do Ensino Fundamental de 09 anos (EF9), de acordo com a Lei 11.272/2006, que institui o EF9, a Resolução CEE 064/2010, o Decreto Governamental 4.804/2006 e a Portaria SED 22/2006, que dispõem sobre implantação do EF9 nas escolas da rede estadual de Santa Catarina, os Pareceres CNE/CEB 05 e 07/2007, 04/2008 e 11/2010 (p.23-24), que tratam da implementação do EF9,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo o aluno matriculado e frequentando a 5ª série do Ensino Fundamental de 08 anos (EF8) em 2010 será matriculado na 6ª série do EF8 em 2011, exceto em caso de frequência inferior a prevista na legislação vigente.

§ 1º - Em 2011, concomitantemente à 6ª série EF8, será oferecida recuperação de estudos ao aluno referido no *caput* deste artigo e que, após avaliação sistemática, ao final de 2010, apresentar defasagem na aprendizagem dos conceitos/conteúdos da 5ª série EF8.

§ 2º - A recuperação de estudos deverá contemplar as necessidades de aprendizagem do aluno, em calendário e cronograma planejados pela escola e enviados à Gerência de Educação.

§ 3º - As aulas de recuperação de estudos, prioritariamente, serão ministradas por professor da área.

Art. 2º - Para efeitos de sistema, usar-se-á, a fórmula 22.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SILVESTRE HEERDT
Secretário de Estado da Educação